# CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU
## Estado de São Paulo
## Diretoria de Apoio Legislativo
## Serviço de Procedimentos Legislativos

**PROCESSO Nº** 246/21

**Iniciado em** 18/10/2021

**AUTÓGRAFO Nº** 7606

**LEI Nº** 7496

**Arquivado em** 02/12/21

**Pasta nº** PL 243/21

## ASSUNTO

Projeto de Lei nº 68/21, que autoriza o Poder Executivo a efetivar, mediante Termo de Colaboração, repasse de recursos públicos municipais para as Organizações da Sociedade Civil do setor privado, que especifica.

## AUTORIA

PREFEITA MUNICIPAL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

**ESTADO DE SÃO PAULO**

PROC. nº 246/21
FOLHA: 01

**OF. EXE Nº 351/21**
P. 55.298/2.020

Bauru, 06 de outubro de 2.021.

Câmara Municipal de Bauru
Diretoria de Apoio Legislativo
13 OUT. 2021
ENTRADA
Hora 15:00 (a)

Senhor Presidente,

É o presente para enviarmos a Vossa Excelência o **Projeto de Lei nº 68/21**, que autoriza o Poder Executivo a efetivar, mediante Termo de Colaboração repasse de recursos públicos municipais para as Organizações da Sociedade Civil do setor privado, que especifica.

Atenciosas saudações,

SUÉLLEN SILVA ROSIM
PREFEITA MUNICIPAL

D.A.L.
P/ leitura no Expediente da Sessão Ordinária do dia 18 / 10 / 21
em, 15 / 10 / 21
Marcos Antonio de Souza
Presidente

A Sua Excelência, o Senhor
**MARCOS ANTONIO DE SOUZA**
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A

***Anexos:*** *Nota técnica, Email e ofício Drads nº 81/21, Portaria nº 58/20, Portaria CIB/SP 08/21, Decretos Municipais nº 14.664/20, 15.137/20 e 15.294/21, Padrão Normativo do Programa de Apoio Social, Minutas dos termos de colaboração, Atas da 7ª e 8ª Reunião do CMAS, Resoluções CMAS nºs 18/21 e 20/21, Justificativa de dispensa do chamamento público, Portarias nºs 37, 44, 45 e 75/21 e Planos de Trabalho das OSC's.*

Publicado no Diário Oficial de Bauru
em 14/10/21 pág. 01
Diretoria de Apoio Legislativo

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

**ESTADO DE SÃO PAULO**

PROC. Nº 246/21
FOLHAS 1

P. 55.298/2.020

**PROJETO DE LEI Nº 68/21**
Autoriza o Poder Executivo a efetivar, mediante Termo de Colaboração repasse de recursos públicos municipais para as Organizações da Sociedade Civil do setor privado, que especifica.

PREFEITA MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetivar, mediante Termo de Colaboração, repasse de recursos públicos para as Organizações da Sociedade Civil, abaixo identificadas, com recursos do Fundo Municipal da Assistência Social - FMAS, nos respectivos totais estimados, visando atender as seguintes finalidades:

**FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**

| Comunidade Bom Pastor | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **SERVIÇO** | **META** | **Valor Programa** | **ESTADUAL** | **TOTAL DOS REPASSES ANO** |
| Programa de Apoio Social | 100 | 60.575,38 | 60.575,38 | 60.575,38 |
| **TOTAL** | **100** | 60.575,38 | 60.575,38 | 60.575,38 |

| Fundação Toledo | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **SERVIÇO** | **META** | **Valor Programa** | **ESTADUAL** | **TOTAL DOS REPASSES ANO** |
| Programa de Apoio Social | 200 | 60.575,38 | 60.575,38 | 60.575,38 |
| **TOTAL** | **200** | 60.575,38 | 60.575,38 | 60.575,38 |

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de provisões suplementares do Governo Estadual, referente aos Benefícios Eventuais para o Programa de Apoio Social.

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Bauru,...

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

**ESTADO DE SÃO PAULO**

PROC. Nº 246/21
FOLHAS quatro

**= EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS=**
06, outubro, 2.021

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores

Temos a honra de submeter à apreciação e aprovação dessa Augusta Casa o incluso Projeto de Lei que, uma vez aprovado, irá autorizar o Município, mediante Termo de Colaboração, o repasse de recursos públicos para Organizações da Sociedade Civil do setor privado que atuam na área de assistência social, visando a cooperação no desenvolvimento de atividades de relevante interesse público, em face da situação de emergência e estado de calamidade pública decorrentes do Coronavírus (Covid-19), no âmbito do Município de Bauru.

Insta esclarecer que por meio do presente Projeto de Lei, em atenção ao Decreto de Situação de Emergência e o reconhecimento de estado de calamidade pública, em decorrência da pandemia da Covid-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde, considerando a necessidade de atendimento a população em situação de vulnerabilidade social, diante do cenário atual e visando cumprir as exigências e normativas quanto à prevenção do COVID - 19, e considerando a abertura de crédito extraordinário Estadual, ser de imprescindível importância estas parcerias, pois estes projetos visam entre, outras coisas, promover o atendimento de qualidade e oportunidades aos usuários da Política Municipal da Assistência Social.

O benefício eventual ofertado em virtude de vulnerabilidade temporária objetiva o enfrentamento de situações de riscos, perdas e danos à integridade da pessoa e/ou de sua família e podem decorrer: de falta de acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação.

Destarte, pela relevância da matéria, contamos com a aprovação do projeto em questão.

Atenciosas saudações,

SUÉLLEN SILVA ROSIM
PREFEITA MUNICIPAL

1

SERVIÇO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS
Encaminhar às Comissões de:
Justiça
Economia
Educação

Em, 19 / 10 / 2021

Marcos Antônio de Souza
Presidente

2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**
**ESTADO DE SÃO PAULO**
**SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL**

SEBES
Secretaria Municipal do BEM-ESTAR SOCIAL de Bauru

TERMO COLABORAÇÃO _____/2021
PROCESSO – 126.555/ 2020
FMAS ESTADUAL

PROC. Nº 246/21
FOLHAS 10

TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) **FUNDAÇÃO TOLEDO - FUNDATO,** PARA REPASSE DE RECURSOS NA MODALIDADE SUBEVENÇÃO, DE ACORDO COM AS DIRETRIZES DA LEI FEDERAL N.º 13.019/2014, COM AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 13.204/2015, QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DAS PARCERIAS VOLUNTÁRIAS, QUE ENVOLVEM TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FINANCEIROS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC).

Em ____ de Setembro de 2021, de um lado o Município de Bauru, com sede à Praça das Cerejeiras, 1-59, CNPJ nº 46.137.410/0001-80, neste ato representado por Ana Cristina de Carvalho Sales Toledo, Secretária Municipal do Bem Estar Social e Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, doravante denominado **MUNICIPIO - SEBES** e do outro lado a **Organização da Sociedade Civil**, sem fins econômicos, **Fundação Toledo – FUNDATO,** CNPJ: 05.106.014/0001-08, com sede cito a Rua: Cussy Junior, nº 13-30 Centro, representada pela sua presidente, Nathalia Maria de Figueiredo Caligaris e Toledo, RG: 34.855.296-8, CPF: 321.698.358-73, têm como justo e compromissado, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações trazidas pela Lei nº 13.204/2015 que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, que envolvem, transferências de recursos financeiros entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de cooperação mútua, para a consecução de finalidades de interesse público, define diretrizes para a política de colaboração com organizações da sociedade civil, e da Lei Municipal Autorizadora nº _____ de ___ de ____ de 2.021, e mediante as cláusulas e condições estabelecidas, o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – do objeto**

Constitui objeto deste Termo de Colaboração a transferência de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento do **"Programa de Apoio Social",** na modalidade Benefício Eventual, conforme Padrões Normativos apresentados pela Secretaria Municipal do Bem Estar Social e Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e de acordo com o Plano de Trabalho encartado as folhas nº _____ a _____ do processo administrativo nº 126.555/2020 e com as normativas Municipais de Regulamentação de Benefícios Eventuais.

**CLÁUSULA SEGUNDA - das obrigações da Organização da Sociedade Civil**

2.1 Participar da rede socioassistencial do município, conforme preconiza a Lei Federal n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993, a qual dispõe sobre a organização da Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei Federal n.º 12.435, de 6 de julho de 2011, a institui o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), e demais legislações pertinentes.

2.2 Zelar pelos padrões de qualidade dos serviços, programas ou projetos pactuados neste ajuste, de acordo com as diretrizes técnicas da SEBES e dos respectivos Conselhos Municipais.

2.3 Executar as ações previstas no Plano de Trabalho aprovado pela Comissão de seleção, estabelecido a partir dos Padrões Normativos.

PROC. Nº 246/21
FOLHAS

2.4 Contratar e manter recursos humanos contemplando a equipe mínima referenciada, nos Padrões Normativos, estendendo a estes profissionais os pagamentos das rescisões contratuais proporcionais ao período em que o profissional esteve vinculado ao serviço ou programa, exceto quando se tratar de aviso prévio indenizado, assumir os compromissos inerentes referentes a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da Organização da Sociedade Civil e ao adimplemento deste termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiaria da administração pública pelos respectivos pagamentos, conforme art. 42 incisos XlX e XX da Lei 13.019/2014, bem como manter um Fundo de Reserva para garantia de futuras rescisões trabalhistas.

2.5 Apresentar de forma detalhada, no Plano de Trabalho os valores para o pagamento de contribuições sociais, FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais incidentes sobre a equipe prevista desde que tais valores correspondam às atividades inerentes a consecução do objeto, a qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada que sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua e não superior ao teto do Poder Executivo.

2.6 Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução dos serviços, programas ou projetos, objeto deste Termo de Colaboração, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeiras previstas no item 2.17, conforme Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil, observando o princípio da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca da qualidade e durabilidade.

2.7 Apresentar quadrimestralmente, ou a qualquer tempo a pedido do gestor público, no sistema de Prestação de Contas do Terceiro Setor, constante no site da Prefeitura Municipal de Bauru – Secretaria de Economia e Finanças prestação de contas referente os recursos auferidos no período e anualmente, conforme Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assinadas pelo Tesoureiro, Conselho Fiscal e Presidente da Organização da Sociedade Civil.

2.8 Apresentar mensalmente por meio eletrônico, aos técnicos de monitoramento referenciados relatório de atividades de acordo com o modelo apresentado pelo gestor.

2.9 Priorizar os encaminhamentos atendendo, as formas de acesso constante no padrão normativo.

2.10 Participar através de seus dirigentes e técnicos das reuniões e cursos de capacitação promovidos pela SEBES, visando o aprimoramento dos serviços, programas ou projetos prestados.

2.11 Agendar as férias dos funcionários de forma escalonada, durante o ano, visando a não interrupção dos serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil, tendo em vista a complexidade do atendimento.

2.12 Apresentar para a administração publica, através de oficio, em tempo hábil para manifestação do gestor, os eventos e/ou demais atividades que porventura suspenda o atendimento da população, informando as tratativas adotadas junto ao usuário sobre a suspensão do atendimento.

2.13 Fica vedado a qualquer titulo pagar com recursos vinculados a parceria, servidor ou empregado do setor público, bem como utiliza-lo em para finalidade alheia ao objeto da parceria de acordo com art. 45 da Lei 13019/2014.

2.14 Cumprir continuamente e integralmente as metas estabelecidas no presente Termo de Colaboração.

2.15 Divulgar a parceria da SEBES como órgão cofinanciador dos serviços, programas ou projetos nos meios de comunicação, materiais de divulgação, placas, home page, identificação dos veículos adquiridos com os recursos públicos, conforme modelo aprovado pelo gestor.

2.16 Manter e movimentar os recursos repassados na utilização do objeto deste Termo em conta bancária especifica da parceria, em instituição financeira indicada pela administração pública, sendo vedada sua transferência para demais contas existentes da Organização da Sociedade Civil.

2.17 Aplicar obrigatoriamente os recursos em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública quando a sua utilização estiver prevista em prazos menores de trinta (30) dias, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, em caderneta de poupança. Os rendimentos auferidos deverão ser demonstrados através de extratos bancários, que acompanharão as prestações de contas quadrimestralmente.

2.18 Apresentar os documentos fiscais originais quando solicitado, nota fiscal eletrônica - NF-e, para compra ou prestação de serviços que comprovem as despesas de acordo com a Resolução nº 03/2017 do TCESP com a indicação do número do Termo de Colaboração, número da lei autorizadora e identificação do órgão concessor e justificativa. Acompanhará as notas fiscais de prestação de serviços relatórios, guias e comprovantes de pagamento de ISS; sendo responsabilidade do tomador do serviço a sua retenção ou anexar juntamente com a nota fiscal a Certidão Negativa de Retenção de Notas Fiscais.

2.19 Comprovar os pagamentos através da cópia da transferência bancária diretamente ao fornecedor, boletos com autenticação mecânica ou eletrônica, ou não havendo outro meio senão o pagamento em dinheiro que o fato seja devidamente justificado e conste no documento carimbo especificando a empresa, com nome, data e identificação (RG e CPF) do responsável pelo recebimento, conforme Art. 53 da Lei 13.019/2014.

2.20 Na apresentação de notas fiscais de combustível, IPVA, licenciamento, e seguro veicular, contratos de locação, termos de prorrogação e reajustes e pagamento de IPTU somente com os comprobatórios em nome da Organização da Sociedade Civil, e destinados ao uso do serviço, programa ou projeto cofinanciado, devendo nos casos de automotores conter o número da placa e cópia do CRLV.

2.21 Na apresentação de notas fiscais referente a aquisição de benefícios para usuários e funcionários juntar a relação nominal dos beneficiários com assinatura e data visando a identificação e comprovação.

PROC. Nº 216/21
FOLHAS 018

SEBES
Secretaria Municipal do BEM-ESTAR SOCIAL

2.22 Possibilitar o livre acesso não somente da Administração Pública Municipal, bem como do Tribunal de Contas, dos documentos e locais de execução do objeto do presente termo de parceria.

2.23 Apresentar para o Gestor Municipal as demissões do quadro de pessoal objeto desta parceria, com antecedência de 30 dias da sua homologação visando a mais ampla fiscalização quanto ao cumprimento por parte da Organização da Sociedade Civil dos compromissos trabalhistas.

2.24 Abster-se, durante a vigência da parceria de ter como dirigente membros do poder ou Ministério Publico, dirigente de órgão ou entidade da administração publica municipal direta e indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes linha reta, colateral ou por afinidade.

2.25 Vedado a Organização da Sociedade Civil, comprometer durante a carga horária da equipe referenciada no Plano de Trabalho para outras atividades desenvolvidas que não objeto da parceria.

2.26 Manter guardado e em boa ordem pelo período de 10 anos contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas anual, os documentos originais que compuseram as prestações de contas do exercício.

2.27 Utilizar os valores repassados durante o exercício vigente e havendo saldo no primeiro dia do exercício seguinte, deverá ser devolvido a respectiva conta do Fundo Municipal de Assistência Social, através de GRE.

**CLÁUSULA TERCEIRA – das obrigações do Município - SEBES**

3.1 Transferir à Organização da Sociedade Civil os recursos financeiros e objeto deste Termo, através do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) em parcela única, conforme cronograma de desembolso.

3.2 Assessorar tecnicamente a Organização da Sociedade Civil na execução dos serviços, programas ou projetos contratados, objeto do Termo;

3.3 Monitorar e avaliar, qualitativa e quantitativamente os serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil através dos indicadores de avaliação constantes no Padrão Normativo;

3.4 Promover a capacitação continuada da rede socioassistencial;

3.5 Recomendar e oficializar prazo para que a Organização da Sociedade Civil adote as providências cabíveis para o cumprimento das suas obrigações, sempre que verificada alguma irregularidade.

3.6 Disponibilizar aos Conselhos Municipais relatórios das atividades da Organização da Sociedade Civil, quando solicitado;

3.7 Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos financeiros, valendo-se de apoio técnico e pareceres de outras áreas quando julgado pertinente.

PROC. Nº 24/6/21
FOLHAS
SEBES
Secretaria Municipal do BEM-ESTAR SOCIAL
De BAURU

3.8 Analisar tecnicamente os relatórios sociais quadrimestral na prestação de contas quadrimestral apresentada pela Organização da Sociedade Civil, estabelecendo o nexo de causalidade entre as atividades e plano de trabalho e o objeto da parceria estabelecida através, da equipe de monitoramento e entre as receitas e as despesas de acordo com plano de aplicação através, da equipe administrativa.

3.9 Emitir relatório técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, após homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação levando-se em consideração a parceria celebrada,.

3.10 Transferir para uma congênere ou assumir a responsabilidade de execução do objeto deste Termo de Colaboração caso haja fato relevante, impedindo a descontinuidade dos serviços, programas ou projetos executado.

**CLÁUSULA QUARTA– do Financiamento**

4.1 O Município – SEBES através do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) destinará o valor total de R$ 60.575,38 (sessenta mil, quinhentos e setenta e cinco reais e trinta e oito centavos) do Programa de Trabalho 08.244.0009.2.037, para o financiamento dos Beneficios Eventuais, nos termos da regulamentação municipal no total de 200 meta. O repasse será realizado em conta aberta em Banco Oficial, na qual deverá ter movimentação e aplicação dos recursos recebidos, comprovados em extratos bancários, a ser pago em parcela única conforme cronograma de desembolso, até o 5° dia do mês.

4.2 Fica facultado à **Organização da Sociedade Civil** que utilizar recursos na modalidade fixadas no item 4.1 denunciar o Termo de Colaboração ou não prorrogá-lo, desde que indenize o Município proporcionalmente ao prazo restante para aquele estipulado como prazo máximo de sua vigência.

4.3 As parcelas serão suspensas quando do descumprimento deste Termo de Colaboração, conforme item 6.1 dando-se o prazo de 15 dias, prorrogável por igual período para as devidas regularizações. Transcorrido o prazo estipulado, o Gestor deverá comunicar o respectivo Conselho Municipal e o Tribunal de Contas do estado de São Paulo - TCESP por meio de oficio.

4.4 A **Organização da Sociedade Civil** deverá utilizar 100% dos recursos repassados durante a vigência deste Termo de Colaboração, caso isso não ocorra o saldo deverá ser restituído ao Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) em sua respectiva conta através de GRE.

4.5 A utilização dos recursos repassados para os serviços, programas ou projetos ficam condicionados a padronização das despesas orçamentárias, conforme Decreto 13.460 de julho de 2017 e Manual de Repasses do Terceiro Setor da Prefeitura Municipal de Bauru.

4.6 Os recursos financeiros deverão ser aplicados na execução do projeto aprovado, em conformidade com as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

PROC. Nº 296/21
FOLHAS 10

**CLÁUSULA QUINTA – Da Execução**

5.1 O Termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as legislações pertinentes, respondendo cada um dos participes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 A função gerencial fiscalizadora será exercida pelo **Município - SEBES**, dentro do prazo regulamentar de execução/prestação de contas do termo, ficando asseguradas a seus agentes qualificados, o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução.

5.3 A **Organização da Sociedade Civil** indica o Sra. Nathalia Maria de Figueiredo Caligaris e Toledo, que se responsabilizará solidariamente pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas.

5.4 Fica facultado o livre acesso dos servidores dos órgãos repassadores de recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas aos documentos, aos processos, às informações referentes aos instrumentos de transferência e os locais de execução do objeto deste Termo de Colaboração.

**CLÁUSULA SEXTA - da Prestação de Contas**

6.1 A **Organização da Sociedade Civil** cumprirá as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e as seguintes condições:

I - Prestação de contas até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencimento do quadrimestre, acompanhada do relatório da execução físico-financeira e extratos bancários, conciliação bancária separadamente, por fonte de financiamento;

II - Prestação de contas anual até o dia 20/01 do exercício subsequente a este Termo Colaboração de acordo com as orientações intituladas, apresentando relatório final das ações desenvolvidas e conciliação bancária evidenciando a utilização dos recursos e eventual devolução, se for o caso.

III- Prestação de contas de parcelas vencidas, de um exercício para o outro em 15 (dias) dias do seu recebimento, cujas notas fiscais serão a partir da última apresentada no terceiro quadrimestre.

IV- Apresentar quadrimestralmente juntamente com as prestações de contas as Certidões Negativas de Débitos (FGTS, INSS, IRRF) dos órgãos públicos responsáveis pelos encargos, sendo que, no 3° Quadrimestre deverão ser anexadas as Certidões até o fechamento do exercício. Sendo isenta do pagamento de encargos, juntar a documentação comprobatório.

V- Apresentar quadrimestralmente e na prestação de contas anual, relatórios com elementos técnicos e financeiros que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme o pactuado, com a descrição das atividades, metas e resultados esperados.

VI- Apresentar prestação de contas, por ocasião de denúncia, rescisão ou extinção de parceria, dos saldos financeiros remanescentes, inclusive das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devolvendo-os aos cofres público no prazo improrrogável de (30) trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

SEBES
Secretaria Municipal do Bem-Estar Social
PROC. Nº 216/21
FOLHAS 12

VII- O não cumprimento pela **Organização da Sociedade Civil** de qualquer obrigação estabelecida neste ajuste ensejará na suspensão dos pagamentos e devolução dos valores repassados, sem prejuízo da adoção das sanções previstas na clausula sétima do presente Termo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Das Sanções Administrativas à Organização da Sociedade Civil**

7.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, o presente Termo de Colaboração e com a Lei, a Administração poderá, garantida a prévia defesa aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III- Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos ou entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

**CLÁUSULA OITAVA – Da Vigência**

8.1 O presente Termo terá vigência de 01/11/2021 a 31/12/2021.

8.2 O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por conveniência dos participes, após notificação prévia de 60 (sessenta) dias. Por ocasião da conclusão, denuncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos a administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da aplicação das sanções previstas na clausula sétima, sem prejuízo da adoção de providencias na esfera judicial.

CLÁUSULA NONA– **Da Alteração e da Denúncia**

9.1 O presente Termo poderá ser aditado nas metas, valores e período de vigência, por conveniência dos participes, sendo precedida de parecer do gestor.

9.2 O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por conveniência dos participes, após notificação prévia de 60 (sesenta dias).

**CLAUSULA DÉCIMA – Da Rescisão**

10.1 Constitui motivo para rescisão do termo o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, a

falta de apresentação das Prestações de Contas nos prazos estabelecidos, e de acordo com o art.27 do Decreto Situação de Emergência em Saúde Pública nº 14.664 de 20 de março de 2020 e Decreto 15.294 de 18 de fevereiro de 2021.

PROC. Nº 246/21
FOLHAS 12

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro**

11.1 Para dirimir as questões oriundas deste Termo, que não forem solucionadas administrativamente, as partes elegem o Foro da Comarca de Bauru, desistindo de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das disposições Gerais**

12.1 A Organização da Sociedade Civil se compromete que os trabalhadores contratados não guardam qualquer vinculo empregatício com o município, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse ultimo em relação as obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela entidade.

12.2 O município não responde, subsidiara ou solidariamente, pela ausência de comprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais assumidas pela entidade, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais;

12.3 A entidade deverá entregar ao município, mensalmente, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativa à parceria, contendo seus endereços completos.

Bauru, 01 de Novembro de 2021.

Ana Cristina de Carvalho Sales Toledo
Secretária Municipal do Bem Estar Social

Nathalia Maria de Figueiredo Caligaris e Toledo
Fundato Toledo - FUNDATO

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL

SEBES
Secretaria Municipal do BEM-ESTAR SOCIAL de Bauru

## ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

## TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

PROC. Nº 246/21
FOLHAS 13

**ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A):** PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:** Fundação Toledo - FUNDATO

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº _____/2021**
**OBJETO: "Programa de Apoio Social"**

**VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO:** R$ 60.575,38 (sessenta mil, quinhentos e setenta e cinco reais e trinta e oito centavos)

**EXERCÍCIO: 2021**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bauru, de de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**
**ESTADO DE SÃO PAULO**
**SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL**

SEBES
Secretaria Municipal do BEM-ESTAR SOCIAL
De BAURU

PROC. Nº 246/21
FOLHAS 14

**GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: Adriane Julião Oliveira Dias

Cargo: Assistente Social / Diretora de Divisão

Matrícula: 22611

CPF: 120.111.968-50 RG: 18.036.492

Data de Nascimento: 05/08/1968

Endereço residencial completo: Rua: José Ismanhoto, nº 1-154 Granja Cecília

E-mail institucional: adrianeoliveira@bauru.sp.gov.br

E-mail pessoal: drijuliao@yahoo.com.br

Telefone comercial: (14) 3214-3796 / 3227-3510

Telefone pessoal: (14) 3236-2834 / 99714-0697

Assinatura

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: Suéllen Silva Rosim

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 017.712.851-84 RG: 001.611.656

Data de Nascimento: 07/07/1988

Endereço residencial completo: Rua: Gustavo Maciel, nº 22-40 Jardim Nasralla

Email institucional: suellenrosim@bauru.sp.gov.br

Email pessoal:suellen.rosim@gmail.com

Telefone comercial: (14) 3235-1021

Telefone pessoal: (14) 98123-1190

Assinatura

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO

Nome: Ana Cristina de Carvalho Sales Toledo
Cargo: Secretaria Municipal do Bem Estar Social
CPF: 158.756.398-30 RG: 27.592.703-9
Data de Nascimento:12/04/1976
Endereço residencial completo: Rua: José Ismanhoto, nº 1-64 Granja Cecília
Email institucional: anatoledo@bauru.sp.gov.br
Email pessoal:anacrissales12@gmail.com
Telefone comercial: (14) 3227-8624
Telefone pessoal: (14) 99615-9784
Assinatura:_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL

SEBES
Secretaria Municipal do BEM-ESTAR SOCIAL

PROC. Nº 246/21
FOLHAS 15

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO**

Nome: Suéllen Silva Rosim

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 017.712.851-84

**AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:**

Nome: Nathalia Maria de Figueiredo Caligaris e Toledo

Cargo: Presidente

CPF: 321.698.358-73

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:**

**PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: Ana Cristina de Carvalho Sales Toledo

Cargo: Secretaria Municipal do Bem Estar Social

CPF: 158.756.398-30

Assinatura: _____

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:**

**PELA ENTIDADE PARCEIRA:**

Nome: Nathalia Maria de Figueiredo Caligaris e Toledo

Cargo: Presidente

CPF: 321.698.358-73

Assinatura: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL

SEBES
Secretaria Municipal do BEM-ESTAR SOCIAL de Bauru

PROC. Nº 216/21
FOLHAS 16

TERMO COLABORAÇÃO _____/2021
PROCESSO – 126540/ 2020
FMAS ESTADUAL

TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) **COMUNIDADE BOM PASTOR,** PARA REPASSE DE RECURSOS NA MODALIDADE SUBEVENÇÃO, DE ACORDO COM AS DIRETRIZES DA LEI FEDERAL N.º 13.019/2014, COM AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 13.204/2015, QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DAS PARCERIAS VOLUNTÁRIAS, QUE ENVOLVEM TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FINANCEIROS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC).

Em ____ de Setembro de 2021, de um lado o Município de Bauru, com sede à Praça das Cerejeiras, 1-59, CNPJ nº 46.137.410/0001-80, neste ato representado por Ana Cristina de Carvalho Sales Toledo, Secretária Municipal do Bem Estar Social e Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, doravante denominado **MUNICIPIO - SEBES** e do outro lado a **Organização da Sociedade Civil**, sem fins econômicos, **Comunidade Bom Pastor,** CNPJ: 59.994.467/0001-47, com sede cito a Rua: Primeiro de Maio, nº 7-40 Jardim Bela Vista, representada pelo seu presidente, José Carlos Martins Coelho, RG: 9.145.233-8, CPF: 559.245.068-00, têm como justo e compromissado, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações trazidas pela Lei nº 13.204/2015 que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, que envolvem, transferências de recursos financeiros entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de cooperação mútua, para a consecução de finalidades de interesse público, define diretrizes para a política de colaboração com organizações da sociedade civil, e da Lei Municipal Autorizadora nº _____ de ___ de ____ de 2.021, e mediante as cláusulas e condições estabelecidas, o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – do objeto**

Constitui objeto deste Termo de Colaboração a transferência de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento do **"Programa de Apoio Social",** na modalidade Benefício Eventual, conforme Padrões Normativos apresentados pela Secretaria Municipal do Bem Estar Social e Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e de acordo com o Plano de Trabalho encartado as folhas nº _____ a _____ do processo administrativo nº 126.540/2020 e com as normativas Municipais de Regulamentação de Benefícios Eventuais.

**CLÁUSULA SEGUNDA - das obrigações da Organização da Sociedade Civil**

2.1 Participar da rede socioassistencial do município, conforme preconiza a Lei Federal n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993, a qual dispõe sobre a organização da Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei Federal n.º 12.435, de 6 de julho de 2011, a institui o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), e demais legislações pertinentes.

2.2 Zelar pelos padrões de qualidade dos serviços, programas ou projetos pactuados neste ajuste, de acordo com as diretrizes técnicas da SEBES e dos respectivos Conselhos Municipais.

SEBES
Secretaria Municipal do BEM-ESTAR SOCIAL
PROC. Nº 246/21
FOLHAS 17

2.3 Executar as ações previstas no Plano de Trabalho aprovado pela Comissão de seleção, estabelecido a partir dos Padrões Normativos.

2.4 Contratar e manter recursos humanos contemplando a equipe mínima referenciada, nos Padrões Normativos, estendendo a estes profissionais os pagamentos das rescisões contratuais proporcionais ao período em que o profissional esteve vinculado ao serviço ou programa, exceto quando se tratar de aviso prévio indenizado, assumir os compromissos inerentes referentes a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da Organização da Sociedade Civil e ao adimplemento deste termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiaria da administração pública pelos respectivos pagamentos, conforme art. 42 incisos XIX e XX da Lei 13.019/2014, bem como manter um Fundo de Reserva para garantia de futuras rescisões trabalhistas.

2.5 Apresentar de forma detalhada, no Plano de Trabalho os valores para o pagamento de contribuições sociais, FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais incidentes sobre a equipe prevista desde que tais valores correspondam às atividades inerentes a consecução do objeto, a qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada que sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua e não superior ao teto do Poder Executivo.

2.6 Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução dos serviços, programas ou projetos, objeto deste Termo de Colaboração, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeiras previstas no item 2.17, conforme Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil, observando o princípio da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca da qualidade e durabilidade.

2.7 Apresentar quadrimestralmente, ou a qualquer tempo a pedido do gestor público, no sistema de Prestação de Contas do Terceiro Setor, constante no site da Prefeitura Municipal de Bauru – Secretaria de Economia e Finanças prestação de contas referente os recursos auferidos no período e anualmente, conforme Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assinadas pelo Tesoureiro, Conselho Fiscal e Presidente da Organização da Sociedade Civil.

2.8 Apresentar mensalmente por meio eletrônico, aos técnicos de monitoramento referenciados relatório de atividades de acordo com o modelo apresentado pelo gestor.

2.9 Priorizar os encaminhamentos atendendo, as formas de acesso constante no padrão normativo.

2.10 Participar através de seus dirigentes e técnicos das reuniões e cursos de capacitação promovidos pela SEBES, visando o aprimoramento dos serviços, programas ou projetos prestados.

2.11 Agendar as férias dos funcionários de forma escalonada, durante o ano, visando a não interrupção dos serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil, tendo em vista a complexidade do atendimento.

SEBES
PROC. Nº 16/21
FOLHAS 18

2.12 Apresentar para a administração publica, através de ofício, em tempo hábil para manifestação do gestor, os eventos e/ou demais atividades que porventura suspenda o atendimento da população, informando as tratativas adotadas junto ao usuário sobre a suspensão do atendimento.

2.13 Fica vedado a qualquer titulo pagar com recursos vinculados a parceria, servidor ou empregado do setor público, bem como utiliza-lo em para finalidade alheia ao objeto da parceria de acordo com art. 45 da Lei 13019/2014.

2.14 Cumprir continuamente e integralmente as metas estabelecidas no presente Termo de Colaboração.

2.15 Divulgar a parceria da SEBES como órgão cofinanciador dos serviços, programas ou projetos nos meios de comunicação, materiais de divulgação, placas, home page, identificação dos veículos adquiridos com os recursos públicos, conforme modelo aprovado pelo gestor.

2.16 Manter e movimentar os recursos repassados na utilização do objeto deste Termo em conta bancária especifica da parceria, em instituição financeira indicada pela administração pública, sendo vedada sua transferência para demais contas existentes da Organização da Sociedade Civil.

2.17 Aplicar obrigatoriamente os recursos em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública quando a sua utilização estiver prevista em prazos menores de trinta (30) dias, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, em caderneta de poupança. Os rendimentos auferidos deverão ser demonstrados através de extratos bancários, que acompanharão as prestações de contas quadrimestralmente.

2.18 Apresentar os documentos fiscais originais quando solicitado, nota fiscal eletrônica - NF-e, para compra ou prestação de serviços que comprovem as despesas de acordo com a Resolução nº 03/2017 do TCESP com a indicação do número do Termo de Colaboração, número da lei autorizadora e identificação do órgão concessor e justificativa. Acompanhará as notas fiscais de prestação de serviços relatórios, guias e comprovantes de pagamento de ISS; sendo responsabilidade do tomador do serviço a sua retenção ou anexar juntamente com a nota fiscal a Certidão Negativa de Retenção de Notas Fiscais.

2.19 Comprovar os pagamentos através da cópia da transferência bancária diretamente ao fornecedor, boletos com autenticação mecânica ou eletrônica, ou não havendo outro meio senão o pagamento em dinheiro que o fato seja devidamente justificado e conste no documento carimbo especificando a empresa, com nome, data e identificação (RG e CPF) do responsável pelo recebimento, conforme Art. 53 da Lei 13.019/2014.

2.20 Na apresentação de notas fiscais de combustível, IPVA, licenciamento, e seguro veicular, contratos de locação, termos de prorrogação e reajustes e pagamento de IPTU somente com os comprobatórios em nome da Organização da Sociedade Civil, e destinados ao uso do serviço, programa ou projeto cofinanciado, devendo nos casos de automotores conter o número da placa e cópia do CRLV.

2.21 Na apresentação de notas fiscais referente a aquisição de benefícios para usuários e funcionários juntar a relação nominal dos beneficiários com assinatura e data visando a identificação e comprovação.

SEBES Secretaria Municipal do BEM-ESTAR SOCIAL
PROC. Nº 24624
FOLHAS 19

2.22 Possibilitar o livre acesso não somente da Administração Pública Municipal, bem como do Tribunal de Contas, dos documentos e locais de execução do objeto do presente termo de parceria.

2.23 Apresentar para o Gestor Municipal as demissões do quadro de pessoal objeto desta parceria, com antecedência de 30 dias da sua homologação visando a mais ampla fiscalização quanto ao cumprimento por parte da Organização da Sociedade Civil dos compromissos trabalhistas.

2.24 Abster-se, durante a vigência da parceria de ter como dirigente membros do poder ou Ministério Publico, dirigente de órgão ou entidade da administração publica municipal direta e indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes linha reta, colateral ou por afinidade.

2.25 Vedado a Organização da Sociedade Civil, comprometer durante a carga horária da equipe referenciada no Plano de Trabalho para outras atividades desenvolvidas que não objeto da parceria.

2.26 Manter guardado e em boa ordem pelo período de 10 anos contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas anual, os documentos originais que compuseram as prestações de contas do exercício.

2.27 Utilizar os valores repassados durante o exercício vigente e havendo saldo no primeiro dia do exercício seguinte, deverá ser devolvido a respectiva conta do Fundo Municipal de Assistência Social, através de GRE.

**CLÁUSULA TERCEIRA – das obrigações do Município - SEBES**

3.1 Transferir à Organização da Sociedade Civil os recursos financeiros e objeto deste Termo, através do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) em parcela única, conforme cronograma de desembolso.

3.2 Assessorar tecnicamente a Organização da Sociedade Civil na execução dos serviços, programas ou projetos contratados, objeto do Termo;

3.3 Monitorar e avaliar, qualitativa e quantitativamente os serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil através dos indicadores de avaliação constantes no Padrão Normativo;

3.4 Promover a capacitação continuada da rede socioassistencial;

3.5 Recomendar e oficializar prazo para que a Organização da Sociedade Civil adote as providências cabíveis para o cumprimento das suas obrigações, sempre que verificada alguma irregularidade.

3.6 Disponibilizar aos Conselhos Municipais relatórios das atividades da Organização da Sociedade Civil, quando solicitado;

3.7 Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos financeiros, valendo-se de apoio técnico e pareceres de outras áreas quando julgado pertinente.

PROC. Nº SEBES 246/11
FOLHAS 20

3.8 Analisar tecnicamente os relatórios sociais quadrimestral na prestação de contas quadrimestral apresentada pela Organização da Sociedade Civil, estabelecendo o nexo de causalidade entre as atividades e plano de trabalho e o objeto da parceria estabelecida através, da equipe de monitoramento e entre as receitas e as despesas de acordo com plano de aplicação através, da equipe administrativa.

3.9 Emitir relatório técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, após homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação levando-se em consideração a parceria celebrada,.

3.10 Transferir para uma congênere ou assumir a responsabilidade de execução do objeto deste Termo de Colaboração caso haja fato relevante, impedindo a descontinuidade dos serviços, programas ou projetos executado.

## CLÁUSULA QUARTA– do Financiamento

4.1 O Município – SEBES através do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) destinará o valor total de R$ 60.575,38 (sessenta mil, quinhentos e setenta e cinco reais e trinta e oito centavos) do Programa de Trabalho 08.244.0009.2.037, para o financiamento dos Benefícios Eventuais, nos termos da regulamentação municipal no total de 100 meta. O repasse será realizado em conta aberta em Banco Oficial, na qual deverá ter movimentação e aplicação dos recursos recebidos, comprovados em extratos bancários, a ser pago em parcela única conforme cronograma de desembolso, até o 5º dia do mês.

4.2 Fica facultado à **Organização da Sociedade Civil** que utilizar recursos na modalidade fixadas no item 4.1 denunciar o Termo de Colaboração ou não prorrogá-lo, desde que indenize o Município proporcionalmente ao prazo restante para aquele estipulado como prazo máximo de sua vigência.

4.3 As parcelas serão suspensas quando do descumprimento deste Termo de Colaboração, conforme item 6.1 dando-se o prazo de 15 dias, prorrogável por igual período para as devidas regularizações. Transcorrido o prazo estipulado, o Gestor deverá comunicar o respectivo Conselho Municipal e o Tribunal de Contas do estado de São Paulo - TCESP por meio de ofício.

4.4 A **Organização da Sociedade Civil** deverá utilizar 100% dos recursos repassados durante a vigência deste Termo de Colaboração, caso isso não ocorra o saldo deverá ser restituído ao Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) em sua respectiva conta através de GRE.

4.5 A utilização dos recursos repassados para os serviços, programas ou projetos ficam condicionados a padronização das despesas orçamentárias, conforme Decreto 13.460 de julho de 2017 e Manual de Repasses do Terceiro Setor da Prefeitura Municipal de Bauru.

4.6 Os recursos financeiros deverão ser aplicados na execução do projeto aprovado, em conformidade com as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

PROC. Nº 246/24
FOLHAS 21

**CLÁUSULA QUINTA – Da Execução**

5.1 O Termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as legislações pertinentes, respondendo cada um dos participes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 A função gerencial fiscalizadora será exercida pelo **Município - SEBES**, dentro do prazo regulamentar de execução/prestação de contas do termo, ficando asseguradas a seus agentes qualificados, o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução.

5.3 A **Organização da Sociedade Civil** indica o Sr. José Carlos Martins Coelho, que se responsabilizará solidariamente pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas.

5.4 Fica facultado o livre acesso dos servidores dos órgãos repassadores de recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas aos documentos, aos processos, às informações referentes aos instrumentos de transferência e os locais de execução do objeto deste Termo de Colaboração.

**CLÁUSULA SEXTA - da Prestação de Contas**

6.1 A **Organização da Sociedade Civil** cumprirá as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e as seguintes condições:

I - Prestação de contas até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencimento do quadrimestre, acompanhada do relatório da execução físico-financeira e extratos bancários, conciliação bancária separadamente, por fonte de financiamento;

II - Prestação de contas anual até o dia 20/01 do exercício subsequente a este Termo Colaboração de acordo com as orientações intituladas, apresentando relatório final das ações desenvolvidas e conciliação bancária evidenciando a utilização dos recursos e eventual devolução, se for o caso.

III- Prestação de contas de parcelas vencidas, de um exercício para o outro em 15 (dias) dias do seu recebimento, cujas notas fiscais serão a partir da última apresentada no terceiro quadrimestre.

IV- Apresentar quadrimestralmente juntamente com as prestações de contas as Certidões Negativas de Débitos (FGTS, INSS, IRRF) dos órgãos públicos responsáveis pelos encargos, sendo que, no 3° Quadrimestre deverão ser anexadas as Certidões até o fechamento do exercício. Sendo isenta do pagamento de encargos, juntar a documentação comprobatório.

V- Apresentar quadrimestralmente e na prestação de contas anual, relatórios com elementos técnicos e financeiros que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme o pactuado, com a descrição das atividades, metas e resultados esperados.

VI- Apresentar prestação de contas, por ocasião de denúncia, rescisão ou extinção de parceria, dos saldos financeiros remanescentes, inclusive das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devolvendo-os aos cofres público no prazo improrrogável de (30) trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

PROC. Nº SEBES 246/21
FOLHAS 22

VII- O não cumprimento pela **Organização da Sociedade Civil** de qualquer obrigação estabelecida neste ajuste ensejará na suspensão dos pagamentos e devolução dos valores repassados, sem prejuízo da adoção das sanções previstas na clausula sétima do presente Termo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Das Sanções Administrativas à Organização da Sociedade Civil**

7.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, o presente Termo de Colaboração e com a Lei, a Administração poderá, garantida a prévia defesa aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III- Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos ou entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

**CLÁUSULA OITAVA – Da Vigência**

8.1 O presente Termo terá vigência de 01/11/2021 a 31/12/2021.

8.2 O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por conveniência dos participes, após notificação prévia de 60 (sessenta) dias. Por ocasião da conclusão, denuncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos a administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da aplicação das sanções previstas na clausula sétima, sem prejuízo da adoção de providencias na esfera judicial.

CLÁUSULA NONA– **Da Alteração e da Denúncia**

9.1 O presente Termo poderá ser aditado nas metas, valores e período de vigência, por conveniência dos participes, sendo precedida de parecer do gestor.

9.2 O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por conveniência dos participes, após notificação prévia de 60 (sesenta dias).

**CLAUSULA DÉCIMA – Da Rescisão**

10.1 Constitui motivo para rescisão do termo o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, a falta de apresentação das Prestações de Contas nos prazos estabelecidos, e de acordo com o art.27 do

Decreto Situação de Emergência em Saúde Pública nº 14.664 de 20 de março de 2020 e Decreto 15.294 de 18 de fevereiro de 2021.

PROC. Nº 246/21
FOLHAS 23

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro**

11.1 Para dirimir as questões oriundas deste Termo, que não forem solucionadas administrativamente, as partes elegem o Foro da Comarca de Bauru, desistindo de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das disposições Gerais**

12.1 A Organização da Sociedade Civil se compromete que os trabalhadores contratados não guardam qualquer vinculo empregatício com o município, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse ultimo em relação as obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela entidade.

12.2 O município não responde, subsidiara ou solidariamente, pela ausência de comprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais assumidas pela entidade, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais;

12.3 A entidade deverá entregar ao município, mensalmente, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativa à parceria, contendo seus endereços completos.

Bauru, 01 de Novembro de 2021.

Ana Cristina de Carvalho Sales Toledo
Secretária Municipal do Bem Estar Social

José Carlos Martins Coelho
Comunidade Bom Pastor

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL

SEBES
Secretaria Municipal do BEM-ESTAR SOCIAL
De Bauru

## ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

## TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

PROC. Nº 246/21
FOLHAS 24

**ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A):** PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:** COMUNIDADE BOM PASTOR

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº _____/2021**
**OBJETO: "Programa de Apoio Social"**

**VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO:** R$ 60.575,38 (sessenta mil, quinhentos e setenta e cinco reais e trinta e oito centavos)

**EXERCÍCIO: 2021**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que maiscouber.

Bauru, de de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL

SEBES
Secretaria Municipal do BEM-ESTAR SOCIAL de Bauru

PROC. Nº 246/21
FOLHAS 25

**GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: Adriane Julião Oliveira Dias

Cargo: Assistente Social / Diretora de Divisão

Matrícula: 22611

CPF: 120.111.968-50 RG: 18.036.492

Data de Nascimento: 05/08/1968

Endereço residencial completo: Rua: José Ismanhoto, nº 1-154 Granja Cecília

E-mail institucional: adrianeoliveira@bauru.sp.gov.br

E-mail pessoal: drijuliao@yahoo.com.br

Telefone comercial: (14) 3214-3796 / 3227-3510

Telefone pessoal: (14) 3236-2834 / 99714-0697

Assinatura

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: Suéllen Silva Rosim

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 017.712.851-84 RG: 001.611.656

Data de Nascimento: 07/07/1988

Endereço residencial completo: Rua: Gustavo Maciel, nº 22-40 Jardim Nasralla

Email institucional: suellenrosim@bauru.sp.gov.br

Email pessoal:suellen.rosim@gmail.com

Telefone comercial: (14) 3235-1021

Telefone pessoal: (14) 98123-1190

Assinatura

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO

Nome: Ana Cristina de Carvalho Sales Toledo
Cargo: Secretaria Municipal do Bem Estar Social
CPF: 158.756.398-30 RG: 27.592.703-9
Data de Nascimento:12/04/1976
Endereço residencial completo: Rua: José Ismanhoto, nº 1-64 Granja Cecília
Email institucional: anatoledo@bauru.sp.gov.br
Email pessoal:anacrissales12@gmail.com
Telefone comercial: (14) 3227-8624
Telefone pessoal: (14) 99615-9784
Assinatura:_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL

SEBES
Secretaria Municipal do BEM-ESTAR SOCIAL
De Bauru

PROC. Nº 246/21
FOLHAS 26

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO**

Nome: Suéllen Silva Rosim

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 017.712.851-84

**AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:**

Nome: José Carlos Martins Coelho

Cargo: Presidente

CPF: 559.245.068-00

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:**

**PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: Ana Cristina de Carvalho Sales Toledo

Cargo: Secretaria Municipal do Bem Estar Social

CPF: 158.756.398-30

Assinatura: _____

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:**

**PELA ENTIDADE PARCEIRA:**

Nome: José Carlos Martins Coelho

Cargo: Presidente

CPF: 559.245.068-00

Assinatura: _____

SEBES
Secretaria Municipal do BEM-ESTAR SOCIAL
De BAURU

PROC. Nº 246/21
FOLHAS 27

# NOTA TÉCNICA SEBES – 2021

**ASSUNTO:** Repasse de recurso estadual as Organizações da Sociedade Civil – OSC's para oferta de Benefício Eventual.

A presente nota técnica tem por objetivo apresentar as considerações sobre o repasse de recurso público estadual para cofinanciamento do Benefício Eventual no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS no município.

Com a Constituição Federal de 1988, são garantidos os direitos:

> São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados

A Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2004 realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, e visa seu enfrentamento, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender à universalização dos direitos sociais.

O Sistema Único de Assistência Social – SUAS é o modelo único de gestão da Política de Assistência Social em âmbitos federal, estadual e municipal, organiza deforma descentralizada, os serviços socioassistenciais no Brasil.

A Proteção Social Básica tem como objetivos prevenir situações de risco, destinando-se à população que vive em vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, entre outros) e/ou fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social.

O Centro de Referência de Assistência Social – CRAS é uma unidade de proteção social básica do SUAS, que tem por objetivo prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidades e riscos sociais nos territórios, por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, e da ampliação do acesso aos direitos de cidadania.

PROC. Nº 24678
FOLHAS 08



Os CRAS estão localizados em territórios de maior vulnerabilidade social e necessitam da rede socioassistencial, para o atendimento das famílias ou indivíduos em situação de vulnerabilidade social.

A unidade pública do SUAS é referência para o desenvolvimento de todos os serviços socioassistenciais de proteção básica no seu território de abrangência. Estes serviços, de caráter preventivo, protetivo e proativo, podem ser ofertados diretamente no CRAS ou por outra unidade pública ou entidade de assistência social privada sem fins lucrativos e devem ser obrigatoriamente a ele referenciados.

Abrangendo alguns serviços e programas socioassistenciais, o Programa de Apoio Social (PAS) é considerado um dos programas essenciais da Rede de Proteção Social Básica, tem como foco de trabalho possibilitar a autonomia das famílias vulnerabilizadas socioeconomicamente, acelerando o processo de inclusão social, através do atendimento de suas necessidades imediatas e emergenciais, proporcionando-lhes o acesso a bens e serviços, bem como a provisão de benefícios eventuais.

Os Benefícios Eventuais são um tipo de proteção social que se caracteriza por sua oferta de natureza temporária para prevenir e enfrentar situações provisórias, de acordo com a redação da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS:

> "Art. 22. Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

O Benefício Eventual ofertado em virtude de vulnerabilidade temporária objetiva o enfrentamento de situações de riscos, perdas e danos à integridade da pessoa e/ou de sua família e podem decorrer: da falta de acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação.

Os Benefícios Eventuais estão regulamentados no município pelo Decreto Municipal nº 15.137/2020, publicado no Diário Oficial de 05/12/2020.

A participação no custeio dos benefícios eventuais é competência do ente estadual, definida na LOAS em seu artigo 12, e trata-se de uma importante

PROC. Nº 246/21
FOLHAS 29
SEBES
Secretaria Municipal do BEM-ESTAR SOCIAL De BAURU

estratégia de cofinanciamento dos benefícios eventuais ofertados nos municípios. O governo estadual repassou ao município o **valor de R$ 121.150,76** para o cofinanciamento de benefícios eventuais.

A lei 13019/2014 alterada pela lei 13204/2015, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, por meio de termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Ademais a Lei 13019/2014 rege no Art. 30:

> A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público: VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

Caberá à gestão local definir, preferencialmente em conjunto com as equipes, as unidades específicas para as ofertas dos benefícios eventuais, com o conhecimento das famílias e do território.

Neste sentido, a Resolução CIT nº 12/2014 reforça que:

> "o público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelos municípios e DF a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta".

A FUNDATO executa o PAS na região do CRAS Nove de Julho e com a implantação do CRAS Nova Esperança em dezembro/2020 há a necessidade da oferta dos benefícios eventuais, visando às provisões socioassistenciais destinadas à proteção das famílias, pois são territórios com maior índice de vulnerabilidade social com famílias em situação de extrema pobreza, de acordo com os dados do Cadastro Único.

A Comunidade Bom Pastor realiza as ações do PAS na região do CRAS Nova Bauru, onde foram identificadas as vulnerabilidades das famílias especialmente por alimentação, tendo em vista a taxa de desemprego e a elevação do preço dos

alimentos no contexto de pandemia do COVID 19, ocorrendo o aumento da demanda de benefícios eventuais no território.

PROC. Nº 216/21
FOLHAS 30

> Do total de 16,2 milhões de pessoas consideradas extremamente pobres no país, com renda per capita inferior a R$ 70, cerca de 1,1 milhão reside no Estado de São Paulo, o que representa 7,0% da população pobre do país, ou 2,6% da população paulista. No conjunto do país, 8,6% dos brasileiros vivem em extrema pobreza. (Fundação SEADE).

Desta forma, o recurso estadual será destinado as Organizações da Sociedade Civil – OSC's **FUNDATO** e **Comunidade Bom Pastor** em parcela única no valor de **R$ 60.575,38** que possuem parceria com a Secretaria Municipal do Bem Estar Social – SEBES por meio do Termo de Colaboração, que já executam o Programa de Apoio Social – PAS no decorrente ano.

Por fim, entendemos que é de relevância os repasses as OSC's parceiras que executam ações voltadas a atender as necessidades do próprio município.

Diante do exposto, segue para a análise e parecer jurídico, bem como para as providências necessárias para a viabilidade do repasse de recurso as respectivas OSC's.

Bauru, 15 de Setembro de 2021.

Atenciosamente,

**Ana Cristina Camargo**
Diretora da Divisão de Planejamento
e Vigilância Sócioassistencial

Assunto: **Fwd: Cofinanciamento - Benefícios Eventuais - Município de Bauru**

Prefeitura de Bauru
PROC. Nº 246/21
FOLHAS 31

Para: anatoledo <anatoledo@bauru.sp.gov.br>,
Cópia: Solange da Silva Ferreira <solangeferreira@bauru.sp.gov.br>,
Data: 17.09.2021 11:53

- Bauru Benefícios Eventuais 2021 SEDS_EXP 02024.pdf (331 KB)

------ Mensagem original ------

**Assunto:**Fwd: Cofinanciamento - Benefícios Eventuais - Município de Bauru
**Data:**26/07/2021 10:55
**De:**Bem Estar Social <bemestar@bauru.sp.gov.br>
**Para:**<dss@bauru.sp.gov.br>

------ Mensagem original ------

**Assunto:**Cofinanciamento - Benefícios Eventuais - Município de Bauru
**Data:**26/07/2021 10:41
**De:**Lazara Maria Gomes Gazzetta <lazara.gazzetta@sp.gov.br>
**Para:**"bemestar@bauru.sp.gov.br" <bemestar@bauru.sp.gov.br>, "suellenrosim@bauru.sp.gov.br" <suellenrosim@bauru.sp.gov.br>

Prezado(a) Senhor(a)
**Suellen Silva Rosim**
Prefeito Municipal de Bauru

Cumprimentando V.Sa., encaminhamos em anexo, ofício informando **cofinanciamento de provisões suplementares** do Fundo Estadual de Assistência Social ao Fundo Municipal de Assistência Social, referente aos **Benefícios Eventuais de 2021.**

Ressaltamos que este **município** deverá **protocolar nesta DRADS os documentos solicitados** (ofício anexo), impreterivelmente até o dia **30 de julho de 2021.**

Salientamos ainda que o(a) Gestor(a) Municipal da Assistência Social também está sendo copiada nesta mensagem.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e apreço, colocando-nos a vossa inteira disposição para maiores informações ou esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Lázara M.G.Gazzetta
Diretora Técnica II – DRADS - Bauru
Secretaria de Desenvolvimento Social
lazara.gazzetta@sp.gov.br 14 98136-4368
R. Nadir Issa 4-36 - Bauru - SP
SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO

**Favor confirmar mensagem recebida.**

--
Ana Cristina de Carvalho Sales Toledo
Secretária do Bem Estar Social

PROC. Nº 296/21
FOLHAS 32

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**Secretaria de Desenvolvimento Social**
**Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Bauru**

Ofício DRADS/Bauru Nº.: **081/2021**

Bauru, 26 de julho de 2021.

Senhor(a) Prefeito(a),

Cumprimentando V.Sa., e equipe, Secretaria de Desenvolvimento Social por meio da Coordenadoria de Desenvolvimento Social, **INFORMA** que de acordo a publicação da Portaria CIB/SP nº.: 8 de 14 de julho de 2021, foi pactuado Cofinanciamento de provisões suplementares do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social, **referente aos Benefícios Eventuais,** conforme abaixo informado:

**Município:** **BAURU**
**Valor:** R$ 121.150,76 (cento e vinte e um mil, cento e cinquenta reais e setenta e seis centavos).

ASSIM SENDO, o município deverá manifestar interesse na ampliação dos recursos estaduais para Cofinanciamento dos Benefícios Eventuais, devendo protocolar **impreterivelmente** nesta Diretoria (DRADS Bauru), até o dia **30 de julho de 2021**, os seguintes documentos:

1. Ofício do Município manifestando interesse no recebimento do recurso, devendo **conter** a **modalidade de benefício eventual** que o recurso disponibilizado será alocado. O ofício deverá ser em **atenção** a Sra.Célia Kochen Parnes – Secretária de Desenvolvimento Social da SEDS/SP;
2. Documento que comprove a regulamentação do benefício;
3. Deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social feito à época.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração, colocando-nos à vossa inteira disposição para maiores informações ou esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

**Lázara Maria Gomes Gazzetta**
**Diretora Técnica II – DRADS Bauru**

Ilustríssimo(a) Senhor(a)
**SUELLEN SILVA ROSIM**
Prefeito Municipal de **Bauru**

**C/C.: Ana Cristina de Carvalho Sales Toledo**

SEDSDOC202111984

Assinado com senha por LÁZARA MARIA GOMES GAZZETTA - Diretora Técnica II / DBAURU - 26/07/2021 às 10:37:00.
Documento Nº: 21467894-6278 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=21467894-6278

SIGA

PROC. Nº 24/6/21
FOLHAS 33

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

# PORTARIA Nº 58, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Aprova a Nota Técnica nº 20/2020, que traz orientações gerais acerca da regulamentação, gestão e oferta de benefícios eventuais no contexto de enfrentamento aos impactos da pandemia da COVID-19, causada pelo novo coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Ministério da Cidadania, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 115, de 20 de março de 2017, do então Ministério do Desenvolvimento Social, e com fundamento no Decreto nº 9.674, de 2 de janeiro de 2019, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

CONSIDERANDO as Orientações Técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS, publicadas em formato digital pelo então Ministério do Desenvolvimento Social, em dezembro de 2018;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria/MS nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria/MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Portaria nº 54, de 1º de abril de 2020, que aprova recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos Estados, Municípios e do Distrito Federal com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 1, de 2 de abril de 2020 que dispõe acerca da utilização de recursos do Cofinanciamento Federal no atendimento às demandas emergenciais de enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) e sua classificação mundial como pandemia, e as medidas adotadas no âmbito de estados, municípios e do Distrito Federal para prevenir o espalhamento do vírus, reforçando-se a importância de o Poder Público garantir a oferta regular de ações socioassistenciais voltados, principalmente, à população mais vulnerável e em risco social e promover a integração necessária entre o Sistema Único de Assistência Social - SUAS e demais políticas públicas, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo, a Nota Técnica nº 20/2020, que traz orientações gerais a gestores e trabalhadores do SUAS dos Estados, Municípios e do Distrito Federal acerca da regulamentação, gestão e oferta de benefícios eventuais no contexto de enfrentamento aos impactos da

- SUAS.

PROC. Nº 246/21
FOLHAS 34

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS**

ANEXO I

NOTA TÉCNICA Nº 20/2020

1. ASSUNTO

1.1 Orientações gerais a Estados, Municípios e Distrito Federal - DF acerca da regulamentação, gestão e oferta de benefícios eventuais no atendimento às demandas emergenciais de enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Esta Nota Técnica traz orientações a Estados, Municípios e DF acerca de parâmetros para regulamentação, gestão e oferta de benefícios eventuais do SUAS no contexto de enfrentamento dos impactos ligados à pandemia de COVID-19, em razão da publicação das portarias: a) Portaria MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do SUAS; b) Portaria nº 54, de 1º de abril de 2020, que aprova recomendações gerais para garantia da continuidade da oferta segura de serviços e atividades essenciais do SUAS; e, c) Portaria Conjunta nº 1, de 2 de abril de 2020 que dispõe acerca da utilização de recursos do Cofinanciamento Federal para o SUAS no atendimento às demandas emergenciais de enfrentamento à Covid-19.

2.2 As orientações da presente Nota Técnica visam detalhar recomendações sobre o processo de regulamentação ou aperfeiçoamento normativo local e oferta dos benefícios eventuais no contexto de calamidade decorrente da pandemia de COVID-19. Ainda traz aspectos relevantes para observação de gestores municipais, do DF e dos estados quanto à gestão, no que diz respeito ao financiamento e cofinanciamento de tais benefícios, respectivamente, considerando o disposto na LOAS quanto às competências dos entes federados.

3. INTRODUÇÃO

3.1 Inscritos no campo dos direitos socioassistenciais e integrantes do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, os benefícios assistenciais - entre eles os benefícios eventuais - são provisões públicas de caráter temporário que se destinam a indivíduos e famílias que não podem satisfazer suas necessidades básicas com recursos próprios.

3.2 Os benefícios eventuais são garantidos desde 1993 pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS. Eles estão dispostos em seu artigo 22, que prevê: "Art. 22. Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011).".

3.3. Em relação à definição de estado de calamidade pública, importa destacar que o regulamento dos benefícios eventuais, disposto no Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007 define, em seu art. 8º, parágrafo único, que: "Art. 8o(...) Parágrafo único: (...) entende-se por estado de calamidade pública o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes. (BRASIL, 2007)

3.4 Destaca-se que as epidemias podem acarretar o reconhecimento de estado de calamidade quando o Poder Público entende que as demandas impostas pela situação extrapolam sua capacidade de resposta.

3.5 Nesse sentido, as normativas federais identificam as calamidades públicas como situações que causam perdas, riscos e danos à integridade pessoal e familiar, razão pela qual demandam respostas imediatas do Poder Público como a prestação de benefícios eventuais.

PROC. Nº 2496/21
FOLHAS 35

4. BENEFÍCIOS EVENTUAIS NAS SITUAÇÕES DE CALAMIDADE E EMERGÊNCIA - ORIENTAÇÕES GERAIS

4.1 O Município tem a competência de regulamentar a oferta dos Benefícios Eventuais em âmbito local, mas se não há previsão normativa municipal sobre a oferta de Benefícios Eventuais especificamente para situações de calamidades e emergências é possível atender as demandas da população observando a normativa que prevê a oferta de benefícios eventuais para a situação de nascimento, morte ou vulnerabilidade temporária. Isso porque essas situações abrangem as mesmas necessidades advindas da situação de calamidade. Contudo, outra opção possível é a normatização de benefício eventual específico. O processo de regulamentação ou adequação normativa no contexto de calamidades e emergências será orientado nesse documento.

4.2 Seguem elementos importantes a se considerar na oferta de benefícios eventuais em situações de calamidades e emergências:

I - O benefício eventual deve ser concedido na forma de pecúnia e/ou bens de consumo, em caráter provisório.

II - Seu valor deve ser fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos atingidos e/ou afetados.

III - A oferta de benefícios eventuais em bens, na situação de calamidade em decorrência da pandemia da COVID-19, deve estar em conformidade com as necessidades e demandas dos requerentes e com a realidade local. Podem ser bens normalmente concedidos em situação de vulnerabilidade temporária, como o alimento, assegurando-se a qualidade do bem ofertado. Em termos de garantia de proteção social, é mais importante considerar a situação de vulnerabilidade vivenciada pelas pessoas, as ameaças e os riscos que se impõem do que a oferta de um ou de outro bem específico.

IV - Os benefícios devem ser ofertados de forma integrada com os serviços da política de Assistência Social, além dos programas, projetos e demais benefícios do SUAS, observando as regras dispostas na Portaria nº 337 do Ministério da Cidadania, de 24 de março de 2020, quanto às medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do Sistema Único de Assistência Social-SUAS.

V - As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social (art. 9º do Decreto nº 6.307/2007; art. 1º da Resolução CNAS nº 39/2010).

VI - A equipe técnica responsável pela concessão de benefícios eventuais é quem deve avaliar a forma mais adequada da prestação do benefício, conforme regulamento local, assegurando sua integração às ações da rede socioassistencial e ações de outras políticas públicas, mediante articulação feita pela gestão local.

VII - O benefício eventual requer comprometimento orçamentário e qualificação técnica para sua prestação, devendo ocorrer preferencialmente no contexto do trabalho social com famílias no Sistema Único de Assistência Social (SUAS), respeitando-se o disposto na Portaria MC nº 337/2020 quanto ao cuidado e à prevenção da transmissão da COVID-19 na realização dos serviços socioassistenciais.

VIII - A provisão do benefício eventual deve ser ágil e garantida, realizada na perspectiva do direito e livre de qualquer atuação assistencialista ou de exigências que provoquem constrangimento aos usuários. Não podem ser exigidas contrapartidas para essa oferta e os critérios de acesso devem ser amplamente divulgados. Também são vedadas quaisquer formas complexas e vexatórias de comprovação de pobreza para a sua prestação.

IX - O objetivo da oferta de benefícios eventuais é assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal, respeitadas as responsabilidades fundamentais das políticas de Assistência Social, de Saúde, Segurança Pública, Defesa Civil, Habitação, entre outras. Isso significa que as políticas devem manter diálogo para o melhor atendimento aos cidadãos, evitando sobreposição ou lacuna de ações.

PROC. Nº 24621
FOLHAS 36

4.3 A situação de calamidade ocasionada pela pandemia da COVID-19 poderá fazer com que famílias e indivíduos atendidos precisem de um tempo maior que o previsto na norma sobre o prazo de duração da oferta do benefício para enfrentarem a vulnerabilidade vivenciada.

4.4 Assim, é importante que a regulamentação local considere possível a ampliação do prazo para recebimento do benefício eventual pelos usuários.

4.5 Da mesma forma, é importante que as equipes de trabalhadores do SUAS sejam orientadas para atuar com a possibilidade de ampliar o prazo da oferta, bem como para as maneiras de informar o público atendido sobre os prazos ampliados.

4.6 Cabe lembrar que os prazos adotados localmente na oferta de benefícios eventuais devem ser observados como uma referência e não como um impeditivo para a manutenção do benefício, já que eventos como a pandemia de COVID-19 podem trazer urgências e necessidades que demandarão prorrogação da data inicialmente indicada para o encerramento da concessão.

4.7 Com referência no que dispõe a Portaria nº 54 do Ministério da Cidadania, de 1º de abril de 2020, pode-se afirmar que, com o apoio da vigilância socioassistencial de âmbito local e demais políticas públicas, as equipes do SUAS precisam conhecer o território e a realidade da população que nele vive. O mapeamento, por exemplo, das áreas com pessoas vivendo de forma aglomerada em locais precários, áreas com presença de grupos em isolamento social, locais com maior incidência de violência, entre outros, permite agir proativamente na garantia dos benefícios eventuais.

4.8 Nesse sentido, é fundamental haver formalização de fluxos entre as gestões das políticas públicas locais para se trabalhar intersetorialmente. O trabalho intersetorial favorece o acesso direto a dados locais de políticas como Saúde, Educação, Segurança Pública, Segurança Alimentar, Habitação, Direitos Humanos, Defesa Civil, entre outras, contribuindo para que as ações executadas sejam mais efetivas no atendimento às necessidades da população.

5. BENEFÍCIOS EVENTUAIS NAS SITUAÇÕES DE MORTE

5.1 Os serviços relacionados aos sepultamentos não constituem atribuição específica da política pública de Assistência Social, conforme se observa nas diretrizes do SUAS e nas Orientações Técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS.

5.2 A oferta que cabe ao campo da política de Assistência Social, no que diz respeito à morte, distingue-se do serviço local de sepultamento de pessoas por meio de concessões públicas. Assim, cabe à Assistência Social a oferta de benefício eventual por situação de morte apenas quando o serviço funerário não é garantido de forma gratuita pelo poder público e quando as famílias não possuem meios para garantir o sepultamento.

5.3 Além de necessidades específicas do funeral, como urna funerária e velório, as famílias podem apresentar outras vulnerabilidades geradas com a morte do familiar, que devem ser consideradas pela equipe no processo de concessão do benefício eventual.

5.4 O benefício eventual por situação de morte, também chamado de benefício eventual funeral (ou auxílio-funeral), pode ser ofertado em pecúnia, por uma única parcela ou mais, em bens de consumo, ou com a prestação de serviços. Admite-se ainda a oferta por meio de ressarcimento, no caso de perdas e danos causados pelo não acesso ao benefício eventual no momento em que ele se fez necessário.

5.5 As modalidades de oferta do benefício eventual por situação de morte, incluindo a previsão de oferta em contextos de calamidades e emergências, devem estar definidas na regulamentação municipal ou do DF, observando a Resolução do respectivo Conselho de Assistência Social.

5.6 Diante da possibilidade de que a situação de calamidade gere aumento expressivo no quantitativo de demandas pelo benefício eventual por morte, cabe ao poder público local a edição de normativas como o Decreto de Calamidade, que possibilita a ampliação de gastos. Vale destacar que o cofinanciamento estadual também pode ser garantido de forma mais célere a partir da deliberação do Conselho Estadual de Assistência Social e pactuação na Comissão Intergestores Bipartite - CIB, de critérios de partilha com essa finalidade com referência nas especificidades das regiões do respectivo estado.

6. REGULAMENTAÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

PROC. Nº 246/21
SGL-IAS 32

6.1 O Decreto nº 6.307/2007 regulamentou o texto previsto na LOAS desde o ano de 1993 quanto aos benefícios eventuais em situações de calamidade: "Art. 8º Para atendimento de vítimas de calamidade pública, poderá ser criado benefício eventual de modo a assegurar-lhes a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia, nos termos do § 2º do art. 22 da Lei nº 8.742, de 1993.".

6.2 Assim, desde 2007, os municípios já dispunham de fundamento legal para regulamentar benefícios eventuais no enfrentamento de situações de calamidade.

6.3 Contudo, ainda é possível que algum município não possua a regulamentação ou que a regulamentação existente esteja em desacordo com as atuais normativas do SUAS, prejudicando, inclusive, o recebimento de recursos do cofinanciamento estadual. Esse documento aborda algumas questões sobre o cofinanciamento estadual mais adiante.

6.4 Quando o município já possui o benefício eventual normatizado, mas a norma não responde da forma esperada à situação de calamidade e emergência em decorrência da COVID-19, os poderes locais deverão se articular de forma urgente para alterar a norma de forma a dar respostas eficazes às especificidades da pandemia em seu território. Essa norma poderá ser alterada para atender as especificidades da epidemia no território.

6.5 Cabe orientar o seguinte para duas situações distintas:

| | | |
|---|---|---|
| I - Benefícios Eventuais não estão regulamentados: | | |
| Será necessário regulamentar os benefícios eventuais de forma bastante rápida. A norma elaborada deverá estar de acordo com as normativas e orientações do SUAS, e prever a oferta na situação de calamidade. | O Município poderá editar um Decreto, observando as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social quanto aos critérios e prazos para acesso aos benefícios eventuais. | Os prazos poderão seguir a referência de duração prevista para a situação de calamidade em decorrência da pandemia de COVID-19. Os critérios devem estar em conformidade com as diretrizes e princípios do SUAS. |
| II - Regulamentação em desacordo com o SUAS | | |
| A situação de calamidade provocada pela pandemia da COVID-19 tem proporções inéditas e exige tomada rápida de providências. Isso também exige que princípios e diretrizes do SUAS sejam respeitados. | A regulamentação garante a oferta dos benefícios eventuais na lógica do direito, com critérios objetivos e transparentes a serem observados na concessão. | Cessada a situação de calamidade, é importante que a gestão municipal atue em conjunto com o Conselho local e o Poder Legislativo para realizar a adequação normativa dos benefícios eventuais e inserir a legislação específica dentro da Lei Municipal do SUAS. |

6.6 Em complementaridade, é fundamental enfatizar os seguintes aspectos:

6.7 As normas locais devem, preferencialmente, não utilizar a referência a patamar de renda para acesso a estes benefícios, mas fixar a sua concessão de acordo com o caso concreto que se apresenta.

6.8 A respeito do exposto acima, vale retomar o que dispõe a Portaria MC nº 54/2020, no ponto "5.2. Quanto aos benefícios eventuais em situação de emergência e calamidade", item "b": "Durante uma calamidade, famílias em situação de vulnerabilidade podem ter sua condição agravada, ao tempo em que famílias que anteriormente não precisavam de suportes da Assistência Social podem passar a demandá-los, sendo importante assegurá-los localmente, de acordo com as demandas apresentadas ao SUAS.".

6.9 O poder público local deve conhecer as especificidades de povos e comunidades tradicionais e grupos específicos presentes em seu território e considerar as diversas formas de habitação utilizadas, por exemplo, por pessoas em situação de rua, pessoas desabrigadas devido a desastres ou outras situações conjunturais, de pessoas em situação de itinerância (como os acampamentos e barracas do povo Romani/ciganos, entre outros).

6.10 Neste sentido, a ausência de endereço fixo e permanente não deve ser impeditivo para acesso ao benefício eventual no contexto da epidemia da COVID-19.

6.11 As normativas nacionais sobre benefícios eventuais dispõem que qualquer indivíduo ou família pode ter acesso a todas as modalidades deste benefício, atendidos os critérios definidos pela gestão local.

6.12 Dessa forma, qualquer pessoa, nacional ou estrangeira, que esteja no território brasileiro e vivencie situação de risco e dificuldades para sua manutenção e de sua família deve ter acesso à política de Assistência Social para garantir a sobrevivência de seus membros.

PROC. Nº 246/21
FOLHAS 30

7. LOCAIS DE OFERTA

7.1 O poder público local possui autonomia para definir onde será feita a concessão dos benefícios eventuais, devendo observar as deliberações do Conselho de Assistência Social local e a realidade das famílias em seus territórios.

7.2 O local de prestação dos benefícios eventuais deve ser amplamente divulgado, para que as pessoas não tenham dúvida sobre o lugar para onde devem se dirigir no momento da necessidade. Deve ser garantido o fácil acesso e o atendimento digno da população demandante. O local de prestação pode ser definido em Portaria Municipal ou do DF, considerando as especificidades da situação.

7.3 A oferta de benefícios eventuais deve ocorrer, preferencialmente, no contexto do trabalho social com famílias desenvolvido no âmbito dos serviços socioassistenciais, resguardadas as determinações da Portaria nº 377 do Ministério da Cidadania, de 24 de março de 2020 quanto à adoção de medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

7.4 No âmbito do trabalho social com famílias, a oferta ou concessão NÃO é simplesmente a disponibilização do benefício eventual, mas sim o ato formal de reconhecimento do direito ao benefício. É *uma ação que deve ocorrer por meio de escuta qualificada, verificação do atendimento de critérios* definidos em regulamentação local e registro em instrumento utilizado nas unidades ofertantes. Deve ser realizada preferencialmente por técnicas e técnicos de nível superior das equipes de referência do SUAS, conforme regulamentação local.

7.5 Não é necessário instrumental privativo de uma profissão, como o parecer social, para justificar a concessão do benefício eventual.

7.6 Os benefícios eventuais são provisões de oferta obrigatória nos municípios e DF no âmbito do SUAS, portanto, reforçando as recomendações da Portaria MC nº 54/2020, a gestão local de Assistência Social deve planejar-se para garantir a disponibilização desses benefícios a quem necessitar.

7.7 É princípio dos benefícios eventuais a oferta feita com agilidade e presteza, tendo em vista o atendimento de situação emergencial. Neste sentido, não deve haver filas de espera ou ofertas condicionadas à realização de visitas domiciliares, o que pode se configurar como obstáculo para o acesso ao direito.

7.8 As visitas domiciliares são importantes estratégias de trabalho, utilizadas, em geral, no processo de reavaliação da concessão de benefícios eventuais já ofertados durante determinado período. No contexto da pandemia da COVID-19, conforme recomendações da Portaria MC nº 54/2020, as visitas domiciliares devem ser realizadas apenas em situações indispensáveis, com obrigatória observação de medidas para a proteção e segurança dos trabalhadores e dos usuários.

8. COMPETÊNCIAS DOS ENTES FEDERADOS

8.1 De acordo com a LOAS os entes federados possuem atribuições distintas em relação aos benefícios eventuais.

8.2 Isto foi especificamente tratado nos dispositivos acerca das competências da União, dos estados, dos municípios e do DF, conforme se vê no quadro a seguir:

| UNIÃO | ESTADOS | MUNICÍPIOS E DF |
|---|---|---|
| Tem a atribuição legal de definir e elaborar normas gerais, orientar e assessorar estados e municípios acerca de benefícios eventuais. A Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS não define como de competência da esfera federal o repasse de recurso financeiro para participação no custeio da oferta de benefícios eventuais. | Compete aos Estados prestar apoio técnico e destinar recursos financeiros aos municípios para participar no custeio da oferta dos benefícios eventuais, a título de cofinanciamento. | São os responsáveis por destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais, além de regulamentar tais benefícios e organizar sua oferta. |
| FUNDAMENTO LEGAL: | | |
| Art. 12 da LOAS. | Art. 13 da LOAS, inciso I. | Art. 14, inciso I; Art. 15, inciso I. |

PROC. Nº 216/21
FOLHAS 39

8.3 IMPORTANTE observar que conforme disposto na Portaria MC nº 19/2020, os recursos federais associados ao IGD-SUAS não podem ser utilizados em despesas relativas a ofertas realizadas diretamente aos beneficiários, como os benefícios eventuais.

8.4 A Portaria Conjunta nº 1/2020 da Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências e da Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério da Cidadania, de 2 de abril de 2020, também trouxe o entendimento de que os recursos de cofinanciamento federal, principalmente dos saldos, *poderão ser utilizados* nas ações de combate à pandemia em qualquer circunstância, desde que as "obrigações específicas dos estados e municípios com as despesas caracterizadas como benefícios eventuais" sejam respeitadas. Tais obrigações são aquelas presentes no quadro anterior. Seguem, abaixo, detalhamentos específicos.

8.5 Cofinanciamento estadual:

8.6 A participação no custeio dos benefícios eventuais é competência do ente estadual, definida na LOAS em seu artigo 12, e trata-se de uma importante estratégia de cofinanciamento dos benefícios eventuais ofertados nos municípios.

8.7 A Resolução da Comissão Intergestores Tripartite - CIT nº 01, de 22 de fevereiro de 2017 (Pacto de Aprimoramento estadual), dispõe que constitui prioridade para os estados a universalização do SUAS com as metas de cofinanciar os benefícios eventuais priorizando os municípios que tiverem a Lei Municipal do SUAS instituída.

8.8 Ressalta-se que no contexto da situação de calamidade decorrente da pandemia da COVID-19, a simples existência de regulamentação dos benefícios eventuais poderá ser condição suficiente para a efetivação do cofinanciamento estadual, não havendo necessidade de vinculação à Lei Municipal do SUAS.

8.9 Observando a previsão legal, os municípios podem ainda solicitar cofinanciamento estadual para benefício eventual, caso não tenham, e pedir agilidade no processo de normatização do cofinanciamento pelo estado, considerando o reconhecimento de situação de calamidade em decorrência da COVID-19.

8.10 Financiamento municipal

8.11 Foi reconhecido estado de calamidade pública nacional pelo Decreto nº 06, de 20 de março de 2020, com efeitos até 31 de dezembro de 2020. Este reconhecimento permite que a União seja dispensada de atingir os resultados fiscais e o limite de empenho previstos no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF) com vistas investir na execução de políticas públicas necessárias ao enfrentamento da pandemia.

8.12 Em consonância com o governo federal, os governos municipais podem, diante de reconhecimento de calamidade pública municipal, analisar a viabilidade de se adotar o mesmo mecanismo para ampliar, neste caso, o financiamento de benefícios eventuais.

8.13 Vale destacar que em 29 de março de 2020, o Supremo Tribunal Federa - STF concedeu Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.357 - Distrito Federal "para, durante a emergência em Saúde Pública de importância nacional e o estado de calamidade pública decorrente de COVID-19, afastar a exigência de demonstração de adequação e compensação orçamentárias em relação à criação/expansão de programas públicos destinados ao enfrentamento do contexto de calamidade gerado pela disseminação de COVID-19".

8.14 A Medida Cautelar se aplica a estados e municípios que, "nos termos constitucionais e legais, tenham decretado estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19".

8.15 A legislação orçamentária abre excepcionalidades para as situações de emergência e calamidade pública. Conforme dispõe o art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, é dispensável a licitação: "IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.".

PROC. Nº 246/21
40 Fls 603

8.16 O reconhecimento de calamidade pública permite que o Poder Executivo gaste mais do que o previsto na Lei Orçamentária Anual - LOA para custear ações de combate à pandemia.

8.17 Neste sentido, ao se decretar situação de calamidade pública no município o ente público dispõe de mais possibilidades de utilização dos recursos já previstos para benefício eventual, podendo dar respostas rápidas às demandas que vão surgindo durante a pandemia do COVID-19.

8.18 Os recursos para financiamento de benefícios eventuais devem estar previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA) municipal e do DF, conforme dispõe o § 1º do art. 22 da LOAS, e alocados no respectivo Fundo de Assistência Social.

8.19 O orçamento deve ser elaborado com base no planejamento local, com previsão de despesas a partir da identificação da receita, considerando o território e a situação das famílias que nele vivem. Também deverá ter como base a Lei Municipal do SUAS no que se refere aos benefícios eventuais regulamentados no município.

8.20 Contudo, a Portaria Conjunta nº 1/2020 (item 3.3 da Nota Técnica Conjunta SNAS/SGFT nº 1/2020) registra que: "(...) em situação emergencial, de calamidade pública, as regras da execução são flexibilizadas. O próprio Decreto que estabeleceu o estado de calamidade deverá ser utilizado como justificativa para as aquisições não previstas nos instrumentos de planejamento, os quais com exceção da Lei Orçamentária Anual - LOA, serão ajustadas ao seu tempo.".

9. VEDAÇÕES EM ANO ELEITORAL

9.1 Em relação às vedações em ano eleitoral, a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições (Lei das Eleições), dispõe em seu artigo 73, § 10 que: "Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais: (...) § 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006).".

9.2 A Lei veda práticas eleitoreiras, como a distribuição gratuita de itens não regulamentados, que ocorrem quando o(a) gestor(a) ou o(a) prefeito(a) utiliza de forma personalista os recursos públicos para a obtenção de apoio político.

9.3 Contudo, como os benefícios eventuais estão inscritos no campo do direito, compondo as garantias do SUAS, não estão abrangidos pela vedação do período eleitoral.

9.4 A previsão normativa municipal que estabelece a oferta de Benefícios Eventuais com critérios objetivos e transparentes, deliberados pelos Conselhos locais de Assistência Social, garante uma oferta realizada no campo do direito.

9.5 O ato formal de oferta de benefícios eventuais é diferente de uma doação. No âmbito do trabalho social com famílias no SUAS, a oferta ou concessão envolve o processo de análise e reconhecimento do direito ao benefício eventual feito por profissionais da rede socioassistencial conforme regulamentação local.

| DIREITO | DOAÇÃO |
|---|---|
| No âmbito da política pública de Assistência Social, toda oferta deve ocorrer na perspectiva do direito.<br>A proteção social é garantida aos cidadãos e cidadãs por meios legais e critérios normativos - conhecidos e reclamáveis - que estão em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.<br>A LOAS é a norma de referência da política pública da Assistência Social e não prevê ofertas em caráter de doação. Assim como o SUAS não prevê qualquer ação na esfera dos entes federados e da gestão relacionada à doação de bens ou valores. | A doação é um ato de solidariedade caracterizado por ações voluntárias e de caridade, sem necessariamente contar com um parâmetro para sua realização. |

10. CONCLUSÃO

10.1 A declaração, pelo Ministério da Saúde, de situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN devido à pandemia de COVID-19 pelo novo coronavírus (Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020) exige que gestores e trabalhadores do SUAS de todas as esferas envidem esforços para a realização de ações de prevenção e enfrentamento, visando evitar o agravamento das situações de vulnerabilidade vivenciadas pelo público usuário da SUAS.

10.2 Diante disso, recomenda-se a observância das orientações desta Nota Técnica para a adequada regulamentação local dos benefícios eventuais, a qualificação da oferta à população e a facilitação do processo de cofinanciamento estadual.

PROC. Nº 24/21
FOLHAS 41

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

PROC. Nº 246/21 - 1
FOLHAS 42

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São-CIB//SP

Publicado no Diário Oficial, em 17 de julho de 2021 – caderno executivo I

Republicada

Portaria CIB//SP-08, de 14-7-2021

Pactuar critérios de partilha para os recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, visando o cofinanciamento dos benefícios eventuais instituídos no art. 22 da LOAS, bem como, os valores de cofinanciamento para o exercício de 2021.

A Comissão Intergestores Bipartite de São Paulo - CIB//SP, em reunião plenária ordinária, realizada em 14-07-2021, dando cumprimento às suas atribuições definidas no Regimento Interno e em consonância com a NOB/SUAS;

Considerando o disposto artigo 22 da Lei Federal nº 8.742 (LOAS), de 07-12-1993, com redação dada pela Lei Federal nº 12.435, de 06-07-2011, que estabelece os Benefícios Eventuais enquanto "provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública".

Considerando o disposto no inciso I do artigo 13 da Lei Federal nº 8.742 (LOAS), de 07-12-1993, com redação dada pela Lei Federal nº 12.435, de 06-07-2011, que dispõe a atribuição aos Estados de "destinar recursos financeiros aos Municípios, a título de participação no custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Estaduais de Assistência Social".

Decide:

Artigo 1º - Pactuar a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social, visando o cofinanciamento dos Benefícios Eventuais instituídos no artigo 22 da Lei Orgânica da Assistência Social, conforme redação dada pela Lei Federal nº 12.435, de 06-07-2011.

Artigo 2º - Pactuar os critérios de partilha dos recursos financeiros mencionados no artigo anterior, de acordo com:

I – Faixas de porte de município, conforme projeção populacional da Fundação SEADE.

II - Vulnerabilidade social, mensurada a partir dos seguintes indicadores:

PROC. Nº 246/21
FOLHAS 43

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São-CIB//SP

(a) O Índice Paulista de Responsabilidade Social (IPRS), tendo como referência a última publicação.

b. A proporção entre o número de cadastros válidos do CadÚnico e a projeção populacional da Fundação SEADE, tendo como referência a base do ano anterior.

c. A quantidade de Benefícios Eventuais regulamentados (sistema PMASweb).

Artigo 3º - Pactuar, para o exercício de 2021, o valor do cofinanciamento dos Benefícios Eventuais no montante de R$ 9.800,000,00 (nove milhões e oitocentos mil reais), partilhados entre 406 municípios.

Artigo 4º - Esta portaria é republicada por ter saído com incorreções.

PROC. Nº 24622
FOLHAS 44

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO Nº 14.664, DE 20 DE MARÇO DE 2.020**
Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Bauru e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Bauru.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, e na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; e

Considerando a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020 (Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria n.º 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 fevereiro 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 12.342, de 27 de setembro de 1978, que instituiu o Código Sanitário Estadual;

Considerando a Lei Municipal nº 3.832, de 30 de dezembro de 1994, que instituiu o Código Sanitário Municipal;

Considerando o aumento expressivo, em curto espaço de tempo, do número de casos suspeitos de COVID-19 no Município de Bauru e a necessidade de mitigação da disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição Federal.

**D E C R E T A**

Art. 1º Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA de Saúde Pública no Município de Bauru, em razão da pandemia de doença infecciosa, viral respiratória (COVID-19), causada pelo agente novo Coronavírus.

Art. 2º Nos termos do inciso III do § 7º do artigo 3º da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – determinação de realização compulsória de:
- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos;

II – estudo ou investigação epidemiológica;

III – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 3º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 4º Ficam criados o Comitê Gestor de Enfrentamento ao COVID-19 – CGEC-BAURU e o Conselho de Crise do Coronavírus – CCB-BAURU, para monitoramento da emergência em saúde pública declarada.

PROC. Nº 24612
FOLHAS 45



Ref. Dec. nº 14.664/20

§ 1º Compete ao Comitê Gestor de Enfrentamento ao COVID-19 – CGEC-BAURU definir as estratégias e ações epidemiológicas para o combate ao COVID-19 no âmbito do Município.

§ 2º Compete ao Conselho de Crise do Coronavírus – CCB-BAURU definir as estratégias de gestão, contingenciamento e definição de políticas públicas para enfrentamento da pandemia no âmbito do Município, articulando ações governamentais e assessorando o Prefeito Municipal.

Art. 5º Fica autorizada a contratação temporária de médicos e demais profissionais de saúde, independentemente de processo seletivo, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, podendo haver contratação direta da Fundação Estatal Regional de Saúde de Bauru – FERSB.

Art. 6º Fica autorizada a contratação temporária de funcionários, independentemente de processo seletivo, para repor servidores e/ou prestadores de serviços afastados em razão da pandemia que atuem em áreas essenciais do Município.

Art. 7º Fica autorizada a Prefeitura de Bauru a prover alimentação adequada e na quantidade necessária para suprir a necessidade nutricional das crianças matriculadas nas escolas públicas da educação básica, em situação de vulnerabilidade, e que se encontram fora do ambiente escolar devido ao enfrentamento da cidade ao COVID-19.

Art. 8º A tramitação dos processos referentes a assuntos relacionados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Prefeitura de Bauru.

Art. 9º Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como das entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.

Art. 10 Fica vedada, pelo prazo de 30 (trinta) dias no âmbito do Município de Bauru, a realização de quaisquer eventos públicos ou privados em que ocorra a aglomeração de pessoas.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão adotar as medidas cabíveis para o cancelamento ou adiamento dos eventos de que trata o *caput*.

Art. 11 As entidades e associações religiosas deverão interromper, por 30 dias, reuniões, cultos e missas presenciais a partir da data de publicação deste decreto.

Art. 12 As instituições de ensino deverão interromper suas atividades educacionais a partir da data de publicação deste decreto.

Art. 13 Os titulares dos órgãos e entidades públicas municipais, da administração direta e indireta, ficam autorizados a estabelecer, em ato próprio, escalas de horários para o cumprimento da jornada de trabalhos dos servidores públicos municipais, desde que seja mantida a eficiência e que não haja prejuízos à população.

§ 1º Recomenda-se ao titular de cada pasta da Administração Direta e aos dirigentes da Administração Indireta que priorize a adoção do teletrabalho, bem como seja mantida distância mínima igual ou superior a um metro e meio entre as estações de trabalho, mantendo-se uma equipe mínima presencial para realização dos trabalhos ou organizando-se o escalonamento do horário para 6 (seis) horas diárias, sem compensação futura, observando, ainda, que não deverá ocorrer prejuízo no andamento do serviço.

§ 2º As disposições do *caput* e parágrafo primeiro não se aplicam aos servidores lotados na Secretaria da Saúde, bem como àqueles que prestem serviços considerados essenciais, os quais somente poderão ser dispensados por ato específico do titular da pasta.

Art. 14 Está proibido o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais e de serviços que tenham acesso direto ao público ou que possam gerar aglomeração de pessoas, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com exceção de serviços essenciais, tais como postos de combustíveis, farmácias, serviços médicos, hipermercados, supermercados, mercados, feiras livres de produtos alimentícios, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas, padarias, mercearias, centros de abastecimento em geral, lojas de venda de alimentação para animais, pets shop, clínicas veterinárias, distribuidoras de gás e água.

Ref. Dec. nº 14.664/20

§ 1º Os estabelecimentos comerciais que permanecerem abertos, nos termos do *caput*, deverão providenciar todas as medidas de higienização e atendimento necessárias, nos termos do recomendado pelos protocolos do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual da Saúde, adotando, ainda, as seguintes providências:

I – disponibilizar álcool gel 70% para uso dos funcionários e público em geral;
II – aumentar a frequência de limpeza e desinfecção de superfícies, equipamentos, materiais e objetos compartilhados pelas pessoas, principalmente nas trocas de turno;
III – manter distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas;
IV – uso de barreiras de proteção descartáveis e de uso único nos equipamentos compartilhados entre pessoas;
V – manter a ventilação natural dos ambientes, preferencialmente, com a finalidade de promover a renovação do ar.

§ 2º Está proibida a realização de feiras com troca e compra de produtos não alimentícios, como feira "do rolo".

Art. 15 Está proibido o funcionamento de estabelecimentos do tipo *call center* e afins, com a redução de 50% das atividades a partir de 23 de março de 2020 e proibição total a partir de 25 de março de 2020.

Art. 16 A restrição das atividades e do funcionamento das indústrias, fábricas e hotéis será regulada por decreto especial.

Art. 17 Os restaurantes e estabelecimentos que comercializem produtos alimentícios deverão restringir suas atividades a serviços de retirada de balcão, *delivery* e *drive-thru*, devendo observar as medidas de higienização e atendimento necessárias, nos termos do recomendado pelos protocolos do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual da Saúde, adotando, ainda, as seguintes providências:

I – disponibilizar álcool gel 70% para uso dos funcionários e público em geral;
II – aumentar a frequência de limpeza e desinfecção de superfícies, equipamentos, materiais e objetos compartilhados pelas pessoas, principalmente nas trocas de turno;
III – manter distância mínima de um metro e meio entre as pessoas;
IV – uso de barreiras de proteção descartáveis e de uso único nos equipamentos compartilhados entre pessoas;
V – manter a ventilação natural dos ambientes, preferencialmente, com a finalidade de promover a renovação do ar.

Art. 18 Fica proibido o funcionamento de bares, cinemas, academias, casas noturnas, teatros, museus, centros culturais, bibliotecas e estabelecimentos congêneres a partir da publicação do presente decreto, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 19 Ficam proibidas as visitas em hospitais e estabelecimentos prisionais instalados no Município de Bauru a partir da publicação do presente decreto.

Parágrafo único. Por recomendação da Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – Área Cível – Pessoa com Deficiência e Idoso, a partir da publicação do presente decreto, ficam proibidas as visitas às Instituições de Longa Permanência para Idosos, situação essa que deverá ser avaliada semanalmente pelo CGEC-BAURU.

Art. 20. Os velórios públicos e particulares serão restritos à presença máxima de 15 (quinze) pessoas por sala, sendo seu funcionamento permitido somente das 07h00 às 22h00 horas.

Art. 21 Será obrigatório o isolamento social por 07 (sete) dias de todas as pessoas que adentrarem no Município de Bauru, oriundas de áreas de transmissão comunitária de COVID-19 ou de viagens internacionais, obrigando-se as empresas responsáveis pelo transporte de passageiros aero rodoviários a remeter à Vigilância Municipal, através do e-mail saúde@bauru.sp.gov.br, a lista diária dos passageiros nessas condições, da qual deverão constar nome completo, RG e telefone de contato.

Parágrafo único. Caberá à Vigilância Municipal, sempre que necessário, segundo o seu critério técnico, fazer o monitoramento das pessoas em isolamento social e a adoção de medidas de controle.

PROC. Nº 296/21
FOLHAS 47

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Dec. nº 14.664/20

Art. 22 Considerando as medidas inesperadas e excepcionais decorrentes da pandemia, e o contingenciamento de recursos públicos dela decorrente, ficam suspensas, por tempo indeterminado, todos os cursos e viagens a serem realizados por servidores públicos municipais, com exceção daqueles estritamente necessários relacionados ao controle da pandemia.

Art. 23 Ficam suspensos pelo prazo de 90 (noventa) dias os protestos em cartório de títulos de crédito tendo como credor o Município de Bauru.

Art. 24 Os vencimentos das parcelas de dívidas ativas referente aos meses de março, abril e maio do corrente ano ficam transferidos para o final do contrato.

Art. 25 As empresas e pessoas concessionárias do serviço de transporte coletivo de passageiros, tais como ônibus, táxis, mototáxis, uber e afins deverão:

I - Disponibilizar álcool gel 70% na entrada dos veículos e nos corredores, no caso de ônibus;
II - Aumentar a frequência de limpeza e desinfecção de superfícies, equipamentos, estofamentos, carpetes, capacetes e objetos compartilhados entre pessoas;
III - No caso de ônibus, a limpeza e desinfecção de superfícies, equipamentos, estofamentos, carpetes e objetos compartilhados entre pessoas, deverá ocorrer ao final de cada linha/percurso;
IV - Todos os veículos, preferencialmente, devem circular com as janelas abertas a fim de manter a ventilação natural para renovação do ar.

Art. 26 O descumprimento das proibições e o não atendimento às obrigações impostas pelo presente Decreto serão objeto de medidas administrativas, cíveis e criminais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 27 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Bauru, 20 de março de 2.020.

CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO CARLOS GARMS
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

SÉRGIO HENRIQUE ANTÔNIO
SECRETÁRIO DE SAÚDE INTERINO

Registrado no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura na mesma data

DANILO ALTAFIM PINHEIRO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

PROC. Nº 296/21
FOLHAS 4º

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

P. 121.111/2.020

**DECRETO Nº 15.137, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2.020**
Dispõe sobre os Benefícios Eventuais e critérios de concessão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru,

**D E C R E T A**

**CAPÍTULO I**
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Seção I**
**Dos Princípios**

Art. 1º O presente Decreto tem por finalidade regulamentar a implantação, execução e concessão dos Benefícios Eventuais no município de Bauru.

§ 1º A concessão dos Benefícios Eventuais é um direito garantido pelo art. 22, da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1.993, denominada Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, e suas alterações asseguradas pela Lei Federal nº 12.435, de 06 de julho de 2.011.

§ 2º Benefícios eventuais são provisões que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

Art. 2º Os benefícios eventuais são provisões de proteção social de caráter suplementar e temporário do SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos, sendo esses:

I - Integração à rede de serviços e programas socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;

II - Constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;

III - Proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas;

IV - Adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

V - Garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;

VI - Garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual;

VII - Afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;

VIII - Ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

IX - Desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os benefícios, os beneficiários e a política de Assistência Social.

§ 1º A situação de vulnerabilidade temporária se caracteriza pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I - Riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II - Perdas: privação de bens e de segurança material;

III - Danos: agravos sociais e ofensa.

§ 2º Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

I - ausência de documentação;

II - necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Dec. nº 15.137/2.020

III - Necessidade de passagem para outra Unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;

IV - ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

V - perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

VI - processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

VII - ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros.

§ 3º A situação de emergência e/ou calamidade pública é decorrente de situações de risco ambiental e climático advindas de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, desabamentos, incêndio, epidemias provocando calamidades e consequente necessidade de remoção e realojamento de pessoas e famílias, face ao desabrigo e perdas que são passíveis de atenção da Assistência Social, pressupondo para seu enfretamento as ações assistenciais de caráter de emergência previstas nas LOAS.

Art. 3º Os benefícios eventuais se destinarão aos indivíduos e às famílias, residentes no município de Bauru, impossibilitados de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, da unidade familiar e a sobrevivência de seus membros.

Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da Assistência Social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação e das demais políticas públicas setoriais.

### CAPÍTILO II
### DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 4º A concessão dos Benefícios Eventuais se dará de formar a assegurar as seguranças sociais de acolhida, convívio e sobrevivência aos indivíduos e às famílias, que foram acometidas por um evento, uma contingência, que ocasionou ou agravou uma situação de vulnerabilidade social, sendo vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatória.

§ 1º Os Benefícios Eventuais poderão ser concedidos em pecúnia, bens de consumo e prestação de serviços.

§ 2º Em havendo o pagamento em pecúnia, o Órgão Gestor deverá proceder o repasse de forma transparente e direta ao usuário e/ou família, de preferência por cartão magnético, de forma a assegurar a segurança de autonomia pactuado pelo SUAS.

Art. 5º Os Benefícios Eventuais serão concedidos das seguintes formas:

I - Auxílio Natalidade

II - Auxílio Funeral, sendo:
a) Translado Funerário: municipal e intermunicipal

III - Situações de Vulnerabilidade Temporária:
a) Auxílio Alimentação;
b) Auxílio Transporte Municipal;
c) Auxílio Material;
d) Auxílio Aluguel;
e) Documentação Civil básica.

IV - Situações de Emergência e/ou Estado de Calamidade Pública.

Parágrafo único. O Órgão Gestor de Assistência Social instituirá os protocolos necessários à operacionalização para a concessão dos benefícios eventuais, sendo de responsabilidade da equipe técnica a avaliação da forma mais adequada para a concessão do mesmo, assegurando a integralidade com a Rede Socioassistencial, bem como, com as demais políticas pública setoriais.

Ref. Dec. nº 15.137/2.020

**Seção I**
**Do Auxílio Natalidade**

Art. 6º O auxílio natalidade constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, em bens de consumo e/ou pecúnia, com o objetivo de reduzir vulnerabilidade ocasionada pelo nascimento de um novo membro da família.

Art. 7º O Benefício prestado em virtude do nascimento deverá ser concedido:

I - À genitora que comprove residir no Município;

II - À família do(s) nascituro(s), caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;

III - À genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

Parágrafo único. A comprovação de residência se dará por meio da apresentação de comprovante de endereço atualizado, ou inscrição no Cadastro Único do Município, ou Cartão do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 8º O auxílio natalidade previsto neste decreto, limitar-se-á às famílias cuja renda mensal per capita seja igual ou inferior a ½ do salário mínimo nacional, e serão concedidos na forma de bens de consumo e/ou em pecúnia, de acordo com a necessidade familiar.

§ 1º O requerimento para a concessão do benefício, deverá ser preenchido nas Unidades dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e/ou nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (CENTRO POP), mediante a apresentação:

I - Documentos pessoais da requerente e fmília;

II - Declaração médica comprovando o tempo gestacional ou a carteira da gestante, quando a solicitação se der durante a gestação;

III - Certidão de nascimento da criança quando a solicitação for após o nascimento;

IV - Comprovante de residência.

§ 2º O benefício eventual prestado em virtude de nascimento, poderá ser solicitado até 90 (noventa) dias após o nascimento.

§ 3º O Auxílio Natalidade será concedido às famílias até o limite da Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

**Seção II**
**Do Auxílio Funeral**

Art. 9º O auxílio funeral será concedido na forma de prestação de serviço, visando reduzir as vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família, atendendo as necessidades imediatas do sepultamento, garantindo um funeral digno e gratuito às pessoas que necessitarem da referida prestação de serviço.

Parágrafo único. O benefício deve garantir proteção social, suporte e apoio perante o óbito, por vezes, inesperado e atípico em seu cotidiano, aos familiares e/ou dependentes da pessoa falecida, sobretudo quando esta desempenhava papel de provedor da família.

Art. 10 A concessão do auxílio funeral será prestado de forma imediata e em caráter de prestação de serviços funerários, onde a solicitação poderá ser realizada por integrante da família junto às Unidades de Serviço Social de referência, mediante a apresentação de:

I - Declaração e/ou atestado de óbito;

II - Documentos pessoais do requerente e dos membros da família;

III - Comprovante de residência.

§ 1º Cabe ao Órgão Gestor da Assistência Social o estabelecimento de protocolos para a viabilização da concessão do benefício em referencia, cabendo a equipe técnica a avaliação socioeconômica para o deferimento ou não da solicitação.

Ref. Dec. nº 15.137/2.020

§ 2º A família apta para o recebimento do benefício, será orientada com relação aos trâmites necessários para a realização do sepultamento.

Art. 11 O auxílio funeral será concedido baseado nos decretos municipais vigentes, na forma dos seguintes bens:

I - Sepultura;

II - Urna funerária;

III - Remoção e Translado Funerário do corpo: municipal e intermunicipal;

IV - Preparação do Corpo;

V - Velas e véus;

VI - Sala Velatória;

VII - Isenção de Taxa de Sepultamento;

VIII - Placa de Identificação;

IX - Exumação/transferência dos restos mortais;

X - Inumação.

Art. 12 O auxílio por situação de morte será assegurado às famílias, considerando os critérios:

I - Residentes no Município de Bauru e Distrito de Tibiriçá;

II - Desprovida de rendimentos e/ou com renda familiar per capita igual ou inferior a ½ do salário mínimo nacional vigente.

§ 1º Para fins de cálculo da renda per capita familiar, não serão computados os benefícios de transferência de renda concedidos em âmbito Federal, Estadual e/ou Municipal.

§ 2º O auxílio funeral será concedido às pessoas em situação de rua, bem como aos usuários da Assistência Social que vierem a óbito no Município de Bauru e aos que estiverem em unidades de acolhimento sem referência familiar, que não possuem meios para garantir o sepultamento.

§ 3º Será garantido o auxílio funeral as pessoas falecidas no Município de Bauru, quando os familiares não forem localizados e não houver comprovação da identificação do falecido, caberá ao Instituto Médico Legal - IML atestar tal condição.

Art. 13 O translado na situação de morte consiste no transporte:

I - Municipal: do local onde ocorreu o óbito até o local do sepultamento;

II - Intermunicipal: da cidade do estado de São Paulo onde ocorreu o óbito, até a cidade de Bauru, até 600km/mês ida e volta , não sendo considerado a pessoa que estiver inscrita no programa de tratamento fora do domicilio (TFD).

§ 1º Em havendo óbito em Unidade Hospitalar fora do município de Bauru, onde o falecido tenha sido hospitalizado por meio do Tratamento Fora de Domicílio (TFD), caberá a Secretaria Municipal de Saúde a responsabilidade pelo translado do corpo.

§ 2º O Auxílio Funeral será concedido às famílias em número igual ao de óbitos ocorridos no município e/ou até o limite da Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

**Seção III**
**Do Auxílio da Situação de Vulnerabilidade Temporária**

Art. 14 O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado às famílias e/ou indivíduos, visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais e deve integrar-se à oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Decreto nº15.137/2.020

Art. 15 O benefício será concedido na forma de bens de consumo e/ou pecúnia, em caráter temporário, sendo sua duração definido de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal analisados pela equipe técnica de referência do CRAS, CREAS e Centro Pop.

Parágrafo único. A vulnerabilidade temporária é momentânea, sem longa duração, resultante, normalmente, de uma contingência, que se trata de um fato ou situação inesperada.

Art. 16 O auxílio transporte visa à concessão de passagens de ônibus gratuita para o deslocamento do indivíduo ou família dentro do município ou distrito, para promover a inclusão social e o acesso aos serviços públicos básicos e equipamentos sociais.

Art. 17 O auxílio alimentação constitui-se em um apoio temporário, que visa o atendimento das necessidades básicas das famílias que se encontrem em situações de vulnerabilidade social, será concedido mediante parecer social.

§ 1º A oferta do auxílio alimentação se destina aos indivíduos e famílias que requerem o benefício por vivenciarem uma eventualidade que impossibilita temporariamente o acesso à alimentação digna, não cabendo à oferta apenas àqueles que se encontram em situação de insegurança alimentar.

§ 2º O Auxílio Alimentação será concedido às famílias até o limite da Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

Art. 18 O Auxílio Documentação Civil garante o exercício pleno da cidadania, da liberdade e da dignidade humana, constitui-se em:

I - Certidão Civil de Nascimento;

II - Certidão de Casamento;

III - Certidão de Óbito;

IV - Registro Geral ( RG);

V - Cadastro de Pessoa Física – CPF;

VI - Titulo de Eleitor;

VII - Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

VIII - Carteira de Nome Social;

IX - Carteira Autista;

X - Carteira Fibromialgia;

XI - Regularização do Certificado de Reservista;

XII - Procuração por Instrumento Público;

XIII - Fotografia para documentos, como matrículas escolares e de serviços e programas das redes de proteção social.

Parágrafo único. Na retirada de 2ª (segunda) via dos documentos, será pago a taxa dos documentos constantes nos itens I ao VII.

Art. 19 O Auxílio Material corresponde à concessão imediata de bens de consumo em caráter temporário, de acordo com as vulnerabilidades sociais identificados nos processos de atendimento das famílias nos CRAS e CREAS.

Art. 20 A concessão de moradia temporária será realizada por meio do Auxilio Aluguel, que consiste no pagamento de aluguel de imóvel de terceiros para famílias em vulnerabilidade ou em situação de risco social, que vivenciam violações de direitos, mediante avaliação e parecer da equipe técnica do SUAS.

§ 1º O prazo para o benefício, poderá ser reavaliado e prorrogado em função do projeto individual formulado em conjunto com o profissional de referência.

§ 2º A oferta do benefício eventual para pagamento urgente e temporário de aluguel, não pode ser confundida com a provisão de moradia no campo da política de Habitação.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Decreto nº 15.137/2.020

**Seção IV**
**Do Auxílio em Situação de Emergência e Calamidade Pública**

Art. 21 — O benefício prestado em virtude de situação de emergência e/ou calamidade pública, constitui-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia da família.

Art. 22 — As provisões serão ofertadas por meio de pecúnia ou bens materiais, para atender as necessidades básicas e os alojamentos provisórios, dentre outros benefícios eventuais dispostos no art.5º.

§ 1º — Para o reconhecimento de interdição do imóvel relacionadas a riscos e desastres, será mediante Laudo Técnico elaborado pela Defesa Civil, utilizando-se os meios técnicos e legais aplicáveis ao caso ou por determinação do Poder Judiciário.

§ 2º — O beneficiário poderá usufruir do Auxílio Aluguel, por período temporário, sendo que a família ou individuo deverá estar em acompanhamento social enquanto permanecer a situação de calamidade pública.

§ 3º — O beneficiário será o responsável por arcar com o pagamento das despesas de telefone, energia elétrica, gás, água e esgoto, bem como das despesas de manutenção da moradia.

**Subseção I**
**Dos Recursos Orçamentários Para Oferta de Benefícios Eventuais**

Art. 23 — As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão decorrentes da modalidade próprios e transferência do Fundo Federal e Estadual de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Parágrafo único. — Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, fiscalizar e avaliar os procedimentos utilizados na execução do Benefício Eventual nas diversas modalidades.

Art. 24 — Esta Decreto entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Bauru, 02 de dezembro de 2.020.

CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO CARLOS GARMS
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

JOSÉ CARLOS AUGUSTO FERNANDES
SECRETÁRIO DO BEM-ESTAR SOCIAL

Registrado no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

GUSTAVO LOPES PEREIRA
RESPONDENDO PELO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

PROC. Nº 246/21
FOLHAS 54

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

P. 26.310/21

**DECRETO Nº 15.294, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2.021**
Prorroga o Estado de Calamidade Pública no Município de Bauru para enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus - COVID-19, e dispõe sobre medidas adicionais.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BAURU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, e na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2.020; e

Considerando a Portaria MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2.020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando que a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2.020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, inciso II), a qual abrange a "restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus";

Considerando o Decreto Municipal nº 14.664, de 20 de março de 2.020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Bauru e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pela COVID-19, no âmbito do Poder Executivo do Município de Bauru;

Considerando o Decreto Municipal nº 14.695, de 29 de março de 2.020, que declara Situação de Calamidade Pública no Município de Bauru para enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19 e dispõe sobre medidas adicionais,

**D E C R E T A**

Art. 1º Fica prorrogado o Estado de Calamidade Pública para todos os fins de direito no Município de Bauru para o ano de 2.021, declarado através do Decreto Municipal nº 14.695, de 29 de março de 2.020.

Art. 2º Ficam mantidas as disposições contidas na declaração de Situação de Emergência de que trata o Decreto Municipal nº 14.664, de 20 de março de 2.020, e nos demais Decretos relacionados às medidas para enfrentamento da pandemia, no que não colidirem com o presente.

Art. 3º O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, reconhecimento da prorrogação do Estado de Calamidade Pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º O Conselho de Crise do Coronavírus – CCB – BAURU, ouvido o Comitê Gestor de Enfrentamento ao COVID-19 – CGEC – BAURU, instituídos pelo art. 4º do Decreto Municipal nº 14.664, de 20 de março de 2.020, deliberará sobre casos adicionais abrangidos pela medida de que trata o presente Decreto e demais normas correlatas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 18 de fevereiro de 2.021.

SUÉLLEN SILVA ROSIM
PREFEITA MUNICIPAL

GUSTAVO RUSSIGNOLI BUGALHO
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

ORLANDO COSTA DIAS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

Registrado no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

DANILO ALTAFIM PINHEIRO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

PROC. Nº 24621
FOLHAS 55



# PADRÃO NORMATIVO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

## PROGRAMA DE APOIO SOCIAL

## PAS

Clodoaldo Armando Gazzetta
**Prefeito Municipal**
José Carlos Augusto Fernandes
**Secretário Municipal do Bem-Estar Social**
Ana Cristina de C. Sales Toledo
**Diretora de Deptº. Proteção Social Básica**
Adriana Rocha Grando Puttini
**Diretora Divisão de Planejamento e Avaliação**

**Equipe Responsável pela Elaboração**
Equipe Técnica da Divisão de Planejamento e Avaliação
Equipe Técnica do Depto Proteção Social Básica

**2021**



Av. Alfredo Maia, quadra 1 s/nº – Vila Falcão – Bauru – SP – CEP 17 050-030 –.
E-mail: bemestar@bauru.sp.gov.br

PROC. Nº 216/21
FOLHAS 56

1. **Nome:** Programa de Apoio Social - PAS

2. **Unidade:** Organizações da Sociedade Civil em parceira com a Secretaria Municipal do Bem Estar Social/SEBES, atuando nos territórios de abrangência dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e a eles referenciados.

3. **Descrição**

Os direitos sociais estão previstos na Constituição Federal/1988 e encontram-se elencados no art. 6º: são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

A Emenda Constitucional n.º 64/2010, altera o artigo 6º da Constituição Federal instituindo a alimentação como direito social.

A Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS/1993 em seu artigo primeiro dispõe que "a assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas".

A Política Nacional de Assistência Social (PNAS) aprovada em 2004 realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, e visa seu enfrentamento, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender à universalização dos direitos sociais.

Entende-se por Proteção Social as formas institucionalizadas que as sociedades constituem para proteger parte ou o conjunto de seus membros.

A proteção social deve garantir as seguintes seguranças: segurança de sobrevivência (de rendimento e de autonomia); de acolhida; de convívio ou vivência familiar.

Quanto a segurança da acolhida, entende-se como uma das seguranças primordiais da política de assistência social, que opera com a provisão de necessidades humanas que começa com os direitos à alimentação, ao vestuário e ao abrigo, próprios à vida humana em sociedade.



Av. Alfredo Maia, quadra 1 s/nº – Vila Falcão – Bauru – SP – CEP 17 050-030 –.
E-mail: bemestar@bauru.sp.gov.br

A conquista da autonomia na provisão dessas necessidades básicas é a orientação desta segurança da assistência social. É possível, todavia, que alguns indivíduos não conquistem por toda a sua vida, ou por um período dela, a autonomia destas provisões básicas, por exemplo, pela idade – uma criança ou um idoso –, por alguma deficiência ou por uma restrição momentânea ou contínua da saúde física ou mental.

A PNAS estabelece a centralidade da família e a convivência familiar, colocando como foco as necessidades e peculiaridades das famílias, entendendo-as como sujeito coletivo.

Aponta ainda a família é um principal agente de socialização para o desenvolvimento da cidadania, da proteção e do cuidado de seus membros.

O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - Lei 12435/2011 organiza a gestão das ações na área de assistência social, sob a forma de sistema descentralizado e participativo, com os elementos essenciais e imprescindíveis à execução da política de assistência social, possibilitando a normatização dos padrões nos serviços, qualidade no atendimento, indicadores de avaliação e resultado, nomenclatura dos serviços e da rede sócio-assistencial.

Dentre os avanços na gestão da política destacam-se as definições dos campos da proteção social básica e da proteção social especial de média e alta complexidade.

Nessa perspectiva, os serviços, programas e projetos sócios assistenciais são inseridos no âmbito das proteções básica e especial de acordo com a especificidade de intervenção, com ações desenvolvidas respectivamente nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, Centros de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e no Centro Especializado para População em Situação de Rua - Centro Pop.

A Proteção Social Básica tem como objetivos prevenir situações de risco, destinando-se à população que vive em vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, entre outros) e/ou fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social.

Deve articular-se com as demais políticas públicas locais, para garantir a sustentabilidade das ações desenvolvidas e o protagonismo das famílias e/ou indivíduos atendidos, de forma a superar as condições de vulnerabilidade e a prevenir as situações que indicam risco social.



Av. Alfredo Maia, quadra 1 s/nº – Vila Falcão – Bauru – SP – CEP 17 050-030 –.
E-mail: bemestar@bauru.sp.gov.br

Esses objetivos devem ser concretizados por meio de serviços, programas, projetos e benefícios às famílias, conforme identificação da situação de vulnerabilidade apresentada.

Os benefícios e serviços constituem garantias da proteção social na condição de direitos a serem assegurados pela Política de Assistência Social, para a "preservação, segurança e respeito à dignidade de todos os cidadãos" (SPOSATI, 2009, p.22).

A articulação entre serviços e benefícios é necessária, de modo a integrar o seu acesso a cuidados e atenções prestadas pelo trabalho profissional nos serviços socioassistenciais.

Destaca-se o Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família- PAIF como principal serviço, ofertado no Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), e a rede de serviços socioassistenciais direcionados para grupos específicos da população que ganham força e efetividade ao se materializarem nos territórios.

Compõe também a Proteção Social Básica os Benefícios Eventuais, o Benefício de Prestação Continuada (BPC) e os Benefícios de Transferências de Renda do Programa Bolsa Família.

Desta forma, a prestação dos Benefícios Eventuais deve ocorrer em consonância com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e tendo por base os princípios dispostos no Decreto nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007, que caracteriza as situações de vulnerabilidades temporárias, pelo advento de:

- **Perdas:** privação de bens e de segurança material.
- **Danos:** agravos sociais e ofensas à integridade pessoal e familiar.

Eles integram as demais provisões da política de Assistência Social, portanto, são garantidos no âmbito do SUAS, de acordo com a redação da LOAS, em vigor desde 2011, que incorporou as diretrizes do Sistema:

> "Art. 22. Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do **Suas** e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, **situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública**. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)



Av. Alfredo Maia, quadra 1 s/nº – Vila Falcão – Bauru – SP – CEP 17 050-030 –.
E-mail: bemestar@bauru.sp.gov.br

A vulnerabilidade temporária é, portanto, uma vulnerabilidade momentânea, sem longa duração, resultante, normalmente, de uma contingência, que se trata de um fato ou situação inesperada, ocorrendo em momentos específicos, afetando o cotidiano do indivíduo e sua família.

Além do aspecto material, a vulnerabilidade temporária também decorre da situação de abandono ou desabrigamento, da perda da rede de apoio social, decorrente da ruptura de vínculos familiares, violência física ou psicológica, situações de ameaça à vida.

São situações reconhecidas quando é identificado/a:

- ✓ Abandono, apartação, discriminação, isolamento;
- ✓ Impossibilidade de garantir abrigo aos filhos numa eventual e repentina ruptura de vínculos familiares, devido, por exemplo, a desemprego, falta de acesso à moradia, abandono, vivência em territórios de conflitos;
- ✓ Pobreza, frágil ou nulo acesso à renda, ao mundo do trabalho, a serviços e ações de outras políticas;
- ✓ Ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou comunitário; entre outras.

Quanto ao estado de Calamidade Pública, é o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes" .

As provisões serão ofertadas para atender as necessidades básicas, dentre outros, os materiais de consumo previsto na vulnerabilidade temporária.

Considerando que a proteção social da assistência social, se inscreve no campo de riscos e vulnerabilidade sociais, que além de provisões materiais, deve afiançar meios para conquista da autoestima, autonomia, inserção social, ampliação da resiliência aos conflitos, estímulos à participação, equidade, protagonismo, emancipação, inclusão social e da conquista da cidadania.

O município de Bauru de acordo com a demanda de vulnerabilidade apresentada organizou o conjunto de serviços, benefícios, programas e projetos em rede de proteção social básica e proteção social especial em concordância com o



Av. Alfredo Maia, quadra 1 s/nº – Vila Falcão – Bauru – SP – CEP 17 050-030 –.
E-mail: bemestar@bauru.sp.gov.br

PROC. Nº 24672/21
FOLHAS 60



Sistema Único de Assistência Social (SUAS), de forma territorializada, abrangendo alguns serviços e programas socioassistenciais, entre os quais o "Programa de Apoio Social (PAS)".

O Programa de Apoio Social é considerado um dos programas essenciais da Rede de Proteção Social Básica, tem como foco de trabalho possibilitar a autonomia das famílias vulnerabilizadas socioeconomicamente, acelerando o processo de inclusão social, através do atendimento de suas necessidades imediatas e emergenciais, proporcionando-lhes o acesso a bens e serviços.

Porém, além de provisões materiais, a Assistência Social deve oferecer meios para o desenvolvimento ou (re)construção da cidadania e da autonomia, ou seja, necessidades que vão além da reprodução material da vida.

De acordo com a Resolução 39 de nove de dezembro de 2010, não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da Assistência Social os itens referentes à:

> *"órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros: cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidades de uso".*

O Índice Paulista de Vulnerabilidade do Município de Bauru (2010), apresenta as situações de vulnerabilidade muito baixa onde encontra-se o maior índice da população por domicílio, com menor renda per capta, mulheres responsáveis pelo domicílio menores de 30 anos.

O Programa de Apoio Social através da rede sócio assistencial do município, colaborará através da proposta de atendimento junto ao processo de autonomia das famílias encaminhadas pelos CRAS de forma a trabalhar a superação das situações de vulnerabilidade apresentadas, ocasionadas por eventos incertos que afetam o cotidiano dos usuários, bem como a autonomia dos mesmos a partir da prática cidadã, democrática e participativa de acordo com o contexto sócio político e cultural.

O presente Padrão Normativo tem por finalidade estabelecer e regulamentar os princípios e ações que serão adotados pela Secretaria Municipal do Bem Estar Social



Av. Alfredo Maia, quadra 1 s/nº – Vila Falcão – Bauru – SP – CEP 17 050-030 –.
E-mail: bemestar@bauru.sp.gov.br

PROC. Nº 246/21
FOLHAS 61



de Bauru em relação à execução deste programa no âmbito do município, seja este executado pelo poder público ou através de parcerias, conforme as normativas que regulam a Política de Assistência Social.

**4. Usuários:**

Famílias territorialmente referenciadas ao CRAS, em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, do precário ou nulo acesso aos serviços públicos, da fragilização de vínculos de pertencimento e sociabilidade e/ou qualquer outra situação de vulnerabilidade e risco social.

**5. Objetivos**

**5.1 Objetivo Geral**

- Contribuir para o fortalecimento da família no enfrentamento de vulnerabilidades, visando a potencialização, capacidades e habilidade no reconhecimento de direitos e desenvolvimento de sua autonomia.

**5.2 Objetivos Específicos:**

- Promover a participação social, visando ganhos sociais, de forma a reconhecer seus direitos frente à sociedade;
- Possibilitar espaços de convivência social e comunitário com objetivo de ampliar seu universo informacional e cultural, possibilitando o empoderamento das famílias para superação de dificuldades relacionais e sociais;
- Colaborar na emancipação social, por meio do acesso a bens e serviços.
- Realizar ações coletivas que possibilitem discussões sobre assuntos pertinentes a questões de vulnerabilidade social;



Av. Alfredo Maia, quadra 1 s/nº – Vila Falcão – Bauru – SP – CEP 17 050-030 –.
E-mail: bemestar@bauru.sp.gov.br

- Acompanhar as famílias inseridas no Programa, de forma a colaborar junto ao acesso de bens e serviços e no processo de superação de vulnerabilidade social.
- Fortalecer a participação social e comunitária, por meio de acesso a espaços que garanta a acolhida, autonomia e convívio.
- Incentivar a participação dos usuários em instâncias deliberativas e em atividades de controle social.

**6. Meta:**

| Cesta Alimentar/higiene/limpeza | Cota de Gás | Vale Transporte |
|---|---|---|
| 75 | 10 | 100 |

**Grupos:**

| | |
|---|---|
| Grupo de Convivência Familiar (aberto à comunidade) | Até 20 |
| Grupo de Desenvolvimento Social/Comunitário | Até 20 |

***OBS:*** *Salienta-se que a busca ativa para inserção nos grupos se dará através dos atendimentos dos reincidentes e casos novos encaminhados pelo CRAS.*

**7. Condições e Formas de Acesso**

**7.1 - Condições**

Famílias referenciadas nos CRAS, em situação de vulnerabilidade e risco social.

**7. 2 - Formas de Acesso**

O acesso se dará por meio de encaminhamento/agendamento do CRAS junto ao PAS, mediante fluxo definido pela gestão.

**8. Período de Funcionamento**

O Programa ofertado pelo PAS atenderá famílias, 05 (cinco) dias por semana, 8 horas diárias. As férias da equipe deverão ser planejadas visto que as atividades /



Av. Alfredo Maia, quadra 1 s/nº – Vila Falcão – Bauru – SP – CEP 17 050-030 –.
E-mail: bemestar@bauru.sp.gov.br

atendimentos não poderão ser interrompidos, sendo necessário o revezamento das férias dos funcionários.

**9. Trabalho Social Essencial ao Programa**

- Acolhida.
- Acompanhamento familiar
- Visita Domiciliar
- Estudo de casos com as equipes de referência CRAS/CREAS/PAS.
- Grupos com famílias.
- Concessão dos benefícios.
- Conhecimento do território.
- Planejamento e realizações de ações coletivas, campanhas e semanas municipais que envolvam o território em conjunto com o CRAS.

**10. Aquisições dos Usuários**

**Segurança de Acolhida**

- Ter acolhida suas demandas, interesses, necessidades e possibilidades.
- Ter acesso à ambiência acolhedora.
- Ter assegurada sua privacidade.

**Segurança de Convívio Familiar e ou Comunitário**

- Vivenciar experiências que contribuam para o estabelecimento e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.
- Ter acesso a serviços de qualidade, conforme demandas e necessidades.

**Segurança da Autonomia**

- Vivenciar experiências que contribuam para a construção de projetos individuais e coletivos, desenvolvimento da autoestima, autonomia e sustentabilidade.



Av. Alfredo Maia, quadra 1 s/nº – Vila Falcão – Bauru – SP – CEP 17 050-030 –.
E-mail: bemestar@bauru.sp.gov.br

PROC. Nº 21612/21
FOLHAS 64



- Vivenciar experiências que possibilitem o desenvolvimento de potencialidades e ampliação do universo informacional e cultural.
- Ter acesso a experiências de fortalecimento e extensão da cidadania.

## 11. Operacionalização

O Programa de Apoio Social segue a metodologia de atendimento a demanda ou necessidades apresentadas pelas famílias junto ao CRAS, refletindo sobre a vulnerabilidade, que é observada como um fenômeno complexo e multifacetado, abrangendo várias dimensões no território, na família e na comunidade.

Quanto à forma de resolução das situações apresentadas e de avaliação conjunta (PAS/CRAS) durante o processo de acompanhamento. Concebe a família como uma unidade protetiva a qual depende de fatores internos e externos, tais como sociais, econômicos, culturais e psicológicos para se desenvolver.

As atividades a serem desenvolvidas neste programa deverão pautar-se por ações individuais e coletivas, utilizando-se de técnicas e instrumentos do Serviço Social e da Psicologia pertinentes ao SUAS, sendo: **Atendimentos / Acompanhamento através dos Grupos / Discussões de Casos / Concessão de Benefícios Eventuais / Eventos e Campanhas Comunitárias.**

Sendo assim o programa:

- Atuará de forma articulada e complementar ao PAIF / CRAS.
- O acompanhamento será realizado através dos grupos com intervenções desenvolvidas entre as famílias e profissionais (Assistente Social e Psicólogo).
- A construção do Projeto de Vida deverá ocorrer entre PAS/USUÁRIO; (expectativa do usuário ao entrar e sair das atividades coletivas)
- Realizará estudos de casos a fim de agilizar as ações pertinentes, em articulação com os CRAS, sendo prerrogativa da equipe técnica do PAIF fazer os encaminhamentos e acionar os CREAS quando necessário.
- Quando houver a necessidade de uma provisão alimentar contínua, as equipes em conjunto estabelecerão o prazo em que cada família ou individuo receberá o benefício, sem a necessidade de avaliação técnica e novo encaminhamento durante este período. Sugere-se não ultrapassar o limite de três meses, avaliando a família sistematicamente.



Av. Alfredo Maia, quadra 1 s/nº -- Vila Falcão – Bauru – SP – CEP 17 050-030 –.
E-mail: bemestar@bauru.sp.gov.br

- O PAS emitirá as devolutivas junto aos CRAS (dentro do mês vigente) de acordo com os atendimentos individuais realizados com as famílias que foram encaminhadas, com a finalidade de instrução nos prontuários do PAIF.
- **Conceder o benefício eventual Cesta Alimentar/higiene/limpeza, Cota de Gás e Vale Transporte.**
- A disponibilidade/término dos benefícios deverá ser informada ao CRAS semanalmente a fim de informação ao usuário.
- O PAS realizará visitas domiciliares para casos novos, ou quando necessário, bem como quando solicitado pelo CRAS, mediante identificação da ocorrência de situações de vulnerabilidades e riscos sociais.

**Apoio material**

Trata-se da concessão de cesta alimentar/higiene/limpeza, Cota de Gás e passagem de transporte urbano municipal (Vale Transporte), observando a quantidade e qualidade dos produtos estabelecidos neste documento.

***Ressaltamos, que por tratar-se da concessão de benefícios eventuais em decorrência de vulnerabilidade temporária, os mesmos deverão ser adquiridos impreterivelmente até o dia 15 mês vigente. Quanto ao vale transporte não utilizado em sua totalidade dentro do mês vigente, o saldo deverá ser revertido na compra de outro benefício eventual constante no item 6, informando o CRAS de referência bem como o técnico de monitoramento.***

A concessão dos benefícios eventuais será realizada por meio de documentação comprobatória (Termo de Entrega), onde deverá constar: a identificação do beneficiário, data da entrega, bem como a assinatura do mesmo.

**Apoio Social**

Corresponde a ações individuais e coletivas ofertadas às famílias através da equipe de referência deste Programa. Sendo, visitas domiciliares, reuniões e grupos de trabalho, Grupo de Desenvolvimento Social/Comunitário e Grupo de Convivência



Av. Alfredo Maia, quadra 1 s/nº – Vila Falcão – Bauru – SP – CEP 17 050-030 –.
E-mail: bemestar@bauru.sp.gov.br

PROC. Nº 24 6/21
FOLHAS 66

Familiar, objetivando melhoria na qualidade de vida das famílias, desenvolvimento de habilidades e competências, fortalecimento da dignidade e autoestima, com vistas ao empoderamento das mesmas.

As atividades a serem desenvolvidas neste Programa deverão pautar-se por ações individuais e coletivas, conforme o que segue:

**Ações individuais:**

- **Acolhida**

O acolhimento dos usuários e suas famílias, inclui a recepção, a escuta de suas demandas e necessidades.

- **Visita domiciliar**

É um procedimento a ser utilizado, a fim de possibilitar a análise dos dados quanto à realidade dos usuários, suas demandas, vulnerabilidades e potencialidades, sem estar vinculada à entrega de benefícios, podendo contribuir para mobilizar e estimular a participação social da família no programa.

- **Entrevista**

Procedimento técnico, para acolher, conhecer, coletar dados, orientar, avaliar e indicar os elementos para atuar junto a família em seu processo de formação cidadã.

**Ações Coletivas**

- **Trabalho com grupos**

É o processo desenvolvido para criar estratégias de proteção social às famílias e indivíduos, que vivenciam situações de vulnerabilidade em seus territórios, tendo por base suas relações familiares e comunitárias. Deve ser realizado respeitando a Política, a partir de pressupostos éticos, conhecimento teórico-metodológico e técnico-operativo.

Trabalhando na perspectiva de reestabelecer as seguranças sociais de acolhida, de convívio e de autonomia identificando em conjunto com o usuário:

- Às dificuldades;



Av. Alfredo Maia, quadra 1 s/nº – Vila Falcão – Bauru – SP – CEP 17 050-030 –.
E-mail: bemestar@bauru.sp.gov.br

- As possibilidades de mudanças; e
- Os recursos disponíveis: individuais, familiares e do território.

Essas estratégias de ação tem por finalidade a socialização entre os usuários e/ou suas famílias, para que articulem respostas para superar a situação de vulnerabilidade temporária vivenciada.

É necessário, um acompanhamento social efetivo dos sujeitos em sua trajetória encontrando respostas para necessidades singulares e coletivas e mobilizando apoios, recursos e suportes públicos e não buscando no próprio indivíduo, tanto as razões de sua situação, como todos os recursos para superá-la.

No grupo, as experiências, os sentimentos e atitudes podem ser repensados e as novas relações podem trazer a possibilidade de revisão e superação de vivências anteriores.

O trabalho com grupos é um instrumento utilizado para a promoção das famílias e da comunidade, por meio do desenvolvimento de suas capacidades de convivência, de reflexão e de ação.

Os grupos se efetivarão abordando temas diferenciados com a elaboração de cronogramas em conjunto com os técnicos do PAS/CRAS, utilizando-se a concepção de convivência. (***Convivência:*** busca desenvolver o sentimento de pertencimento, de identidade e de integração do grupo).

As ações a serem realizadas, deverão associar várias modalidades dirigidas aos diferentes objetivos do programa, a fim de contribuir para a socialização de informação, a escuta e orientação, a promoção de reflexão sobre as relações familiares e comunitárias, o desenvolvimento de capacidades das famílias e a mobilização da comunidade.

O Programa poderá articular com o PROAT (Programa de Orientação e Acesso Documentação e Trabalho) para a realização de ações que favoreçam o reingresso do usuário ao mundo do trabalho.

Esse trabalho se efetivará abordando através de dois grupos diferenciados, sendo:



Av. Alfredo Maia, quadra 1 s/nº – Vila Falcão – Bauru – SP – CEP 17 050-030 –.
E-mail: bemestar@bauru.sp.gov.br

PROC. Nº 246/21
FOLHAS 68



### A. *Grupo de Convivência Familiar (aberto a comunidade)*

Oferta o atendimento participativo, de pessoas com questões de interesse comum, que serão compartilhadas e refletidas coletivamente, a fim de desenvolver habilidades sociais relacionadas à convivência, protagonismo, autonomia, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, pertencimento e identidade.

Contribuindo para o processo de superação de vulnerabilidades, visando à melhoria da qualidade de vida. Enfatiza-se a importância de compartilhar vivências, trocas culturais, atividades socioeducativas, momentos de reflexão-ação e de desenvolvimento de habilidades produtivas, além de envolver o usuário no planejamento para realização de campanhas / eventos.

**Periodicidade:** Mensal
**Público Alvo:** Usuários encaminhados pelo CRAS
**Quantidade de participantes:** até 20 ( de acordo com a realidade do território)
**Duração:** Anual

### B. *Grupo de Desenvolvimento Social/Comunitário*

Desenvolve aspectos específicos da vida familiar e comunitária, de forma a sistematizar e refletir quanto às diretrizes de projeto de vida e compreensão de atitudes do cotidiano, através de ações que possibilitem ao usuário potencializar habilidades na busca da superação da vulnerabilidade social.
**Periodicidade:** Quinzenal
**Público Alvo:** Usuários reincidentes encaminhados pelo CRAS.
**Quantidade de participantes:** até 20 (de acordo com a realidade do território)
**Duração:** 4 meses ( 03 grupos no ano)

**OBS:** *A participação nos grupos não será vinculada a entrega dos benefícios. Para inserção nos mesmos recomenda-se estimular a adesão do usuário no programa, para que sejam protagonista de transformações individuais, comunitárias e sociais.*



Av. Alfredo Maia, quadra 1 s/nº – Vila Falcão – Bauru – SP – CEP 17 050-030 –.
E-mail: bemestar@bauru.sp.gov.br

PROC. Nº 246/21
FOLHAS 69



**Sugestões de temas para desenvolvimento nos grupos com famílias e indivíduos.**

- Cidadania
- Motivação.
- Direitos e Política Social;
- Programas e serviços disponíveis no município;
- Benefícios de transferência de renda.
- Relações sociais e convivência familiar.
- Bem-estar (cuidados diários com o corpo/lar)
- Mundo do Trabalho.
- Orçamento doméstico/como lidar com as finanças.
- Ampliação de direitos.
- Emancipação Social.
- Ruptura dos vínculos familiares e comunitários.
- Os desafios da vida em família.
- Direitos das mulheres, das crianças e dos adolescentes, dos idosos e das pessoas com deficiência.

**Atenção:** Não é de responsabilidade do Programa Apoio Social as demandas cuja natureza e característica extrapolam as atribuições e responsabilidades da rede socioassistencial ou que dizem respeito a **ofertas de outras políticas** e que não atendam os objetivos e as seguranças afiançadas pela política de assistência social.



Av. Alfredo Maia, quadra 1 s/nº – Vila Falcão – Bauru – SP – CEP 17 050-030 –.
E-mail: bemestar@bauru.sp.gov.br

PROC. Nº 246/21
FOLHAS 20

## 12. Impacto Social Esperado

A avaliação deverá ser realizada sistematicamente pela Equipe executora dos serviços e acompanhada pelo Órgão Gestor, levando-se em consideração os impactos esperados e indicadores abaixo:

| IMPACTOS | INDICADORES | INSTRUMENTOS |
|---|---|---|
| Redução da ocorrência de situações de vulnerabilidade social temporária | Grau de desenvolvimento da autoestima, autonomia, fortalecimento do convívio familiar e comunitário.<br><br>Índice de acesso a bens e serviços.<br><br>Índice de atendimento imediato às necessidades de subsistência.<br><br>Índice de frequência nas ações coletivas.<br><br>Índice de famílias que superaram a condição de vulnerabilidade social | Relatórios estatísticos / qualitativo<br><br>Relatórios de Atendimentos<br><br>Observação<br><br>Lista de presença<br><br>Depoimentos<br><br>Ficha de avaliação<br><br>Estudos de caso<br><br>Visitas in loco<br><br>Grupos de Estudos<br><br>Reuniões de monitoramento. |
| Prevenção da ocorrência de riscos sociais, seu agravamento ou reincidência no território de abrangência do CRAS. | | |
| Melhoria da qualidade de vida das famílias residentes no território de abrangência do CRAS | | |
| Redução do número de famílias reincidentes | | |



Av. Alfredo Maia, quadra 1 s/nº – Vila Falcão – Bauru – SP – CEP 17 050-030 –.
E-mail: bemestar@bauru.sp.gov.br

**Indicadores de aferição de Metas:**

| INDICADORES | INSTRUMENTAIS |
|---|---|
| ◦ Número de usuários novos que acessaram o Programa<br>◦ Número de usuários reinscidentes que acessaram o Programa<br>◦ Índice de participação dos usuários<br>◦ Grau de satisfação dos usuários quanto ao atendimento | Encaminhamentos<br>Lista Nominal dos usuários do Programa<br>Protocolo de Contra Referência<br>Relatório de Atividades<br>Visitas in loco<br>Outros |

**13. Provisões**

**Ambiente Físico**

Espaços destinados para recepção, sala (s) de atendimento individualizado, sala (s) de atividades coletivas, sala para atividades administrativas, instalações sanitárias (funcionário / usuário), com adequada iluminação, ventilação, conservação, privacidade, salubridade, limpeza e acessibilidade em todos seus ambientes, de acordo com as normas da ABNT.

**Recursos Materiais**

Materiais permanentes e materiais de consumo para execução do Programa

- **MATERIAIS DE CONSUMO**

| |
|---|
| Cesta Alimentar/higiene/limpeza |
| Cota gás |
| Passagem de transporte urbano municipal – situações relacionadas à Política de Assistência Social de acordo com a Avaliação Técnica. |
| Lanches – Grupos com as famílias (PAS / CRAS) |
| Materiais para utilização no programa de acordo com as atividades planejadas |

***Obs.:*** *Os recursos financeiros do Programa deverão ser utilizados para pagamento da equipe de referência (salários + encargos sociais + benefícios conforme, Convenção Coletiva Sindical); além dos benefícios eventuais, os quais deverão atender as demandas apresentadas pelo CRAS.*



Av. Alfredo Maia, quadra 1 s/nº – Vila Falcão – Bauru – SP – CEP 17 050-030 –.
E-mail: bemestar@bauru.sp.gov.br

PROC. Nº 246/21
FOLHAS 22

- **MATERIAL PERMANENTE**

  Veículo para realização de visitas domiciliares e busca ativa.

- **RECURSOS HUMANOS**

| Formação / Qualificação | Jornada de Trabalho |
|---|---|
| 01 Assistente Social | 30 h semanais |
| 01 Psicólogo | 30 h semanais |
| 01 Motorista | 20 h semanais |
| 01 auxiliar administrativo (opcional) | 20 h semanais |

## REFERÊNCIAS

ACOSTA, A.R.; VITALE, M.A.F. **Família Redes Laços e Políticas Públicas**. 6.ed. São Paulo: Cortez: Coordenadoria de Estudos e Desenvolvimento de Projetos Especiais – PUC-SP, 2015.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil.* Presidência da República. 5 de outubro de 1988. Brasília, DF

BRASIL, Lei Orgânica da Assistência Social: Loas, Brasília, DF: Ministério da Previdência e Assistência Social, 2003.

BRASIL, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social NOB/SUAS. Brasília, 2005.

BRASIL, Política Nacional de Assistência Social, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, novembro de 2004.

BRASIL. Lei 12.435, 6 de julho de 2011. Altera a Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12435.htm Acesso em 12/08/19.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Orientações Técnicas para o PAIF**. Brasília: MDS, no prelo.

BRASIL. Resolução nº 09 de 15 de abril de 2014. Ratifica e reconhece as ocupações e as áreas de ocupações profissionais de ensino médio e fundamental do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, em consonância com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, 16 abr. 2014. Seção 1, p. 209.



Av. Alfredo Maia, quadra 1 s/nº – Vila Falcão – Bauru – SP – CEP 17 050-030 –.
E-mail: bemestar@bauru.sp.gov.br

PROC. Nº 24 6/21
FOLHAS 73

_____, CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Resolução 39/2010 - Dispõe sobre o processo de reordenamento dos benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil,** Brasília.

_____, CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Resolução nº 109 de 11 de novembro de 2009 - Aprova Tipificação Nacional dos Serviços Sócioassistenciais. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil,** Brasília, 25 nov. 2009.

_____, CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Resolução nº 130 de 15 de julho de 2005. Sistema Único de Assistência Social – NORMA OPERACIONAL BÁSICA – NOB/SUAS. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil,** Brasília, 27 jul. 2005.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Benefícios Eventuais no SUAS: Orientações Técnicas – Documento sob consulta pública.** Brasília: 2018.

## ANEXO 1 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS

| *BENEFÍCIO* | *QUANTIDADE MÊS* |
|---|---|
| Cesta Alimentar/higiene/limpeza | 75 unidades |
| Cota de Gás | 10 unidades |
| Vale transporte Urbano Municipal | 100 unidades |

## ANEXO 2 – CESTA ALIMENTAR

| QUANTIDADE | PRODUTO | DESCRIÇÃO / QUALIDADE |
|---|---|---|
| 01 | Achocolatado | 500 gr |
| 03 | Açúcar Refinado | 1 Kg |
| 01 | Arroz de 5 kg | Tipo 1 |
| 01 | Bolacha Água e Sal | 200 gr |
| 01 | Café de 500gr | Tipo 1 |
| 01 | Farinha de Mandioca Temperada 500gr | Tipo 1 |
| 02 | Farinha de Trigo de 1 kg | Tipo 1 |
| 02 | Feijão de 1 kg | Tipo1 / Carioca |
| 01 | Fermento em pó 200gr | Tipo 1 |



Av. Alfredo Maia, quadra 1 s/nº – Vila Falcão – Bauru – SP – CEP 17 050-030 –.
E-mail: bemestar@bauru.sp.gov.br

PROC. Nº 216/21
FOLHAS 14



| QUANTIDADE | PRODUTO | DESCRIÇÃO / QUALIDADE |
|---|---|---|
| 01 | Fubá 500gr | Tipo 1 |
| 01 | Leite em pó integral | 400 gr |
| 02 | Macarrão 500gr | Tipo espaguete |
| 02 | Macarrão 500gr | Tipo parafuso |
| 02 | Molho de tomate 140gr | Tipo 1 |
| 02 | Óleo de soja 900 ml | Tipo 1 |
| 01 | Sal 500gr | Refinado extra iodado |
| 01 | Sardinha de 125 gr | Tipo 1 |
| 02 | Detergente líquido sem preferência de odor | 500 ml |
| 02 | Água Sanitária | 1 lt |
| 01 | Sabão em pedra barra com 5 unidades sem preferência de odor | Unitário |
| 01 | Papel Higiênico folha dupla neutro 30 m | Com 04 unidades |
| 02 | Sabonete em barra sem preferência de odor | 90 gr |
| 01 | Creme dental | 90 gr |

**Obs.:** Os itens descritos deverão prezar pela qualidade do produto, é importante observar que a composição das cestas de alimentos ofertadas no âmbito do benefício eventual deverá respeitar e levar em consideração os hábitos alimentares locais, a dignidade dos cidadãos e o direito humano à alimentação adequada.

***Obs: Os instrumentais a serem utilizados serão elaborados nas reuniões de trabalho entre monitoramento e PAS.***



Av. Alfredo Maia, quadra 1 s/nº – Vila Falcão – Bauru – SP – CEP 17 050-030 –.
E-mail: bemestar@bauru.sp.gov.br

PROC. Nº 246/21
FOLHAS 35

# ATA DA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CMAS GESTÃO 2020-2022

Aos dezessete dias do mês de Agosto, do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas e quinze minutos, na sede da Secretaria Municipal do Bem-Estar Social (SEBES), sito a Avenida Alfredo Maia, quadra 01, s/n, Vila Falcão, foi realizada de modo virtual, via aplicativo meet, a sétima reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), tendo como pauta: **a) Leitura e Deliberação da Ata da sexta reunião ordinária**; **b) Ofício Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) n.º 166/2021,** referente à solicitação de reprogramação do saldo do recurso federal, da Portaria MC nº 369, para a Portaria MC n.º 378, conforme autorizado pela Portaria MC n.º 605/21; **c) Ofício Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) n.º 166/2021**, referente a solicitação de retificação da proposta de reprogramação do saldo do recurso federal da Portaria MC n.º 378, já deliberada pelo colegiado em fevereiro/2021; **d) Ofício Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) n.º 167/2021,** referente a reprogramação de recursos financeiros municipais, dos Programas de Inclusão Produtiva / Massa Caseira e Programa de Apoio Social (PAS) / CRAS Tibiriçá, para o financiamento do Cartão Alimentação; **e) Ofício Gabinete da Secretária (GS) / SEBES n.º 374/2021**, referente a solicitação de abertura do sistema PMASWWB, para inclusão de repasse de recurso financeiro do Governo Estadual, em caráter emergencial, para a execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias em Casa de Passagem; **f) Ofício Gabinete da Secretária (GS) / SEBES n.º 375/2021,** referente ao cofinanciamento dos Benefícios Eventuais / Suplementação de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social; **g) Ofício Gabinete da Secretária (GS) / SEBES n.º 367/2021,** solicitação de utilização de recursos financeiros do Índice de Gestão Descentralizada (IGD) Bolsa Família, para aquisição de material de consumo e limpeza para a Central de Atendimento aos Usuários (CAU); **h) Apresentação do Plano Pluri Anual (PPA), período 2022 a 20**, das ações da Política Pública de Assistência Social em âmbito municipal; **i) Informes.** A senhora Presidente, Senhora Helenir Latanzio, iniciou a reunião agradecendo a presença dos Conselheiros, dando início aos trabalhos do dia, pela Ata da

PROC. Nº 246/21
FOLHAS 76

Sexta Reunião Ordinária realizada em 14/07/2021, onde a leitura da mesma foi suprimida por solicitação do pleno, devido à ordem do dia ser extensa. Dando prosseguindo, a Senhora Presidente solicitou aos membros do colegiado alteração na ordem da pauta, devido a senhora Priscila Medina Pitta, Chefe de Seção da Central de Atendimento aos Usuários (CAU) ter que se ausentar, solicitando que o **Ofício Gabinete da Secretária (GS) / SEBES n.º 367/2021, seja deliberado primeiramente, sendo aprovado por unanimidade.** A Senhora Presidente passou o uso da palavra para a Senhora Priscila Pitta, a qual explanou sobre a necessidade de reposição dos materiais de consumo (escritório e limpeza) para a Central de Atendimento aos Usuários (CAU), devido ao grande número de atendimento realizado junto à população. O recurso solicitado é de R$16.780,44 (dezesseis mil, setecentos e oitenta reais e quarenta e quatro centavos), proveniente do Índice de Gestão Descentralizada (IGD) utilizado especificamente para as ações do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família. Após as devidas considerações, a temática foi colocada para a deliberação do pleno, sendo aprovada por unanimidade. Prosseguindo com a ordem do dia, a Senhora Presidente procedeu à leitura do **Ofício Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) n.º 166/2021,** referente à solicitação de reprogramação do saldo do recurso federal, da **Portaria MC nº 369,** para a Portaria MC n.º 378, conforme autorizado pela Portaria MC n.º 605/21. Diante da solicitação realizada, a Senhora Presidente passou a palavra para a Senhora Ana Cristina de Carvalho Sales Toledo, Secretária Municipal do Bem-Estar Social (SEBES), a qual informou que o valor do recurso da Portaria em referência, foi repassado para o município no ano de 2020 como incremento das Ações para enfrentamento da Covid-19, sendo utilizado conforme legislação vigente. Entretanto, no ano de 2021 foi aprovada a **Portaria MC n.º 605 de 05/02/2021**, a qual altera o **Art. 12 da Portaria 369/2020,** e dispõem sobre o repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações sócioassistenciais e estruturação da Rede do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Ressaltou que a alteração se dá na forma como os recursos podem ser gastos, ou seja, o que estava previsto **para** *a "Estruturação da Rede - crédito para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), aquisição de alimentos proteicos e*

PROC. Nº 296/21
FOLHAS 77

*o Ações Sócioassistenciais / Serviço de Acolhimento Institucional para Criança e Adolescente"* **poderá ser utilizado para** *"Incremento temporário das ações sócioassistenciais no âmbito da Proteção Social Básica ou Especial"*. Diante do exposto, solicita ao pleno a reprogramação de recursos no valor de **R$ 453.783,39** (quatrocentos e cinquenta e três mil, setecentos e oitenta e três reais e trinta e nove centavos) da conta da **Portaria MC 369/2020 para a conta da Portaria MC n.º 378/2021 / Proteção Social Básica,** valor esse que será utilizado da seguinte forma: **a) Recursos Humanos**, contratação em caráter temporário em decorrência do aumento do volume de atendimentos realizados por causa da COVID-19 no valor de R$ 153.943,14 (cento e cinquenta e três mil, novecentos e quarenta e três reais e quatorze centavos); **b) Aquisição de 2 (dois) veículos** para os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), no valor de R$ 133.026,00 (cento e trinta e três mil e vinte e seis reais); **c) Aquisição de material permanente** / 27 (vinte e sete) ventiladores para os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), no valor de R$ 3.359,34 (três mil e trezentos e cinquenta e nove reais e trinta e quatro centavos); **d) Saldo de R$ 30.004,30** (trinta mil e quatro reais e trinta centavos) para suprir eventuais ajustes de preço para contratação de Recursos Humanos, bem como, para a aquisição do equipamento e material de consumo solicitados. Findada a explanação pela Senhora Secretária, a temática foi colocada para deliberação do pleno, a qual foi aprovada por unanimidade. Dando continuidade a pauta do dia, a Senhora Presidente procedeu a leitura do **Ofício do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) n.º 166/2021**, referente à solicitação de retificação da proposta de reprogramação do saldo do recurso federal da **Portaria MC n.º 378**, já deliberada pelo colegiado em fevereiro/2021. A Senhora Presidente passou o uso da palavra novamente para a Senhora Ana Cristina de Carvalho Sales Toledo, Secretária Municipal do Bem-Estar Social (SEBES), a qual informou que o valor provisionado de R$ 398.606,30 (trezentos e noventa e oito mil, seiscentos e seis reais e trinta centavos) a ser utilizado para custeio de *"Incremento temporário na execução de ações sócioassistenciais / Proteção Social Básica – para aquisição de cestas alimentares"*, após consulta ao Ministério da Cidadania (MC), não será possível a utilização do recurso para essa finalidade. Desta forma se propõe a

PROC. Nº 216/21
FOLHAS 78

utilização do recurso provisionado da seguinte forma: **a) Aquisição de equipamento:** aparelho e TV e painel de senha, para as 9 (nove) Unidades dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), no valor de R$ 24.877,86 (vinte e quatro mil, oitocentos e setenta e sete reais e oitenta e seis centavos); **b) Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e material de consumo** (avental descartável e protetor solar), no valor de R$ 19.521,90 (dezenove mil quinhentos e vinte e um reais e noventa centavos); **c) Aquisição de equipamento / mobiliário**, no valor de R$ 36.970,00 (trinta e seis mil e novecentos e setenta reais); **d) Aquisição de equipamento e material de custeio** (lavadora de alta pressão, bebedouro, tendas, flipcharp, quadro branco, termômetro digital, HD externo, totem de sanitização) no valor de R$ 61.223,18 (sessenta e um mi, duzentos e vinte e três reais e dezoito centavos); **e) Aquisição de material de consumo e equipamento** (outdoors, folders, banners, caixa de som e microfones) no valor de R$ 44.537,90 (quarenta e quatro mil, quinhentos e trinta e sete reais e noventa centavos); **f) Aquisição de material de consumo** (máscara descartável adulto e infantil) no valor de R$ 19.790,00 (dezenove mil e setecentos e noventa reais); g) Saldo de R$ 191.685,38 (cento e noventa e um mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e trinta e oito centavos); **g) Saldo de R$ R$ 191.685,38 – a ser definido dentro das ações socioeducativas no âmbito da Proteção Social Básica, em despesas relacionadas ao enfrentamento do Covid-19 e a mitigação de seus impactos no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) a ser deliberado na próxima plenária.** Terminada a explanação da Senhora Secretária, a Senhora Presidente, colocou a temática para eventuais questionamentos e deliberação do pleno, a qual foi aprovada por unanimidade. Prosseguindo com os trabalhos, a Senhora Presidente realizou a leitura do **Ofício do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) n.º 167/2021,** referente à reprogramação de recursos financeiros municipais, dos Programas de Inclusão Produtiva / Massa Caseira, no valor de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) e do Programa de Apoio Social (PAS) / CRAS Tibiriçá, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no total de R$ R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), para o financiamento do Cartão, que serão destinados às famílias em situação de vulnerabilidade social, uma vez que, houve aumento significativo

dessa população em decorrência da crise ocasionada pela Pandemia da COVID-19, cabendo ressaltar que a alimentação está assegurada pela Constituição Federal como direito, e não mais "benesse". A Senhora Presidente, passou novamente o uso da palavra para a Senhora Ana Sales, a qual informou que desde o início do ano, os Programas de Inclusão Produtiva / Massa Caseira e Escola da Moda, os quais eram executados de maneira direta pela Secretaria Municipal do Bem-Estar Social (SEBES), não estavam sendo executados em decorrência das servidoras que executavam as ações de ambos os Programas, as quais eram cedidas aproximadamente 20 (vinte) anos a esta Secretaria, terem que retornar a Secretaria de Origem / Secretaria Municipal de Educação, ficando sem o profissional de referência dos cursos / Instrutor de Cursos, impossibilitando assim a continuidade de sua execução. Desta forma, o valor do recurso municipal destinado a esses dois Programas de Inclusão Produtiva, no valor de R$ R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), acrescido do valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) referente ao repasse de recurso municipal para a execução de forma direta do Programa de Apoio Social (PAS) / CRAS Tibiriçá, serão destinados para aquisição dos Cartões Alimentação, os quais terão como referência de atendimento o CRAS Tibiriçá e ao CRAS Nova Esperança, Unidade esta inaugurada em dezembro de 2020, e que ainda não possui Rede Sócioassistencial constituída por meio de Chamamento Público. Findada a fala da Senhora Secretária, a Senhora Ana Marta, Coordenadora do CRAS Nova Esperança, solicitou o uso da palavra, para reforçar que a Unidade está em funcionamento desde janeiro/2021, tendo aproximadamente 1.000 (mil) prontuários ativos, tendo em vista que os bairros de referência desse território foram re-divididos com o CRAS IX de Julho, e com estimativa de 1.200 (mil e duzentas) famílias para referenciamento por meio de busca ativa, bem como, enfatizou a entrega do Residencial Manacás, parte do Programa Minha Casa Minha Vida – Faixa 1, que também pertence ao CRAS Nova Esperança, aumentando assim a demanda de atendimento. Finalizadas as considerações, a temática foi colocada para deliberação do pleno, sendo aprovada por unanimidade. Prosseguindo, a Senha Presidente procedeu à leitura do **Ofício Gabinete da Secretaria (GS) / SEBES n.º 374/2021**, referente à solicitação de **abertura do sistema PMASWEB**, para

inclusão de repasse de recurso financeiro do Governo Estadual, em caráter emergencial, para a execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias em Casa de Passagem, destinada ao atendimento de 15 vagas pela Organização da Sociedade Civil (OSC) Centro Espirita Amor e Caridade. A Senhora Presidente passou o uso da palavra para a Senhora Rose Carrara, Diretora de Departamento da Rede de Proteção Social Especial, informando que o Serviço em referência já vem sendo executado acima da meta conveniada, principalmente na época de frio intenso, e desta forma, mediante a Deliberação do Conselho Estadual de Assistência Social (CONSEAS) n.º 24, de 3 de agosto de 2021 e avaliação da equipe técnica , decidiram pela transferência no valor de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), em parcela única a Organização da Sociedade Civil (OSC) Centro Espirita Amor e Caridade. Findada as considerações pela Diretora do Departamento de Proteção Social Básica, foi aberto espaço para a manifestação do pleno, onde foi questionado *"se há crianças em situação de rua".* Diante do questionamento a Senhora Rose Carrera informou que em situação de rua não, mas em situação de mendicância, e na maioria das vezes em companhia da própria família sim. Ressaltou que o trabalho nas ruas é realizado pelo Serviço Especializado em Abordagem Social, e quando uma criança se apresenta em situação de mendicância, sem que haja a possibilidade de identificação dos pais, o Conselho Tutelar é acionado de forma imediata. Quando a criança está acompanhada dos pais, é realizado trabalho de forma articulada com o CRAS e CREAS. Enfatizou que com a crise gerada pela COVID-19, aumentaram os casos de mendicância envolvendo crianças e adolescentes, principalmente nos semáforos da cidade. Findado os questionamentos, a temática foi colocada para deliberação do pleno e aprovada por unanimidade. Dando prosseguimento a ordem do dia, a Senhora Presidente, realizou a leitura do **Ofício Gabinete da Secretária (GS) / SEBES n.º 375/2021,** referente ao cofinanciamento dos Benefícios Eventuais, na modalidade Vulnerabilidade Temporária / Suplementação de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social, no valor de R$ R$ 121.150,76 (cento e vinte e um mil, cento e cinquenta reais e setenta e seis centavos). A Senhora Presidente, passou o uso da palavra para a Senhora Ana

Camargo, Diretora da Divisão de Planejamento e Vigilância Sócioassistencial da Secretaria Municipal do Bem-Estar Social (SEBES), a qual explanou quais são as categorias dos Benefícios Eventuais de acordo com a legislação vigente, sendo: auxílio natalidade, auxílio funeral, vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, ressaltando que os mesmo já se encontram regulamentos em âmbito municipal, através do Decreto n.º 21/2020, o qual dispõe sobre os Benefícios Eventuais em âmbito municipal e forma de concessão. Enfatizou, que segundo a Lei Federal n.º 8.742/1993, a qual dispõe sobre a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) alterada pela Lei Federal n.º 12.435/2021, a qual dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), compete também à esfera federal, de acordo com o disposto no artigo 22, o repasse de recursos para custeio dos Benefícios Eventuais em âmbito municipal. Ainda no que se refere aos Benefícios Eventuais, a Senhora Ana Camargo, ressaltou que em decorrência das consequências acarretadas pela pandemia da COVID-19, o município regulamentou por meio do Decreto Municipal n.º 24/2020, os benefícios eventuais para fins específicos durante o período pandêmico, com a finalidade de ampliação de metas dos mesmos. Informou a manifestação de interesse do município para a ampliação de repasse de recursos da esfera federal, na modalidade Vulnerabilidade Temporária, a ser concedido às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, para aquisição de gêneros alimentícios, vale transporte, documentação civil e custeio de locação para moradia. Foi ressaltado ao pleno, que das 3 (três) esferas de governo, a que têm o menor índice de repasse é a esfera Estadual. Findada as considerações da Senhora Ana Camargo, foi aberta a palavra para eventuais questionamentos. A conselheira, Senhora Daine, representante da Organização da Sociedade Civil (OSC) ABREC, solicitou o uso da palavra, indagando, com relação ao Benefício Eventual / Vulnerabilidade Temporária, se é estabelecido um período fixo para recebimento, bem como se há a realização de estudo socioeconômico. Diante da indagação realizada, a Senhora Ana Camargo, informou que é responsabilidade das equipes de referência dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e Centro de Referência Especializado em

PROC. Nº 216/21
FOLHAS 80

População de Rua (CENTRO POP) tal atribuição. A Senhora Ana Camargo, em decorrência da especificidade de profundidade da temática que envolve os Benefícios Eventuais, sugeriu a plenária à possibilidade da realização de reunião futura especificamente para tratar do assunto em referência, sugestão essa aprovada por unanimidade pelo pleno. Finalizando as devidas considerações, a Senhora Presidente, colocou a solicitação realizada / suplementação do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), no valor de R$ 121.150,76 (cento e vinte e um mil, cento e cinquenta reais e setenta e seis centavos), proveniente do Fundo Estadual de Assistência Social, para cofinanciamento dos Benefícios Eventuais, sendo a temática aprovada por unanimidade pelo pleno. Prosseguindo com a ordem do dia, a Senhora Presidente, passou para a temática referente ao **Plano Pluri Anual (PPA), período 2022 a 2025**, o qual se refere as ações da Política Pública de Assistência Social em âmbito municipal, ou seja, o custo e metas dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios da Rede Sócioassistencial, tanto da Rede de Proteção Social Básica, como da Rede de Proteção Social Especial; ações do Órgão Gestor, onde se incluem a manutenção do Conselho Tutelar, Casa dos Conselhos e Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres; dos Fundos de Direitos vinculados administrativamente à Secretaria Municipal do Bem-Estar Social (SEBES), sendo: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), Fundo Municipal dos Direitos da Pessoas Idosa (FUMPI) e Fundo Municipal de Combate ao Álcool e outras Drogas (FUMPAD), ressaltando que não há exigência legal que prevê a deliberação do presente colegiado, sendo o mesmo responsável pela deliberação do Orçamento da Política Pública de Assistência Social, entretanto o Órgão Gestor, têm o protocolo de apresentar o mesmo ao referido pleno. Desta forma, passou o uso da palavra para a Senhora Ana Sales, **a qual explanou as principais diretrizes do PPA / 2022-2022 sendo:** implantação da Rede Sócioassistencial para a CRAS Nova Esperança, implantado em dezembro/2020; Implementação da Rede de Proteção Social Especial á População em Situação de Rua; implementação da Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulheres; Regulamentação e Reordenamento do Sistema de Assistência Social (SUAS) em âmbito municipal; a implantação da

PROC. Nº 24672
FOLHAS 83

Gestão do Trabalho, com o objetivo de garantir a educação permanente e continuada aos trabalhadores do SUAS a implementação da Vigilância Sócioassistencial, com o objetivo principal de informatizar a Rede SUAS municipal; ampliar o repasse de recursos para o custeio dos Benefícios Eventuais, de maneira a contemplar as 3 (três) esferas de governo; ampliar as equipes de referência dos trabalhadores do SUAS da gestão, tanto da Rede de Proteção Social Básica, Rede de Proteção Social Especial e Gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) / municipal. Findada a explanação da temática, o pleno deliberou pela aprovação do PPA / 2022-2025 por unanimidade. Prosseguindo a pauta do dia, foi informado ao pleno que não há informes para deliberação, onde a Senhora Presidente abriu a palavra para os conselheiros para considerações. A senhora Andrea Ferregutti pediu a palavra e ressaltou que a Secretaria Municipal do Bem Estar Social (SEBES) tem um papel fundamental na transição das famílias com prontuários ativos no Pronto Atendimento Social (PAS). A senhora Sales explicou que antes do processo de desligamento dês sas famílias ocorrerá reunião entre os Pronto Atendimento Social (PAS) e os Centros de Referencia de Assistência Social (CRAS) para pactuação dos procedimentos a serem adotados na transição para que os usuários não sejam prejudicados com as mudanças. Quantos aos benefícios eventuais a SEBES já está em processo de articulação com o Conselho de Segurança Alimentar (COMSEA) e a Universidade Paulista (UNESP) para Implantação da Política de Segurança Alimentar (COMSEA) no Município. Em não havendo mais questões para deliberação, a Senhora Presidente Helenir Latanzio, agradeceu a presença de todos, encerrando a reunião às onze horas e quinze minutos. Eu, Marli Ralo, _____, primeira secretária lavro a presente ata, devidamente assina pela Senhora Presidente Helenir Latanzio _____. Anexo: lista de presença e cédulas de deliberação.

| Carimbo de data/hora | Nome do Conselheiro | Membro | Órgão que representa | E-mail | Telefone |
|---|---|---|---|---|---|
| 17/08/2021 08:54:32 | Marcus Vinicius Fernandes | Titular | Associação das Entidades | marcus@wisemadness.com.br | 14996488853 |
| 17/08/2021 08:55:39 | Andréa Ferreguti | Titular | CMDCA | andferreguti@fundato.org.br | 1432341642 |
| 17/08/2021 08:56:49 | Rose Maria Carrara Orlato | Titular | Sebes | roseorlato@bauru.sp.gov.br | 14996744465 |
| 17/08/2021 08:57:46 | Rosa Maria Otuka Barbosa Pereira | Suplente | SEBES | rosapereira@bauru.sp. gov.br | 14 99604-6493 |
| 17/08/2021 09:01:55 | Tiago Henrique Barbosa | Titular | OAB | tiagohbarbosa@outlook.com | 14998475827 |
| 17/08/2021 09:06:22 | Maria Aparecida Silva | Suplente | PMB/COMAD | mariaap@ bauru.sp.gov.br | 1432772932 |
| 17/08/2021 09:06:40 | Leila Daiane Baratelli | Suplente | Dpse | leilabaratelli@bauru.sp.gov.br | 14988235759 |
| 17/08/2021 09:08:03 | Ana Angélica Genaro | Titular | COMUPI | aagenaro74@gmail.com | 14 99152-4121 |
| 17/08/2021 09:27:58 | Ariani Queiroz Sá | Titular | Comude | comudebauru@gmail.com | 14 99701-8935 |
| 17/08/2021 09:51:18 | simone Belancieri | Outros | Projeto Caná | projeto.cana@projetocana.org | +5514998184270 |
| 17/08/2021 09:54:58 | Ana marta de oliveira alvares | Titular | Cress sp seccional bauru | ana.marta.alvares@gmail.com | 14998709871 |
| 17/08/2021 09:56:32 | Rosimeire Rodrigues da Cunha | Outros | CEAC - Projeto Crescer | secretariaprojetocrescer@gmail.com | 1432344667 |
| 17/08/2021 10:08:41 | Daniele Camargo | Titular | As. Entidades | Supervisora.aelesab@hotmail.com | 997421132 |
| 17/08/2021 10:11:39 | SOLANGE DA SILVA FERREIRA | Suplente | SEBES | solangeferreira@bauru.sp.gov.br | 14988027096 |
| 17/08/2021 10:18:38 | TALITA ALINE LEVORATO COLTRI | Titular | SEBES | talitalevorato@bauru.sp.gov.br | 14996312238 |
| 17/08/2021 10:29:36 | Sandra Mara Carvalho Rocha Thomazi | Titular | SEBES | sandrathomazi@bauru.sp.gov.br | 14991697750 |
| 17/08/2021 10:52:49 | DENISE APARECIDA JACINTO MERCADO | Suplente | SECRETARIA MUNICIPAL DE BAURU | denise.mercado@educa.bauru.sp.gov.br | 14988089088 |
| 17/08/2021 10:54:31 | Daniel Sanches | Titular | CMDCA | danielsanches@bauru.sp.gov.br | 32272574 |
| 17/08/2021 10:55:39 | Daiane Cordeiro de Mattos Souza | Outros | ABREC | abrec.seid@gmail.com | 14-996882707 |
| 17/08/2021 11:01:24 | Márcia Aparecida Chelin | Outros | Vila Vicentina Abrigo para Idosos | coordenacao@vilavicentinabauru.com.br | 1499650-4856 |
| 17/08/2021 11:02:53 | Debora Ap, B. Vendimiatti | Outros | OSC | dbaebe@yahoo.com.br | 14997462670 |
| 17/08/2021 11:11:35 | Helenir Latanzio | Titular | AEAPS | Lelaranzio@gmail.com | (14 )981117661 |
| 17/08/2021 11:11:54 | Leticia tizianel rosa | Suplente | SEBES | leticiatizianel@bauru.sp.gov.br | 14996752009 |
| 17/08/2021 11:12:42 | Marli Ralo | Titular | Sebes | marliralo@bauru.sp.gov.br | (14) 99776 6128 |
| 17/08/2021 11:17:44 | Geisa Sbaraglini | Suplente | Sebes | geisasbaraglini@bauru.sp.gov.br | 32232009 |
| 17/08/2021 11:23:21 | José Carlos Augusto Fernandes | Suplente | Aeaps | jcarlosfernandes1953@gmail.com | 14997939293 |
| 17/08/2021 11:30:48 | Lilia Christina de Oliveira | Titular | Universidade particular ITE. | liliachr@hotmsil.com | 991376308 |
| 17/08/2021 14:06:38 | NATALIA ISABELE BARBE | Outros | OSC | nataliabarbe@gmail.com | (14) 99647-1200 |

PROC. Nº 29767/21
FOLHAS 84

| Carimbo de data/hor | Nome do Conselheiro | Membro | Justifique |
|---|---|---|---|
| 17/08/2021 08:55:43 | Ana Carolina da Silva Vecchi Svicero | Titular | Não poderei participar da reunião por motivos profissionais. |
| 17/08/2021 10:09:16 | Catia atelxeira | Titular | Demais atribuições de trabalho |
| 17/08/2021 10:20:45 | Juliana Pires Cruz | Suplente | Os e-mail das reuniões e link estão sendo encaminhados para e-mails errados, o mesmo fica perdido e não conseguimos acompanhar. Quando descobri aonde estava o e-mail a reun |
| 17/08/2021 11:11:01 | Nelson Penedo da Silva | Titular | Motivos viagem/saúde |
| 17/08/2021 11:36:55 | Alessandra Monteiro Figueira da Silva | Titular | Estou em período de férias do dia 16/08/2021 a 07/09/2021 |
| 17/08/2021 12:31:14 | Carla Alves | Titular | Justifico minha ausência por demanda de trabalho. |
| 17/08/2021 14:34:54 | Claudia Lopes Pereira de Abreu | Suplente | Horário de trabalho, das 7:30 as 11:30, professora de Educação Infantil. |

PROC. Nº 2021/24-1680
FOLHAS 83

| Carimbo de data/ | Nome Completo do Conselheiro | Membro | Órgão que representa | E-mail | Nº RG | Nº CPF: | Telefone: | Aprovação da Ata da Reunião Ordinária realizada em 14/07/2021 | 2- Deliberação referente a reprogramação do saldo do Recurso Federal no valor R$453.783,39 da portaria 369/2020 para a portaria 378/2020 - Incremento Temporário das ações socioassistenciais no âmbito da Proteção Social Básica , em despesas relacionadas ao enfrentamento do COVID-19. | 4- Deliberação referente a destinação de recursos Municipais que seriam utilizados pelo Programa Massa Caseira no valor de R$ 22.800,00 e do programa de Apoio Social do Cras Tibiriçá no valor do R$ de 50.000,00 , totalizando R$72.000,00 para aquisição de cartão alimentação | 5- Deliberação sobre a utilização de recursos do Índice de Gestão Descentralizada - IGD a título de reposição de materiais de escritório e limpeza para a Central de Atendimento aos usuários - CAU. | 6-Aprovação da abertura do PMASWEB, para a inclusão do repasse de recurso financeiro em caráter emergencial destinado a unidade executora o Centro Espirita Amor e Caridade - Casa de Passagem, com capacidade de 15vagas no valor de R$ 27.000,00 para atendimento a População de Situação de Rua | 7-Aprovação do cofinanciamento de provisões suplementeres do Fundo Estadual de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social , referente aos benefícios eventuais na modalidade vulnerabilidade temporária, no valor de R$ 121.150,76 | 3 - Ratificação da proposta de reprogramação apresentada da portaria 378 , no valor de 398.608,30, considerando que não foi autorizada pelo Ministério da Cidadania, a aquisição de cestas alimentares, portanto, o recurso deverá ser aplicado em ações socioassistenciais no âmbito da proteção social básica, em despesas relacionadas ao enfrentamento do Covid -19. |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 17/08/2021 10:02: | Leila Daiane Baratelli | Suplente | DPSE | leilabaratelli@bauru.sp.gov.br | 410059535 | 31559681845 | 14988235759 | Favorável | Favorável | Favorável | Favorável | Favorável | Favorável | Favorável |
| 17/08/2021 10:05: | Daniele Camargo | Titular | As. Entidades | Supervisora.aelaseb@hotmail.com | 33.806.180.-x | 306.662.328.90 | 14997421132 | Favorável | Favorável | Favorável | Favorável | Favorável | Favorável | Favorável |
| 17/08/2021 10:08: | José Luiz de Oliveira Coutinho | Titular | Secretaria de Cultura | Josecoutinho@bauru.sp.gov.br | 160866844 | 98051008863 | 14997023773 | Favorável | Favorável | Favorável | Favorável | Favorável | Favorável | Favorável |
| 17/08/2021 10:09: | Jose Carlos Augusto Fernandes | Suplente | Aeaps | joycfernandes1953@gmail.com | 6913803-2 | 603937265-00 | 14997939293 | Favorável | Favorável | Favorável | Favorável | Favorável | Favorável | Favorável |
| 17/08/2021 10:10: | SOLANGE DA SILVA FERREIRA | Suplente | SEBES | solangeferreira@bauru.sp.gov.br | 294392245 | 31767046820 | 14988027095 | Favorável | Favorável | Favorável | Favorável | Favorável | Favorável | Favorável |
| 17/08/2021 10:12: | Ana Angélica Genaro | Titular | COMUPI | anganaro74@gmail.com | 24.347.302-3 | 247.794.888-18 | 14 99152-4121 | Favorável | Favorável | Favorável | Favorável | Favorável | Favorável | Favorável |
| 17/08/2021 10:34: | Marcus Vinicius Fernandes | Titular | Associação das Entidade | marcus@wisemadness.com.br | 35.439.895-7 | 528.179.381-00 | 14996488653 | Favorável | Favorável | Favorável | Favorável | Favoravel | Favoravel | Favorável |
| 17/08/2021 10:38: | Sandra Mara Carvalho Rocha Thomazi | Titular | SEBES | sandrathomazi@bauru.sp.gov.br | 28059110X | 27996711879 | 14991697750 | Favorável | Favorável | Favorável | Favorável | Favoravel | Favoravel | Favorável |
| 17/08/2021 10:39: | TALITA ALINE LEVORATO COLTRI | Titular | SEBES | talitalevorato@bauru.sp.gov.br | 421200844 | 32535551822 | 14996312238 | Favorável | Favorável | Favorável | Favorável | Favoravel | Favoravel | Favorável |
| 17/08/2021 10:52: | Erica Helena Vieira Da Silva | Titular | Secretaria Municipal de S | Ericasilva@bauru.sp.gov.br | 413797144 | 306.520.328-69 | 14997558051 | Favorável | Favorável | Favorável | Favorável | Favoravel | Favoravel | Favorável |
| 17/08/2021 10:57: | Daniel Sanches | Titular | CMDCA | danielsanches@bauru.sp.gov.br | 401548752 | 35967648828 | 32272574 | Favorável | Favorável | Favorável | Favorável | Favoravel | Favoravel | Favorável |
| 17/08/2021 11:00: | Tiago Henrique Barbosa | Titular | OAB | tiagohbarbosa@outlook.com | 33.193.260-X | 36048331835 | 14998475827 | Favorável | Favorável | Favorável | Favorável | Favoravel | Favoravel | Favorável |
| 17/08/2021 11:05: | Rose Maria Carrara Odato | Titular | Sebes | roseriodo@bauru.sp.gov.br | 24570685-5 | 16205879808 | 14 996744485 | Favorável | Favorável | Favorável | Favorável | Favoravel | Favoravel | Favorável |
| 17/08/2021 11:10: | Ana maria de oliveira alvares | Titular | CRESS SP Seccional Ba | ana.maria.alvares@gmail.com | 376422270 | 39222537840 | 14998709871 | Favorável | Favorável | Favorável | Favorável | Favoravel | Favoravel | Favorável |
| 17/08/2021 11:11: | Andréa Ferregutl | Titular | CMDCA | andferregutl@fundeb.org.br | 24281945-x | 25653006890 | 1432341842 | Favorável | Favorável | Favorável | Favorável | Favoravel | Favoravel | Favorável |
| 17/08/2021 11:13: | Letícia Tiziane Rosa | Suplente | SEBES | leticiatiziane@bauru.sp.gov.br | 434708943 | 38653974804 | 14996752009 | Favorável | Favorável | Favorável | Favorável | Favoravel | Favoravel | Favorável |
| 17/08/2021 11:15: | Helenir Lalanzio | Titular | Aeaps | helvanzio@gmail.com | 134818441 | 13722157862 | (14)981117661 | Favorável | Favorável | Favorável | Favorável | Favoravel | Favoravel | Favorável |
| 17/08/2021 11:17: | Mordi Ralo | Titular | Sebes | mariralo@bauru.sp.gov.br | 20648613-3 | 089587188-95 | (14) 997766128 | Favorável | Favorável | Favorável | Favorável | Favoravel | Favoravel | Favorável |
| 17/08/2021 11:20: | Rosa Maria Couto Barbosa Pereira | Suplente | SEBES | rosepereira@bauru.sp. gov.br | 198076848 | 13521600807 | 14 99604 6493 | Favorável | Favorável | Favorável | Favorável | Favoravel | Favoravel | Favorável |
| 17/08/2021 11:27: | Maria Aparecida Silva | Suplente | PMB/COMAD | mariasp@bauru.sp.gov.br | 16.221.192/2 | 109.075.008/03 | (14)991034040 | Favorável | Favorável | Favorável | Favorável | Favoravel | Favoravel | Favorável |
| 17/08/2021 11:33: | Lilia Christina de Oliveira | Titular | Instituição Toledo de ensi | Lilachr@hotmail.com | 69942791 | 95942041849 | 91376308 | Favorável | Favorável | Favorável | Favorável | Favoravel | Favoravel | Favorável |
| 17/08/2021 11:41: | Ariani Queiroz Sá | Titular | Comude | aqueiroza@gmail.com | 161505741 | 058.512.498-11 | 99701-6935 | Favorável | Favorável | Favorável | Favorável | Favoravel | Favoravel | Favorável |

PROC. Nº 2476
FOLHAS 83

PROC. Nº 246/21
FOLHAS 88



**RESOLVE:**

Art. 1º – Aprovar a Destinação dos Recursos Municipais que seriam Utilizados pelo Programa Mussa Caseira, no valor de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) e pelo Programa do Apoio Social – PAS do CRAS Tibiriça no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no valor total de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), para a aquisição de Cartões Alimentação, para atender famílias em situação de vulnerabilidade social, atendidas pelos CRAS – Centro de Referência de Assistência Social.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

Helenir Latanzio
Presidente do CMAS
Decreto N.15072 de 04/11/2020

**RESOLUÇÃO CMAS Nº 17, de 17 de agosto de 2021**

Dispõe sobre a aprovação da abertura do PMASWEB, para inclusão de repasse financeiro, em caráter emergencial, destinado a Serviços de Acolhimento Institucional em Casa de Passagem para a população em situação de rua.
O Conselho Municipal de Assistência Social/ CMAS, no uso das atribuições, que lhe foram conferidas pelo Art. 5º, inciso XIV da Lei Municipal nº 4715/2001, na Reunião Plenária Ordinária Virtual realizada em 17 de agosto de 2021.

**RESOLVE:**

Art. 1º – Aprovar a abertura do PMASWEB, para inclusão de Repasse Financeiro, no valor de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), parcela única, para a OSC-Organização da Sociedade Civil Centro Espírita Amor e Caridade – CEAC.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

Helenir Latanzio
Presidente do CMAS
Decreto N. 15072 de 04/11/2020

**RESOLUÇÃO CMAS Nº 18, de 17 de agosto de 2021**

Dispõe sobre a aprovação do cofinanciamento de provisões suplementares do Fundo Estadual da Assistência Social ao Fundo Municipal de Assistência Social, referente a benefícios eventuais, modalidade Vulnerabilidade temporária.
O Conselho Municipal de Assistência Social/ CMAS, no uso das atribuições, que lhe foram conferidas pelo Art. 5º, inciso XIV da Lei Municipal nº 4715/2001, na Reunião Plenária Ordinária Virtual realizada em 17 de agosto de 2021.

**RESOLVE:**

*Art. 1º – Aprovar o cofinanciamento de provisões suplementares do Fundo Estadual da Assistência Social* ao Fundo Municipal de Assistência Social, referente a benefícios eventuais, modalidade Vulnerabilidade temporária, parcela única, no valor de R$ 121.150,76 (cento e vinte e um mil, cento e cinquenta reais e setenta e seis centavos).
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

Helenir Latanzio
Presidente do CMAS
Decreto N.15072 de 04/11/2020

## AVISOS

**NOTIFICAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU - Edital nº 364/21 - Processo nº 105.886/21 - Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 308/21 **Tipo:** Menor Preço Por Lote. **Objeto: AQUISIÇÃO NA QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL DE 88.352 (OITENTA E OITO MIL TREZENTOS E CINQUENTA E DOIS) UNIDADES DE SACOLAS ECOLÓGICAS "ECOBAGS" E 176.704 (CENTO E SETENTA E SEIS MIL SETECENTOS E QUATRO) UNIDADES DE SACOLAS PLÁSTICAS RECICLADAS. DEVIDAMENTE ESPECIFICADAS NO ANEXO I DO EDITAL. PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Interessado:** Secretaria da Educação **- RECEBIMENTO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: Até às 9h do dia 08/09/21. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: dia 08/09/21, às 09h.** Informações na Div. de Compras e Licitações, Rua Raposo Tavares 8-38, Vl. Sto. Antonio, horário 08h às 12h e 13h às 17h fones (14) 3214-3307/3214-4744. O Edital está disponível através de download gratuito no site [illegible], poderá ser acessado também através do site [illegible] **OC: 8209008010020210C00356**, onde se realizará a sessão de pregão eletrônico. Bauru, 23/08/21 – Davison de Lima Gimenes – Dir da Div de Compras e Licitações – SME.

**NOTIFICAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU - Edital nº 363/21 - Processo nº 46.034/21 - Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 330/21 **Tipo:** Menor Preço Por Lote. **Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR LIMPEZA TRIMESTRAL DOS VIDROS DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I DO EDITAL. Interessado:** Secretaria da Educação **- RECEBIMENTO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: ATÉ ÀS 9H DO DIA 09/09/21. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: DIA 09/09/21. ÀS 09H.** Informações Div. de Compras e Licitações, R Raposo Tavares 8-38, Vl. Sto. Antonio, horário 08h às 12h e 13h às 17h fones (14) 3214-3307/3214-4744. O Edital está disponível através de download gratuito no site [illegible], poderá ser acessado também através do site [illegible] **OC: 8209008010020210C00358**, onde se realizará a sessão de pregão eletrônico. Bauru, 23/08/21 – Davison de Lima Gimenes – Dir da Div de Compras e Licitações – SME.

**NOTIFICAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU - Edital nº 351/21 - Processo nº 79.603/2021 - Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 268/21 **- Tipo:** Menor Preço Por Lote **- Objeto: AQUISIÇÃO DE TAPETES EMBORRACHADOS PERSONALIZADOS, ATRAVÉS DE CONTRATO – Interessada:** Secretaria da Educação. **RECEBIMENTO DA PROPOSTA ELETRÔNICA:** Até às 09hs do dia 08/09/2021. **ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:** dia 08/09/2021. às 09hs. Informações na Div. de Compras e Licitações, R. Raposo Tavares 8-38, Vl. Sto. Antônio, horário das 08h as 12h e 13h às 17h fones (14) 3214-3307/3214-4744. O Edital está disponível através de download gratuito no site [illegible], poderá ser acessado também através do site [illegible] **OC: 8209008010020210C00357**, onde se realizará a sessão de pregão eletrônico. Bauru, 23/08/21 – Davison de Lima Gimenes – Dir da Div de Compras e Licitações – SME

**NOTIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU - Edital nº 303/21 – Processo nº 85.032/21 – Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 246/21 **- Tipo:** Menor Preço Total do Lote **– Objeto: AQUISIÇÃO DE PARCELADA DE 100 (CEM) FILTROS E 1000 (MIL) ELEMENTOS FILTRANTES, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. – Interessada:** SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.Notificamos aos interessados no processo licitatório epigrafado que o julgamento e a classificação havidos foram devidamente **Homologados** em **20/08/2021** pela Sra. Secretaria Municipal da Educação, às empresas, da seguinte forma:
**LOTE 1 – FILTROS E ELEMENTOS FILTRANTES- COTA PRINCIPAL**
**EMPRESA ELETRIDAL COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA– CNPJ: 14.770.109/0001-12**

| IT | QTD | ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA | MARCA/MODELO | VALOR UN | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 75un | **FILTRO DE CARVÃO ATIVADO:** para retenção de matéria orgânica e cloro existente na água, apresentando elemento filtrante. Corpo do Filtro ABS (com base para fixação na parede). Elemento Filtrante com Carvão Ativo: Bico; Niple; Anel O'ring ( guarnição de vedação); Fácil instalação e fácil substituição do elemento filtrante. O Elemento Filtrante deve ter a cápsula construída em polipropileno, celulose, resina e carvão ativado (com rosca descartável), deve fazer a retenção de areia, barro, ferrugem, lodo, limo, cloro, sabores e odores indesejados, além de evitar a proliferação de bactérias. Com vazão máxima de 70 a 200 litros/hora. Com certificação do INMETRO. **O filtro deve ser compatível com elemento filtrante ( item 02 do lote)** | **POLICARBON/AQUAFRESH INTENSE 200** | **77,12** | **5.784,00** |
| 2 | 725un | **ELEMENTO FILTRANTE: - PEÇAS PARA REPOSIÇÃO – COMPATÍVEL PARA FILTROS MODELO AP200** Cápsula construída em polipropileno, celulose, resina e carvão ativado (com rosca – descartável), deve fazer a retenção de areia, barro, ferrugem, lodo, limo, cloro, sabores e odores indesejados, além de evitar a proliferação de bactérias. Com vazão máxima de 70 a 200 litros/hora. Com certificação do INMETRO . | **POLICARBON/AQUAFLOW 200** | **33,81** | **24.512,25** |

**LOTE 2 – FILTROS E ELEMENTOS FILTRANTES- COTA RESERVADA**
**EMPRESA ELETRIDAL COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA– CNPJ: 14.770.109/0001-12**

| IT. | QTD | ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA | MARCA/MODELO | VALOR UN | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 25un | **FILTRO DE CARVÃO ATIVADO:** para retenção de matéria orgânica e cloro existente na água, apresentando elemento filtrante. Corpo do Filtro ABS (com base para fixação na parede). Elemento Filtrante com Carvão Ativo, Bico; Niple; Anel O'ring ( guarnição de vedação). Fácil instalação e fácil substituição do elemento filtrante. O Elemento Filtrante deve ter a cápsula construída em polipropileno, celulose, resina e carvão ativado (com rosca descartável), deve fazer a retenção de areia, barro, ferrugem, lodo, limo, cloro, sabores e odores indesejados, além de evitar a proliferação de bactérias. Com vazão máxima de 70 a 200 litros/hora. Com certificação do INMETRO. **O filtro deve ser compatível com elemento filtrante ( item 02 do lote)** | **POLICARBON/AQUAFRESH INTENSE 200** | **77,12** | **1.928,00** |

PROC. Nº 296/21
FOLHAS 88

# ATA DA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CMAS GESTÃO 2020-2022

Aos treze dias do mês de Setembro, do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas e quinze minutos, na sede da Secretaria Municipal do Bem-Estar Social (SEBES), sito a Avenida Alfredo Maia, quadra 01, s/n, Vila Falcão, foi realizada de modo virtual, via aplicativo meet, a oitava reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), tendo como pauta: a) Deliberação de recursos suplementares para Benefícios Eventuais – modalidade Vulnerabilidade Temporária para as Organizações da Sociedade Civil (OSC) Comunidade Bom Pastor e Fundação Toledo; b)Oficio referente a segunda etapa do cofinanciamento dos Benefícios Eventuais / Suplementação de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social; c) Apresentação do parecer pela Comissão de Inscrição da Organização da Sociedade Civil (OSC) Associação Filhos do Reino em Ação (AFRA); d) Referendum da ata de 2017, relativo aos recursos das Organizações da Sociedade Civil (OSC´s) APAE, SORRI, e Vila Vicentina – Emenda Parlamentar. A senhora Presidente, Helenir Latanzio, iniciou a reunião agradecendo a presença dos Conselheiros, dando início aos trabalhos do dia, pela Ata da Sétima Reunião Ordinária realizada em 17/08/2021, enviada anteriormente aos conselheiros, onde a leitura da mesma foi suprimida por solicitação do pleno e duvidas que surgir em relação ao seu conteúdo poderá ser discutido na próxima reunião. Dando prosseguimento, a Senhora Presidente leu as correspondências recebidas sendo: a) E-mail da senhora Leila Daiane Baratelli, chefe de seção do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), membro do Conselho Municipal de Assistência Social e da Comissão de Inscrição solicitando seu desligamento da referida Comissão devido ao acumulo de trabalho. A senhora presidente explanou que posteriormente fará eleição para a substituição da mesma e diante do seu desligamento a secretária executiva do Conselho Municipal de Assistência Social a Senhora Maria Cristina Rossi entrará em contato com os membros Conselheiros da Secretaria Municipal do Bem Estar Social (SEBES) para indicação de outro membro da Secretaria para compor a comissão de Inscrição; b) Informe técnico número 8/2021 enviado pela Legião da Boa Vontade (LBV) informando a retomada Gradual dos Serviços e Programa da rede de Proteção Social Básica, tendo em vista o processo de reformas para

adequação da estrutura predial para atender as atividades desenvolvidas presencialmente, tendo em vista que durante a pandemia da Covid -19 os atendimentos ocorreram em sua maioria online, e de forma presencial somente quando identificado à necessidade. A referida OSC inscrita sob número 41/2013 no Conselho Municipal de Assistência Social, executa o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e adolescente, sendo solicitada a comissão de fiscalização visita nas dependências da OSC após conclusão da reforma prevista para o mês de Outubro c) Carta denúncia do Sindicato dos Trabalhadores em Saúde e Previdência do Estado de São Paulo (SINSPREV) para conhecimento do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) com apontamentos a respeito da Lei 14.176 de 22 de junho de 2021 que altera as regras de acesso ao Benefício de Prestação Continuada da Lei Orgânica da Assistência Social – BPC LOAS, trazendo uma série de ataques aos direitos da Pessoa Idosa e Pessoa com Deficiência e denúncia sobre a restrição de acesso da população ao Instituto Nacional do Seguro Social. O objetivo deste documento é contribuir com elementos para a discussão a respeito da lei 14.176/2021 e das restrições de acesso aos direitos da população, considerando serem os Conselhos Municipais, espaços político e democrático de defesa de direitos e do exercício da participação popular. Findado a leitura das correspondências à senhora presidente abriu para manifestação do colegiado. Em não havendo manifestação, deu – se sequência na pauta do dia, onde a Senhora Presidente realizou a leitura do Ofício do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) n.º 203/2021, referente a destinação dos recursos suplementares do Fundo Estadual de Assistência Social referentes aos Benefícios Eventuais, na modalidade Vulnerabilidade Temporária no valor de R$ R$ 121.150,76 (cento e vinte e um mil, cento e cinquenta reais e setenta e seis centavos). A Senhora Presidente, passou o uso da palavra para a Senhora Marli Ralo, chefe de seção da Divisão de Planejamento e Vigilância Sócioassistencial da Secretaria Municipal do Bem-Estar Social (SEBES), a qual explanou que os recursos serão repassados para as Organizações da Sociedade Civil (OSC) Co**munidade Bom Pastor** que executa o Programa de Apoio Social na região do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) Nova Bauru, onde foram identificadas famílias em situação de insegurança alimentar, e **Fundação Toledo** que executa

o Programa de Apoio Social (PAS) na região do CRAS Nove de Julho, e com a implantação do CRAS Nova Esperança em dezembro/2020 houve a necessidade da oferta dos Benefícios Eventuais, a ser concedido às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social dessa região. Desta forma, serão repassadas as OSC's Comunidade Bom Pastor e Fundação Toledo, o Valor de R$ 60.575,38 (Sessenta mil, quinhentos e setenta e cinco reais e trinta e oito centavos) cada uma, em parcela única para oferta dos benefícios eventuais na modalidade de Vulnerabilidade temporária. Findada as considerações da Senhora Marli Ralo, foi aberta a palavra para eventuais questionamentos, em não havendo manifestações, foi aprovada por unanimidade pelo pleno. Seguindo a pauta do dia a senhora presidente fez a leitura do Ofício Gabinete da Secretária (GS) / SEBES n.º 427/2021 solicitando a deliberação por este colegiado da segunda etapa do repasse de Cofinanciamento de Provisões suplementares do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) ao Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), houve manifestação de interesse do município para a ampliação de repasse de recursos da esfera Estadual na modalidade Vulnerabilidade Temporária, a ser concedido às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, ressaltamos que já se encontram regulamentados, através do Decreto n.º 21/2020, os Benefícios Eventuais em âmbito municipal e sua forma de concessão. Salientamos que após o envio da documentação, será definido a partilha do recurso e os valores dos benefícios serão distribuídos apenas aos municípios com legislação regulamentada. Findada as considerações da Senhora Marli Ralo foi colocadas para a deliberação do pleito, sendo aprovadas por unanimidade. Prosseguindo com a ordem do dia, a Senhora Presidente, passou para a temática referente ao Ofício Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) n.º210/2021 referendum da ata sobre as Emendas Parlamentares, deliberadas e aprovadas em reunião Ordinária datada de 17 de Maio de 2017 para três organizações da Sociedade Civil (OSC) sendo: a) 2 (duas) emendas Parlamentares para a **Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Bauru (APAE)** a primeira no valor de R$ 100.000,00 (Cem Mil reais) para investimento destinada pelo Deputado Milton Monti e a segunda no valor de R$ 100.000,00 (Cem Mil reais) para investimento destinada pelo Deputado Capitão Augusto,b) 1(uma) emenda parlamentar para investimento no valor de R$

100 100.000,00 (Cem mil reais) destinada pelo Deputado Capitão Augusto a OSC
101 SORRI c) 1( uma) emenda parlamentar para a OSC Vila Vicentina no valor de R$
102 100.000,00 (Cem mil reais), sendo R$ 40.000,00 para investimento e R$
103 60.000,00 para custeio, destinada pelo Deputado Miguel Lombardi. A senhora
104 presidente passou o uso da palavra para o senhor Leandro de Souza o qual
105 explanou que houve um atraso nos procedimentos internos para repasse dos
106 recursos, que o Fundo Municipal de Assistência Social(FMAS) está agilizando os
107 tramites conforme orientação da Secretaria de Negócios Jurídicos para repasse
108 do recurso as referidas OSC's. Findada as considerações do Senhor Leandro de
109 Souza, foi aberta a palavra para eventuais questionamentos. A conselheira,
110 Senhora Andreia Ferreguti, solicitou uso da palavra, relatando que em conversa
111 com senhora Ludmila da Secretaria de saúde sobre emendas parlamentares foi
112 comentado sobre um novo documento que flexibiliza a Organizações da
113 Sociedade Civil (OSC) adquirir bens de forma direta, sem ter os procedimentos
114 de licitação pela prefeitura. O senhor Leandro expôs que tem um decreto
115 norteando essa aquisição, e os bens advindos de Emendas Parlamentares serão
116 adquirido pela prefeitura e repassados a OSC. Em não havendo mais
117 manifestação, foi referendado e aprovado pelo pleno os recursos referentes a
118 Emenda Parlamentar. Na sequência a Senhora presidente passou para o último
119 assunto da pauta, sobre a aprovação da inscrição no Conselho da OSC
120 Associação dos Filhos do Reino em Ação (AFRA), sendo exposto pela comissão
121 que a OSC em questão encontra-se com a documentação legal, estrutura física
122 adequada para oferta dos serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
123 para Crianças e Adolescentes . Diante da analise apresentada pela a comissão, a
124 qual se manifestou favorável a certificação da OSC, foi solicitado ao pleno a
125 deliberação para a inscrição no CMAS. Em não havendo manifestação contraria
126 o pleno foi favorável à certificação. Em não havendo mais questões para
127 deliberação, a Senhora Presidente Helenir Latanzio, agradeceu a presença de
128 todos, encerrando a reunião às dez horas e quinze minutos. Eu, Marli Ralo,
129 _____, primeira secretária lavro a presente ata,
130 devidamente assina pela Senhora Presidente Helenir Latanzio
131 _____. Anexo: lista de presença e cédulas de deliberação.

| LISTA DE PRESENÇA REUNIÃO ORDINÁRIA 13_09 | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Carimbo de data/... | Nome do Conselheiro | Membro | Órgão que representa | E-mail | Telefone |
| 13/09/2021 09:04:44 | Marli Ralo | Titular | SEBES | marliralo@bauru.sp.gov.br | (14)997766128 |
| 13/09/2021 09:10:06 | Helenir Latanzio | Titular | AEAPS | lelatanzio@gmail.com | (14) 981117661 |
| 13/09/2021 09:35:40 | Ana Angélica Genaro | Titular | COMUPI | aagenaro74@gmail.com | 14 991524121 |
| 13/09/2021 09:35:45 | VANESSA NOGUEIRA DEVELSO NEVES | Titular | Sebes | vanessaneves@bauru.sp.gov.br | 14991371347 |
| 13/09/2021 09:36:25 | MARCUS VINICIUS FERNANDES | Titular | Associação das Entidades de Bauru | marcus@wisemadness.com.br | 14996488853 |
| 13/09/2021 09:36:33 | Rose Maria Carrara Orlato | Titular | SEBES | roseorlato@bauru.sp.gov.br | 14996744465 |
| 13/09/2021 09:39:46 | Alessandra Monteiro Figueira da Silva | Titular | Secretaria da Educação | alessandra.silva@educa.bauru.sp.gov.br | 3223-1005 |
| 13/09/2021 09:42:23 | ANA CAROLINA DA SILVA VECCHI SVICERO | Titular | AEAPS | anavecchi1@gmail.com | 14997639915 |
| 13/09/2021 09:52:14 | Rosa Maria Otuka Barbosa Pereira | Suplente | SEBES | rosapereira@bauru.sp. gov.br | 14 99604 6493 |
| 13/09/2021 09:53:22 | SANDRA MARA CARVALHO ROCHA THOMAZI | Titular | SEBES PSB | sandrathomazi@bauru.sp.gov.br | 14991697750 |
| 13/09/2021 10:11:12 | José Carlos Augusto Fernandes | Suplente | Aeaps | jcarlosfernandes1953@gmail.com | 14997939293 |
| 13/09/2021 10:17:08 | Denise Aparecida Jacinto Mercado | Suplente | SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇ | denise.mercado@educa.bauru.sp.gov.br | 14988089088 |
| 13/09/2021 10:17:22 | Daniel Sanches | Titular | CMDCA | danielsanches@bauru.sp.gov.br | 32272574 |
| 13/09/2021 14:05:55 | Daniela Camargo | Titular | AS.entidades | Supervisora.aelesab@hotmal.com | 14997421132 |
| 13/09/2021 15:12:26 | Talita Levorato Coltri | Titular | SEBES | talitalevorato@bauru.sp.gov.br | 14996312238 |
| 13/09/2021 20:04:23 | José Luiz de Oliveira Coutinho | Titular | Secretaria Municipal de Cultura | josecoutinho@bauru.sp.gov.br | 14997023773 |

PROC. Nº 24/2021
FOLHAS 02

## JUSTIFICATIVA DE AUSENCIA 13_09

| Carimbo de data/hora | Nome do Conselheiro | Membro | Justifique | Pergunta sem título | |
|---|---|---|---|---|---|
| 13/09/2021 09:44:20 | Leila Daiane Baratelli | Suplente | LTS | Opção 1 | |
| 13/09/2021 09:47:54 | Claudia Lopes Pereira de | Suplente | No trabalho, em sala de aula. | | |
| 13/09/2021 10:05:10 | Tiago Henrique Barbosa | Titular | Em virtude da remarcaçã | Opção 1 | |
| 13/09/2021 10:19:37 | Nelson Penedo-da-Silva | Titular | Consulta médica Neurologista (AME) | | |
| 13/09/2021 10:42:41 | Weber Alves de Oliveira | Titular | Luto pelo meu pai | | |
| 13/09/2021 10:54:48 | Maria Aparecida Silva | Suplente | Demanda de trabalho no Centro Pop | | |
| 13/09/2021 11:28:02 | Érica Helena Vieira da Sil | Titular | Devido a demanda de ate | Opção 1 | |
| 13/09/2021 12:01:02 | Ana Marta de Oliveira Alv | Titular | Tivemos graves imprevistos no CRAS onde trabalho. Não consegui acessar a reunião. | | |
| 13/09/2021 12:15:31 | Carla Alves | Titular | Justifico minha ausência devido consulta médica. | | |

PROC. Nº 2496/21
FOLHAS 93

CÉDULA DE VOTAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

| Carimbo de data/hora | Nome Completo do Conselheiro | Membro | Órgão que representa | E-mail | Nº RG | Nº CPF: | Telefone: | 1- Aprovação da Ata da Reunião Ordinária realizada em 17/09/2021 | 2- Deliberação sobre a destinação do Recurso Suplementar e do FEAS referente aos Benefícios Eventuais para as OSC's Fundeto no valor de R$ 60.676,38 e Comunidade Bom Pastor no valor R$ 60.676,38 | 3-Aprovação da segunda etapa do repasse de recurso do cofinanciamento de provisões suplementares do Fundo Estadual da Assistência Social para o Fundo Municipal da Assistência Social referente aos benefícios eventuais na modalidade vulnerabilidade temporária | 4 - Referendar a Ata da reunião ordinária realizada em 17/05/2017 referente as Emendas Parlamentares | 5-Deliberação sobre a certificação de inscrição da OSC APRA no CMAS |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 13/09/2021 09:53:33 | Alessandra Monteiro Figueira da Silva | Titular | Secretaria da Educação | alessandra.silva@educa.bauru.sp.gov.br | 33.593.761-2 | 218.508.318-05 | 3223-1005 | Favorável | Favorável | Favorável | Favorável | Favorável |
| 13/09/2021 09:54:28 | Rosa Maria Oluka Barbosa Pereira | Suplente | SEBES | rosapereira@bauru.sp.gov.br | 198070048 | 13521600007 | 14 99004 0403 | Favorável | Favorável | Favorável | Favorável | Favorável |
| 13/09/2021 09:59:50 | MARCUS VINICIUS FERNANDES | Titular | Associação das Entidades do Bauru | marcus@wisemadness.com.br | 35.130.895-7 | 526.179.391-00 | 14980408883 | Favorável | Favorável | Favorável | Favorável | Favorável |
| 13/09/2021 10:08:12 | Marli Rolo | Titular | Sabes | marlirolo@bauru.sp.gov.br | 206488133 | 06958718805 | (14) 997760128 | Favorável | Favorável | Favorável | Favorável | Favorável |
| 13/09/2021 10:09:14 | Vanessa Nogueira Doveiko Neves | Titular | Sabes | vanessaneves@bauru.sp.gov.br | 42889709-2 | 320.171.518-23 | 14991371947 | Favorável | Favorável | Favorável | Favorável | Favorável |
| 13/09/2021 10:10:15 | Ana Angélica Genaro | Titular | COMUPI | angenaro74@gmail.com | 24.347.302-3 | 247.794.888-16 | 14 99102/4121 | Favorável | Favorável | Favorável | Favorável | Favorável |
| 13/09/2021 10:10:41 | ANA CAROLINA DA SILVA VECCHI SVICERO | Titular | AEAPS | anavecchi1@gmail.com | 27170388-7 | 21839728926 | 14997039915 | Favorável | Favorável | Favorável | Favorável | Favorável |
| 13/09/2021 10:11:15 | Rose Maria Carrara Ordato | Titular | Sabes | rosaordato@bauru.sp.gov.br | 24670885-5 | 16205879808 | 14998744405 | Favorável | Favorável | Favorável | Favorável | Favorável |
| 13/09/2021 10:16:54 | Helenir Latanzio | Titular | AEAPS | tolatanzio@gmail.com | 134818441 | 13722157862 | (14)991117001 | Favorável | Favorável | Favorável | Favorável | Favorável |
| 13/09/2021 10:18:56 | Daniel Sanchus | Titular | CMDCA | danielsanches@bauru.sp.gov.br | 401548752 | 35957648826 | 32272574 | Favorável | Favorável | Favorável | Favorável | Favorável |
| 13/09/2021 10:19:29 | Denise Aparecida Jacinto Marcelo | Suplente | SEC. MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO | denise.marcelo@educa.bauru.sp.gov.br | 25400008-6 | 212.635.348-84 | 14980000000 | Favorável | Favorável | Favorável | Favorável | Favorável |
| 13/09/2021 11:26:05 | Erica Helena Vieira Da Silva | Titular | Secretaria Municipal de Saúde | cuerica@yahoo.com.br | 41.379.714-4 | 306.520.328-09 | 14997056001 | Favorável | Favorável | Favorável | Favorável | Favorável |
| 13/09/2021 14:08:41 | Daniele Camargo | Titular | As. Entidades | supervisora.aelosab@hotmail.com | 33.608.180-x | 30866232860 | 14997421132 | Favorável | Favorável | Favorável | Favorável | Favorável |
| 13/09/2021 15:13:26 | Talita Lovorato Coltri | Titular | SEBES | talitalovorato@bauru.sp.gov.br | 421200844 | 32535851822 | 14996312238 | Favorável | Favorável | Favorável | Favorável | Favorável |
| 13/09/2021 20:06:34 | José Luiz de Oliveira Coutinho | Titular | Secretaria da Cultura | josecoutinho@bauru.sp.gov.br | 16086864-4 | 96061006853 | 14997023773 | Favorável | Favorável | Favorável | Favorável | Favorável |
| 13/09/2021 20:44:59 | Sandra Mara Carvalho Rocha Thomazi | Titular | SEBES PSB | sandrathomazi@bauru.sp.gov.br | 28059110x | 27996711879 | 14991697780 | Favorável | Favorável | Favorável | Favorável | Favorável |

PROC. Nº 24627.6
FOLHAS 94

PROC. Nº 246/21
FOLHAS 93



e deu as boas-vindas a todos e todas. Susana Godoy retomou a condução da cerimônia e fez a leitura integral do Decreto n.º 15.552, de 16 de agosto de 2021, que designa membros do Conselho Municipal de Política Cultural – gestão 2021/2023 e foi publicado no Diário Oficial de 21 de agosto de 2021. Logo após a leitura, Susana Godoy explicou que, usualmente, neste instante, passa-se a palavra à prefeita municipal ou a titular da pasta à qual o Conselho está vinculado e explicou que a prefeita Suéllen Rosim confirmou sua participação logo após a solenidade de posse do CADS – Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual, que também estava sendo realizada de forma virtual, no mesmo horário do Conselho de Política Cultural. Susana confirmou a entrada da prefeita para um momento posterior e passou a palavra novamente a Tatiana Pereira dos Santos para dar posse oficial aos novos conselheiros. Em seguida, a pedido da mestre de cerimônias, os conselheiros abriram suas câmeras para o registro fotográfico dos recém-empossados e demais presentes. Enquanto os participantes abriam suas câmeras, o conselheiro Leonardo Benini perguntou sobre a elaboração da ata de posse. Susana Godoy explicou que por se tratar de uma solenidade convocada pela Secretaria de Cultura, esta providenciará a ata e enviará a todos para aprovação. Em seguida, Susana passou a palavra a Tatiana Pereira dos Santos para encerrar oficialmente a solenidade, lembrando que a prefeita Suéllen Rosim fará uma saudação aos novos conselheiros, em algum momento da primeira reunião, a ser realizada logo em seguida, por meio do mesmo link criado para a posse. Tatiana encerrou a solenidade, informando que alguns conselheiros já haviam se manifestado previamente sobre a necessidade de se ausentar da primeira reunião, por compromissos assumidos anteriormente, mas reiterou a convocação para os demais, incluindo titulares e suplentes. Encerrou sua fala, convidando a todos para assistir à apresentação de material audiovisual produzido pela Secretaria Municipal de Cultura sobre a importância dos Conselhos Municipais de Políticas Públicas, atividade constante da pauta da primeira reunião ordinária da nova gestão. Nada mais havendo a tratar, a solenidade de posse foi encerrada as dezenove horas e dezesseis minutos, e eu, Susana Nogueira Libório Godoy, lavrei o presente ata que foi aprovada pelos participantes e vai assinada por mim e pela Secretária Municipal de Cultura.

Bauru, 31 de agosto de 2021.
Tatiana Pereira dos Santos
Secretária Municipal de Cultura
Susana Nogueira Libório Godoy
Agente Cultural

**RESOLUÇÃO CMAS Nº 19, de 13 de setembro de 2021**

Dispõe sobre a aprovação do cofinanciamento de provisões suplementares do Fundo Estadual da Assistência Social ao Fundo Municipal de Assistência Social, referente a benefícios eventuais, modalidade Vulnerabilidade temporária.

O Conselho Municipal de Assistência Social/ CMAS, no uso das atribuições, que lhe foram conferidas pelo Art. 5º, inciso XIV da Lei Municipal nº 4715/2001, na Reunião Plenária Ordinária Virtual realizada em 13 de setembro de 2021.

**RESOLVE:**

Art. 1º – Aprovar a segunda etapa do repasse de recurso financeiro de Co financiamento de provisões suplementares do Fundo Estadual da Assistência Social ao Fundo Municipal de Assistência Social, referente aos benefícios eventuais, modalidade Vulnerabilidade temporária.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

Helenir Latanzio
Presidente do CMAS
Decreto N.15072 de 04/11/2020

**RESOLUÇÃO CMAS Nº 20, de 13 de setembro de 2021**

Dispõe sobre a aprovação da destinação de recursos suplementares referentes aos benefícios eventuais, modalidade Vulnerabilidade temporária, no valor total de R$ 121.150,76, através de celebração de termo de colaboração para atendimento às famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social.

O Conselho Municipal de Assistência Social/ CMAS, no uso das atribuições, que lhe foram conferidas pelo Art. 5º, inciso XIV da Lei Municipal nº 4715/2001, na Reunião Plenária Ordinária Virtual realizada em 13 de setembro de 2021.

**RESOLVE:**

Art. 1º – Aprovar a destinação de recursos financeiros através de termo de colaboração com as Organizações da Sociedade Civil, **FUNDATO no valor de R$ 60.575,38 e Comunidade Bom Pastor no valor R$ 60.575,38**, tendo como finalidade despesas com custeio do Programa de Apoio Social da rede Proteção Social Básica, atendimento às famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

Helenir Latanzio
Presidente do CMAS
Decreto N.15072 de 04/11/2020

**RESOLUÇÃO CMAS Nº 21, de 13 de setembro de 2021**

Dispõe sobre o referendum da ata de 17 de maio de 2017, que deliberou e aprovou as emendas parlamentares para OSC.

O Conselho Municipal de Assistência Social/ CMAS, no uso das atribuições, que lhe foram conferidas pelo Art. 5º, inciso XIV da Lei Municipal nº 4715/2001, na Reunião Plenária Ordinária Virtual realizada em 13 de setembro de 2021.

**RESOLVE:**

Art. 1º – Referendar a ata de 17 de maio de 2017, no que se refere as seguintes emendas parlamentares:

**APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**, emendas no valor total de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) destinadas pelos Deputados Milton Monti e Capitão Augusto.

**SORRI Bauru**, emenda no valor total de R$ 100.000,00 (cem mil reais) destinada pelo Deputado Capitão Augusto

**Vila Vicentina**, emenda no valor total de R$ 100.000,00 (cem mil reais), destinada pelo Deputado Miguel Lombardi.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

Helenir Latanzio
Presidente do CMAS
Decreto N.15072 de 04/11/2020

**RESOLUÇÃO CMAS Nº 22, de 13 de setembro de 2021**

Dispõe sobre a Aprovação da Certificação de Inscrição para a Organização da Sociedade Civil AFRA - Associação Filhos do Reino em Ação.

O Conselho Municipal de Assistência Social/ CMAS, no uso das atribuições, que lhe foram conferidas pelo Art. 5º, inciso XIV da Lei Municipal nº 4715/2001, na Reunião Plenária Ordinária Virtual, realizada em 13 de setembro de 2021.

**RESOLVE:**

Art. 1º – Aprovar a Certificação de Inscrição para a Organização da Sociedade Civil AFRA - Associação Filhos do Reino em Ação. CNPJ 25.064.728/0001-08, com sede à Av. Doutor Marcos de Paula Rafhael, 27-20, Núcleo Habitacional Mary Dota, Bauru/SP.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

Bauru, 13 de setembro de 2021
Helenir Latanzio
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social/ CMAS
Gestão 2020/2022

## AVISOS

**NOTIFICAÇÃO DE SUSPENSÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO** - Edital n. 316/2021– Processo n. 71.176/2021– **Modalidade:** Pregão Eletrônico n. 234/2021- do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE (AGRUPAMENTO DE ITENS) – COTA RESERVADA PARA ME E EPP - Objeto: OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE AREIA, PEDRA, PEDRISCO E PÓ DE PEDRA, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - Interessados:** Secretarias Municipais, Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru – FUNPREV e Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB. Notificamos a todos os interessados que a sessão pública agendada para abertura às 9h do dia 16/09/2021 foi **SUSPENSA** em razão de adequação do edital, após adequação será publicada nova data.

Bauru, 15/09/2021 – Talita Cristina Pereira Vicente – Diretora da Divisão de Licitações.

**NOTIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** - Edital n.º 439/2021 - Processo n.º 122.132/2021 – **Modalidade:** Dispensa de Licitação nº 101/2021 – Art. 24 inc. IV - **Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial motorizada com arma e cão de guarda, de segunda a domingo, em 2 turnos de 12h cada, a serem executados nas dependências da OBRA DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO VARGEM LIMPA – ETE VARGEM LIMPA, nesta cidade de Bauru-SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referência. - Interessado:** Secretaria Municipal de Obras. Para ser admitido a presente Dispensa de Licitação, deverá o interessado entregar até às 9h (nove horas) do dia 21/09/2021, a proposta de preços através de correspondência eletrônica [illegible] ou presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Administração de Bauru – Divisão de Licitação - 2º Andar situada à Praça das Cerejeiras, 1-59 – Bauru – SP. Informações e o edital poderão ser obtidos até o dia 20/09/2021 às 17h no endereço acima ou pelo site [illegible] – link licitações, a partir da primeira publicação do presente.

Bauru, 15/09/2021 – Talita Cristina Pereira Vicente – Diretora da Divisão de Licitações.

**NOTIFICAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO** – Edital nº 434/2021 – Processo nº 110.507/2019 – **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 356/2021 – **Do Tipo Menor Preço por Lote – AMPLA PARTICIPAÇÃO - Objeto: AQUISIÇÃO DE 7 (SETE) CAÇAMBAS ROLL ON ROLL OFF COM CAPACIDADE DE 30m³, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO II DO EDITAL – Interessado:** Secretaria Municipal do Meio Ambiente. **Data do Recebimento das propostas: até às 9h do dia 29/09/2021. Abertura da Sessão: dia 29/09/2021 as 9h.** Informações o edital na Secretaria da Administração/Divisão de Licitações, sito na Praça das Cerejeiras, 1-59, Vila Noemy – 2º andar, sala 10 - CEP. 17.014-500 – Bauru/SP, no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h e fones (14) 3235-1113 ou (14) 3235-1337 ou através do download gratuito no site [illegible] ou através do site [illegible] – Oferta de Compra 820900801002021OC00403, onde se realizará a sessão de pregão eletrônico, com os licitantes devidamente credenciados.

Bauru, 15/09/2021 – Talita Cristina Pereira Vicente – Diretora da Divisão de Licitações.

**NOTIFICAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO** - Edital nº 433/2020 - Processo n.º 51.362/2020 – ***Modalidade: Concorrência Pública*** nº 017/2020 - ***Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO, SOB REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, DE 653,89 M² DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, 12.854,29 M² DE RECAPE ASFÁLTICO COM MICROFRESAGEM DE REGULARIZAÇÃO, 438,50 METROS DE GUIAS E SARJETAS EXTRUSADAS, 2.501,20 M² DE CALÇADAS E INSTALAÇÃO DE 75 UNIDADES DE TACHÕES REFLETIVOS BIDIRECIONAIS PARA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL NA AVENIDA PEDRO DE TOLEDO E REASSENTAMENTO DE 65,30M² DE PARALELEPIPEDOS, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E TUDO O MAIS QUE SE FIZER BOM E NECESSÁRIO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E NORMAS OFERECIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PERTENCENTE AO CONVÊNIO FIRMADO COM A SECRETARIA DE DESENVOVIMENTO REGIONAL – SUBSECRETARIA DE CONVÊNIO COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS – CONVÊNIO Nº 336/2020 - Interessado:*** Gabinete Convênio / Secretaria Municipal de Obras. **A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**, analisando as propostas/planilhas apresentadas no processo em epígrafe e o parecer técnico da Arquiteta a Srª. Luciana Garcia Campos da Secretaria Municipal de Obras, anexo à fls. 644 a 648, em relação às planilhas apresentadas, pelas empresas: **FORTPAV PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA e RA INFRAESTRUTURA S/A, possui alguns erros formais nos subitens abaixo descriminado.**

I) FORTPAV PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Item 9.7 Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ - espessura 4 cm- na multiplicação do valor unitário pela quantidade (R$ 1.203,53x26,16 = R$ 31.484,34 o valor apresentado é R$ 31.484,08 quando o correto seria R$ 31.484,34.

PROC. Nº 24621
FOLHAS 96

577

# JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Considerando a **Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020**, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), os estados, municípios e do Distrito Federal considerando a disseminação do novo Coronavírus (COVID-19) e sua classificação mundial como pandemia, tiveram que adotar medidas para prevenir a disseminação do vírus;

Considerando que a **Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2.020**, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a "restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do Coronavírus";

Considerando o disposto no **Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2.020,** em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

Considerando o **Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2.020**, que reconhece Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia da COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo e dá outras providências correlatas;

Considerando o **Decreto Municipal nº 14.664, de 20 de março de 2.020**, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Bauru e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pela COVID-19, no âmbito do Poder Executivo do Município de Bauru, prorrogada pelo Decreto nº 15.332, de 17 de março de 2.021 e alterado pelo Decreto Municipal nº 15.369, de 09 de abril de 2.021;

Considerando o **Decreto Municipal nº 14.695, de 29 de março de 2.020**, que declara Situação de Calamidade Pública no Município de Bauru para enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19 e dispõe sobre medidas adicionais, prorrogado pelo Decreto Municipal nº 15.294, de 18 de fevereiro de 2.021;

Considerando o **Decreto nº 15.294, de 18 de fevereiro de 2.021** - Prorroga o Estado de Calamidade Pública no Município de Bauru para enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus - COVID-19, para o ano de 2.021, declarado através do Decreto Municipal nº 14.695, de 29 de março de 2.020;

PROC. Nº 24.512
FOLHAS 92

Considerando o **Decreto nº 15.570, de 1º de setembro de 2.021** Altera o caput do art. 1º do Decreto Municipal nº 15.555, de 18 de agosto de 2.021, e decreta a prorrogação da quarentena no Município de Bauru, no contexto da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus) **até 15 de setembro de 2.021**

Considerando que, os Benefícios Eventuais são um tipo de proteção social que se caracteriza por sua oferta de natureza temporária para prevenir e enfrentar situações provisórias, de acordo com a redação da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS:

> "Art. 22. Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

Considerando o Decreto Municipal nº 15.137/2020, que regulamenta os benefícios eventuais, publicado em Diário Oficial Municipal em 05/12/2020;

Considerando que os benefícios eventuais são ofertados em virtude de vulnerabilidade temporária objetiva o enfrentamento de situações de riscos, perdas e danos à integridade da pessoa e/ou de sua família e podem decorrer: da falta de acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação.

Considerando que, a Administração Pública Municipal apresentou interesse na ampliação dos recursos estaduais, para cofinanciamento dos benefícios eventuais na parcela única no valor de **R$ 121.150,76,** aprovado em reunião ordinária do colegiado do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS;

Considerando que a lei 13019/2014 alterada pela lei 13204/2015, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, por meio de termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Ademais a Lei 13019/2014 rege no Art. 30:

> A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:
> VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

PROC. Nº 246/21
FOLHAS 98

Considerando que, as OSC's na área da assistência social ofertam Serviços, Programas de Proteção Social Básica, para famílias em situação de vulnerabilidade e risco social

Destarte, a celebração de Termos de Colaboração com as Organizações da Sociedade Civil – OSC's **Fundação Toledo** inscrita no CNPJ nº 05.106.014/0001-08 no **valor de R$ 60.575,38** ( sessenta mil, quinhentos e setenta e cinco reais e trinta e oito centavos) e **Comunidade Bom Pastor**, inscrita no CNPJ nº 59.994.467/0001-47 **no valor de R$ 60.575,38** ( sessenta mil, quinhentos e setenta e cinco reais e trinta e oito centavos) , tem a finalidade de repasse de recursos financeiros destinados as despesas de custeio, oriundos do Governo Estadual para as referidas OSC's, que executam o **Programa de Apoio Social – PAS** da rede de Proteção Social Básica, no atendimento as famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social, na modalidade "**Vulnerabilidade Temporária"**

As referidas parcerias com as OSC's atendem aos preceitos do art. 30, II e art. 31 da Lei 13.019/2014, diante da situação de emergência e calamidade pública ocasionada pela pandemia do COVID-19 e considerando que as organizações já desenvolvem os serviços continuados em parceria com a Secretaria Municipal do Bem-Estar Social - SEBES, nos territórios de grande vulnerabilidade social possuem experiência prévia, capacidade técnica e operacional, é de suma importância a Dispensa de Chamamento Público e assinatura do Termo de Colaboração.

Ana Cristina de Carvalho Sales Toledo
Secretária Municipal do Bem-Estar Social

Bauru, 02 de Setembro de 2021.

PROC. Nº 246/21
FOLHAS 99



# Secretaria do Bem-Estar Social

## Ana Cristina de Carvalho Sales Toledo

## Secretária

Portaria Nº 074/2021-CMJ

***Dispõe sobre a constituição da Comissão Eleitoral para estabelecer o processo de escolha dos representantes da Sociedade Civil para o Biênio 2021/2023 do Conselho Municipal da Juventude -CMJ/Bauru***

A Secretária da Secretaria do Bem Estar Social-SEBES , no uso de suas atribuições legais, e tendo em visto o disposto no artigo 15 da Lei nº7368/2020,

**CONSTITUI:**

**Art. 1º** – Fica constituída a Comissão Eleitoral do Conselho Municipal da Juventude – CMJ, incumbida de estabelecer os critérios, normas, cronogramas e a organização do processo de escolha dos representantes da Sociedade Civil, para o Biênio 2021 a 2023

**Art. 2º** -A Comissão Eleitoral terá a competência de coordenar o processo eleitoral do Conselho Municipal da Juventude -CMJ

**Art. 3º** -A Comissão Eleitoral será composta pelos seguintes membros:

**Poder Público:**

Leandro de Souza

Maria de Lourdes Pereira Tozin

**Sociedade Civil:**

[redacted] Domingues Martins São Pedro

[redacted] Isabele Barbe

[redacted] Rochelli Zagatto

**Art. 4º**- Cabe à Comissão Eleitoral:

a) Preparar e divulgar o Edital do Pleito Eleitoral;

b) Cumprir e fazer cumprir esta Resolução e os demais atos normativos da Comissão Eleitoral.

c) Organizar a pauta e as listas dos trabalhos do Pleito Eleitoral;

d) Habilitar os candidatos;

e) Divulgar a relação de habilitados e não habilitados;

f) Analisar e julgar os recursos dos candidatos;

g) Divulgar as deliberações sobre os recursos dos candidatos;

*h) Redigir a ata para aprovação da assembléia;*

i) Decidir sobre os casos omissos no decorrer do pleito e não constantes no Edital .

**Art. 5º**- A Comissão nomeada, será extinta após a finalização do Processo Eleitoral do CMJ.

**Art. 6º**- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 15 de setembro de 2021.

**Ana Cristina de Carvalho Sales Toledo**

**Secretária Municipal do Bem-Estar Social**

### AVISO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

**Justificativa de Dispensa de Chamamento Público Emenda Parlamentar Federal nº 35060032017000 3**

A presente justificativa tem por objetivo a publicação de Dispensa de Chamamento Público, visando a celebração do Termo de Colaboração entre o município de Bauru- SP, por intermédio do SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL (SEBES), inscrita no C.N.P.J nº 46.137.410/0001-80 e a Organização da Sociedade Civil (OSC): **Vila Vicentina Abrigo para Velhos**, inscrita no C.N.P.J nº 45.023.371/0001-27, tendo por objetivo o repasse dos recursos financeiros fundo a fundo, para a execução das despesas na função de Assistência Social, conforme *Portaria MC* nº 580, de 31 de dezembro de 2020.- SNAS – MDS, que dispões sobre a transferência voluntária de recursos oriundo de emenda parlamentar ou de programação orçamentária própria, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS .

A celebração do Termo de Colaboração em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Federal, em conformidade ao disposto no [redacted] a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, como segue:

*Art. [redacted]. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.*

**RESUMO DA JUSTIFICATIVA:** Verifica-se a formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de Organização da Sociedade Civil destinadas ao atendimento de emendas parlamentares com indicação, que desenvolvem atividades voltadas a Assistência Social. Conforme a seguir ORC, PLEITO PARLAMENTAR Nº 350600320170003 VALOR R$ 100.000,00 (cem mil reais).

**Bauru, 17 de Setembro de 2021.**

**Ana Cristina de Carvalho Sales Toledo**

**Secretária Municipal do Bem Estar Social**

**Gestora do Fundo Municipal da Assistência Social**

### AVISO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

**Justificativa de Dispensa de Chamamento Público Pleito Parlamentar Federal nº55901350600202002**

A presente justificativa tem por objetivo a publicação de Dispensa de Chamamento Público, visando a celebração do Termo de Colaboração entre o município de Bauru- SP, por intermédio do SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL (SEBES), inscrita no C.N.P.J nº 46.137.410/0001-80 e as Organizações da Sociedade Civil (OSC): **Vila Vicentina Abrigo para Velhos**, inscrita no C.N.P.J nº 45.023.371/0001-27 e **Casa do Garoto dos Padres Rogacionistas**, inscrita no C.N.P.J nº45.016.649/0001-39, tendo por objetivo o repasse dos recursos financeiros fundo a fundo, para a execução das despesas na função de Assistência Social, conforme *Portaria MC* nº 580, de 31 de dezembro de 2020.- SNAS – MDS, que dispões sobre a transferência voluntária de recursos oriundo de emenda parlamentar ou de programação orçamentária própria, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS .

A celebração do Termo de Colaboração em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes do Pleito Parlamentar Federal, em conformidade ao disposto no art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204.2015, como segue:

*Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.*

**RESUMO DA JUSTIFICATIVA:** Verifica-se a formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de Organização da Sociedade Civil destinadas ao atendimento de emendas parlamentares com indicação, que desenvolvem atividades voltadas a Assistência Social. Conforme a seguir ORC PLEITO PARLAMENTAR Nº55901350600202001 VALOR R$ 100.000,00 (cem mil reais).

**Bauru, 15 de Setembro de 2021.**

**Ana Cristina de Carvalho Sales Toledo**

**Secretária Municipal do Bem Estar Social**

**Gestora do Fundo Municipal da Assistência Social**

### JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Considerando a **Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020**, em decorrência da infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), os estados, municípios e do Distrito Federal considerando a dissemin ação do novo Coronavírus (COVID-19) e sua classificação mundial como pandemia, tiveram que adotar medidas para prevenir a disseminação do vírus;

Considerando que a **Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2.020**, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a "restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do Coronavírus";

Considerando o disposto no **Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2.020**, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança.

Considerando o **Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2.020**, que reconhece Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia da COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo e dá outras providências correlatas;

Considerando o **Decreto Municipal nº 14.664, de 20 de março de 2.020**, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Bauru e dispõe sobre medidas de enfrentamento da *pandemia provocada pelo COVID-19, no âmbito do Poder Executivo do Município de Bauru*, prorrogada pelo Decreto nº 15.332, de 1º de março de 2.021 e alterado pelo Decreto Municipal nº 15.369, de 29 de abril de 2.021;

Considerando o **Decreto Municipal nº 14.695, de 29 de março de 2.020**, que declara Situação de Calamidade Pública no Município de Bauru para enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19 e dispõe sobre medidas adicionais, prorrogado pelo Decreto Municipal nº 15.294, de 18 de fevereiro de 2.021;

Considerando o **Decreto nº 15.294, de 18 de fevereiro de 2.021** - Prorroga o Estado de Calamidade Pública no Município de Bauru para enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus - COVID-19, para o ano de 2.021, declarado através do Decreto Municipal nº 14.695, de 29 de março de 2.020;

Considerando o **Decreto nº 15.570, de 1º de setembro de 2.021** Altera o caput do art. 1º do Decreto Municipal nº 15.555, de 18 de agosto de 2.021, e decreta a prorrogação da quarentena no Município de Bauru, no contexto da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus) **até 15 de setembro de 2.021**

Considerando que, os Benefícios Eventuais são um tipo de proteção social que se caracteriza por sua oferta de natureza temporária para prevenir e enfrentar situações provisórias, de acordo com a redação da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS:

"Art. 22. Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

Considerando o Decreto Municipal nº 15.137/2020, que regulamenta os benefícios eventuais, publicado em Diário Oficial Municipal em 05/12/2020;

Considerando que os benefícios eventuais são ofertados em virtude de vulnerabilidade temporária objetiva o enfrentamento de situações de riscos, perdas e danos à integridade da pessoa e/ou de sua família e podem decorrer: da falta de acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação.

Considerando que, a Administração Pública Municipal apresentou interesse na ampliação dos recursos estaduais, para cofinanciamento dos benefícios eventuais na parcela única no valor de **R$ 121.151,76**, aprovado em reunião ordinária do colegiado do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS;

Considerando que a lei 13019/2014 alterada pela lei 13204/2015, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações de sociedade civil, por meio de termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Ademais a Lei 13019/2014 rege no Art. 30.

A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público: VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

Considerando que, as OSC's na área da assistência social otertam Serviços, Programas de Proteção Social Básica, para famílias em situação de vulnerabilidade e risco social

Destarte, a celebração de Termos de Colaboração com as Organizações da Sociedade Civil – OSC's **Fundação Toledo** inscrito no CNPJ nº 05.106.014/0001-08 **no valor de R$ 60.575,38** ( sessenta mil, quinhentos e setenta e cinco reais e trinta e oito centavos) e **Comunidade Bnai Pastor**, inscrita no CNPJ nº 59.994.467/0001-47 **no valor de R$ 60.575,38** ( sessenta mil, quinhentos e setenta e cinco reais e trinta e oito centavos) , tem a finalidade de repasse de recursos financeiros destinados as despesas de custeio, oriundos do Governo Estadual para as referidas OSC's que executam o **Programa de Apoio Social – PAS** da rede de Proteção Social Básica, no atendimento as famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social na modalidade **"Vulnerabilidade Temporária"**

PROC. Nº 216/21
FOLHAS 100



O presente Projeto fora desenvolvido buscando atender as novas demandas que vem emergindo frente à Pandemia do COVID – 19, no qual a prevenção para a não disseminação do vírus tem sido um fator de suma importância para a implantação de novos projetos.
Justifico que a Organização da Sociedade Civil – AELESAB, já vem executando o Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes (SAI) desde março do ano 2020 denominado Abrigo Quarenteno, possuindo expertise nas situações decorrente do COVID-19, que neste momento se faz essencial para avaliação e controle da Pandemia, porém houve a necessidade da continuidade do financiamento de um projeto exclusivo pelo FMDCA, em virtude do encerramento do Abrigo Quarenteno em fevereiro do 2021.
Esse projeto vem atender a demanda apresentada em decorrência da Pandemia do Covid -19 e ainda vem garantir a economicidade visto que o atendimento das crianças e adolescentes ocorrerá se utilizando da equipe técnica já existentes no Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes que possuem Termo de colaboração e cofinanciamento de recursos municipais.
Justifico ainda que de acordo com o Art. 34 da Lei 13.019/2014, a Organização da Sociedade Civil AELESAB, se enquadra em todos os requisitos exigidos pela mesma.

Bauru, 07 de Abril de 2021.
SUÉLLEN SILVA ROSIM
PREFEITA MUNICIPAL
ANA CRISTINA DE CARVALHO SALES TOLEDO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL

**PORTARIA Nº 38 DE 6 DE ABRIL DE 2021, DA SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM-ESTAR SOCIAL (SEBES)**

A Secretária Municipal do Bem-Estar Social (SEBES), Ana Cristina de Carvalho Sales Toledo, no uso de suas atribuições legais de acordo com o **Decreto Municipal nº 15.203, de 01 de janeiro de 2021** e considerando a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204 de 14 de dezembro de 2015, e as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS),

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado que tem por objetivo monitorar e avaliar as parcerias celebradas, por meio de Termo de Fomento, com os Organizações da Sociedade Civil (OSC), com o papel de homologar o relatório técnico apresentado pelo Gestor referente a execução da parceria.
Art. 2º A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta pelos membros, representantes da Secretaria Municipal do Bem Estar Social (SEBES) e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), em decorrência de repasse de recursos públicos vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), advindos da captação de recursos do Imposto de Renda e/ou junto a instituições de caráter privado, conforme segue:

**Secretaria Municipal do Bem-Estar Social (SEBES)**
Vanessa Nogueira Develson Neves
Simone Reis Escoura de Souza
Adriane Julião Oliveira Dias
Maria Cristina dos Santos Fernandes

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)**
Cláudia Lopes Pereira de Abreu
Alessandra Monteiro Figueira da Silva
Fernando Marinello
Maria Moreno Perroni

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bauru, 6 de abril de 2021
ANA CRISTINA DE CARVALHO SALES TOLEDO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR-SOCIAL (SEBES)

**PORTARIA Nº 37 DE 6 DE ABRIL DE 2021, DA SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM-ESTAR SOCIAL (SEBES)**

A Secretária Municipal do Bem-Estar Social (SEBES), Ana Cristina de Carvalho Sales Toledo, no uso de suas atribuições legais de acordo com o **Decreto Municipal nº 15.203, de 01 de janeiro de 2021** e considerando a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204 de 14 de dezembro de 2015, e as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS),

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a realizar o acompanhamento sistemático da execução dos serviços, programas e projetos, realizados em parceria com as Organizações da Sociedade Civil (OSC's), por meio de Termo de Colaboração, visando a efetividade do objeto da parceria.
Parágrafo único - Fica estabelecido que a presente equipe emitirá relatório contendo a análise dos resultados da parceria, o qual será encaminhado à Comissão de Monitoramento e Avaliação.
Art. 2º A Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação será composta pelos seguintes servidores públicos:
Adriana Ruiz Figueiredo de Souza – CRESS: 25.909
Ana Flávia Merchan Ferraz Grizzo Javaroni – CRESS: 41.701
Geisa Araújo de Almeida Sbaraglini – CRESS: 33.058
Marli Natividade Rico Gomes – CRESS: 27.454
Rosa Maria Oinka Barbosa Pereira – CRESS: 28.392
Walkiria Del Guerra Valério – CRESS: 32.386
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bauru, 6 de abril de 2021
ANA CRISTINA DE CARVALHO SALES TOLEDO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR-SOCIAL (SEBES)

# Secretaria da Educação
## Maria do Carmo Monteiro Kobayashi
## Secretária

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL**
**LEI Nº 5999/2010**

Comunicamos abaixo decisões da Senhora Secretária Municipal da Educação, em pedidos de reconsideração (recurso) da avaliação de Desempenho de 2019, para conhecimento dos interessados.

| MATRÍCULA | PROCESSO | DECISÃO | MOTIVOS |
|---|---|---|---|
| 29.698 | 17.992/2020 | INDEFERIDO | DIANTE DA MANIFESTAÇÃO DAS CHEFIAS IMEDIATA E MEDIATA E DA DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MANTENHO A AVALIAÇÃO FEITA PRELIMINARMENTE. |
| 32507 | 185.083/2019 | INDEFERIDO | DIANTE DA MANIFESTAÇÃO DAS CHEFIAS IMEDIATA E MEDIATA E DA DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MANTENHO A AVALIAÇÃO FEITA PRELIMINARMENTE. |
| 29065 | 187.292/2019 | INDEFERIDO | DIANTE DA MANIFESTAÇÃO DAS CHEFIAS IMEDIATA E MEDIATA E DA DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MANTENHO A AVALIAÇÃO FEITA PRELIMINARMENTE. |

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A diretora da EMEI Prof. Maria Alice Seabra Prudente convoca os associados da Associação de Pais e Mestres – APM a comparecerem à Assembleia Geral para deliberação, apreciação e aprovação do novo Estatuto Padrão da Associação de Pais e Mestres das Unidades Educacionais do Sistema Municipal de Ensino de Bauru, São Paulo, e a eleição e posse dos membros do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, para o mandato de 2021/2023. A primeira chamada será realizada na terça-feira dia 20/04/2021, às 09h30 por meio eletrônico utilizando o aplicativo Google Meet, onde o link será enviado pelo WhatsApp, e afixado no portão da escola. Não havendo o comparecimento de mais da metade dos associados, convocamos em segunda chamada, às 10h, no mesmo modo e data.

A Diretora da EMEI "PINÓQUIO" convoca os associados da Associação de Pais e Mestres - APM a comparecerem à Assembleia Geral, para deliberação, apreciação e aprovação do novo Estatuto Padrão da Associação de Pais e Mestres da Unidades Educacionais do Sistema Municipal de Ensino de Bauru, São Paulo, e a Eleição e Posse dos membros do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, para o mandato de 2021/2023. A primeira chamada será realizada na segunda-feira dia 12/04/2021 às 9h, por meio eletrônico utilizando o aplicativo Google Meet, onde o link será enviado pelo whats App e afixado no portão da escola. Não havendo o comparecimento de mais da metade dos associados, convocamos em segunda chamada, às 9h30, no mesmo meio eletrônico e data.

A diretora da EMEI APPARECIDA PEREIRA PEZZATTO convoca os associados da Associação de Pais e Mestres – APM a comparecerem à Assembleia Geral para deliberação, apreciação e aprovação do novo Estatuto Padrão da Associação de Pais e Mestres das Unidades Educacionais do Sistema Municipal de Ensino de Bauru, São Paulo, e a eleição e posse dos membros do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, para o mandato de 2021/2023. A primeira chamada será realizada na segunda-feira dia 12/04/2021, às 7h30 por meio eletrônico, utilizando o aplicativo Whats App. Este formato de reunião justifica-se pela impossibilidade de aglomeração devido à Pandemia do Covid-19. Não havendo o comparecimento de mais da metade dos associados, convocamos em segunda chamada, às 8h, no mesmo modo e data.

A Diretora da EMEI PROFESSORA MÔNICA CRISTINA CARVALHO, convoca os associados da Associação de Pais e Mestres - APM a comparecerem à Assembleia Geral, para deliberação, apreciação e aprovação do novo Estatuto Padrão da Associação de Pais e Mestres das Unidades Educacionais do Sistema Municipal de Ensino de Bauru, São Paulo, e eleição e posse dos membros do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, para o roandato de 2021/2023. A primeira chamada será realizada na quarta – feira dia 14/04/2021 às 14h por meio eletrônico utilizando o aplicativo Meet, onde o link será enviado pelo WhatsApp e afixado no portão da escola. Não havendo o comparecimento de mais da metade dos associados, convocamos em segunda chamada às 14h30, no mesmo modo e data.

# EXTRATOS

**CONTRATO Nº 10.205/21** - PROCESSO Nº 118.914/19 – E-Proc. nº 142.528/20 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU - CONTRATADA: IT2 BRASIL - COM. DE EQUIPAMENTOS E SERV. DE INFORMÁTICA LTDA - EPP – OBJETO: A CONTRATADA obriga-se, nos termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo Administrativo nº 118.914/19, a fornecer ao CONTRATANTE, os seguintes itens: AQUISIÇÃO DE 49 (QUARENTA E NOVE) UN. DE FONE DE OUVIDO COM FIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I DO EDITAL, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATO. - PRAZO: 12 meses – VALOR TOTAL: R$ 2.450,00 – PROPONENTES: 22 - MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 151/20 — ASSINATURA: 03/03/21, conforme art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

**CONTRATO Nº 10.209/21** - PROCESSO Nº 34.343/18 – E-Processo nº 27.593/21 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU - CONTRATADO: MASPE ELETRODOMESTICOS EIRELI EPP – OBJETO: A CONTRATADA obriga-se, nos termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo Administrativo nº 34.343/18, a fornecer ao CONTRATANTE, os seguintes Eletrodomésticos: AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) UNIDADES DE BATEDEIRA PLANETÁRIA E 70 (SETENTA) UNIDADES DE LIQUIDIFICADOR 04 (QUATRO) VELOCIDADES, melhor descritos no Anexo I do Edital, por meio do sistema de Registro de Preços e contrato. - PRAZO: 12 meses – VALOR TOTAL: R$ 12.160,00 – PROPONENTES: 22 - MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 336/19 — ASSINATURA: 11/03/21, conforme art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

**CONTRATO Nº 10.210/21** - PROCESSO Nº 119.723/19 – E-Proc. nº 27.638/21 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU - CONTRATADO: COMERCIO SILVEIRA ATACADISTA DE MOVEIS MOGI MIRIM - EIRELI – OBJETO: A CONTRATADA obriga-se, nos termos de sua proposta anexada ao Processo Administrativo nº 119.723/19, AQUISIÇÃO DE 25 (VINTE E CINCO) UNIDADES DE ARMÁRIO PARA PASTAS SUSPENSAS COM 04 (QUATRO) GAVETAS, MODELO AQ 03, PADRÃO FDE, DEVIDAMENTE ESPECIFICADOS NO ANEXO XI DO EDITAL Nº 170/20 - PRAZO: 12 meses - VALOR TOTAL: R$ 24.218,75 - PROPONENTES: 15 - MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 76/20 — ASSINATURA: 11/03/21, conforme art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

PROC. Nº 246/21
FOLHAS 101



O presente Projeto fora desenvolvido buscando atender as novas demandas que vem emergindo frente à Pandemia do COVID – 19, no qual a prevenção para a não disseminação do vírus tem sido um fator de suma importância para a implantação de novos projetos.
Justifico que a Organização da Sociedade Civil – AELESAB, já vem executando o Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes (SAI) desde março do ano 2020 denominado Abrigo Quarentena, possuindo expertise nas situações decorrente do COVID-19, que neste momento se faz essencial para avaliação e controle da Pandemia, porém houve a necessidade da continuidade do financiamento de um projeto exclusivo pelo FMDCA, em virtude do encerramento do Abrigo Quarentena em fevereiro de 2021.
Esse projeto vem atender a demanda apresentada em decorrência da Pandemia do Covid -19 e ainda vem garantir a economicidade visto que o atendimento das crianças e adolescentes ocorrerá se utilizando da equipe técnica já existentes no Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes que possuem Termo de colaboração e cofinanciamento de recursos municipais.
Justifico ainda que de acordo com o Art. 34 da Lei 13.019/2014, a Organização da Sociedade Civil AELESAB, se enquadra em todos os requisitos exigidos pela mesma.

Bauru, 07 de Abril de 2021.
SUÉLLEN SILVA ROSIM
PREFEITA MUNICIPAL
ANA CRISTINA DE CARVALHO SALES TOLEDO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL

**PORTARIA Nº 38 DE 6 DE ABRIL DE 2021, DA SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM-ESTAR SOCIAL (SEBES)**

A Secretária Municipal do Bem-Estar Social (SEBES), Ana Cristina de Carvalho Sales Toledo, no uso de suas atribuições legais de acordo com o **Decreto Municipal nº 15.203, de 01 de janeiro de 2021** e considerando a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204 de 14 de dezembro de 2015, e as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS),

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado que tem por objetivo monitorar e avaliar as parcerias celebradas, por meio de Termo de Fomento, com as Organizações da Sociedade Civil (OSC), com o papel de homologar o relatório técnico apresentado pelo Gestor referente a execução da parceria.
Art. 2º A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta pelos membros, representantes da Secretaria Municipal do Bem Estar Social (SEBES) e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), em decorrência de repasse de recursos públicos vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), advindos da captação de recursos do Imposto de Renda e ou junto a instituições de caráter privado, conforme segue:
**Secretaria Municipal do Bem-Estar Social (SEBES)**
Vanessa Nogueira Develson Neves
Simone Reis Escoura de Souza
Adriane Julião Oliveira Dias
Maria Cristina dos Santos Fernandes
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)**
Cláudia Lopes Pereira de Abreu
Alessandra Monteiro Figueira da Silva
Fernando Marinello
Maria Moreno Perroni
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bauru, 6 de abril de 2021
ANA CRISTINA DE CARVALHO SALES TOLEDO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR-SOCIAL (SEBES)

**PORTARIA Nº 37 DE 6 DE ABRIL DE 2021, DA SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM-ESTAR SOCIAL (SEBES)**

A Secretária Municipal do Bem-Estar Social (SEBES), Ana Cristina de Carvalho Sales Toledo, no uso de suas atribuições legais de acordo com o **Decreto Municipal nº 15.203, de 01 de janeiro de 2021** e considerando a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204 de 14 de dezembro de 2015, e as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS),

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a realizar o acompanhamento sistemático da execução dos serviços, programas e projetos, realizados em parceria com as Organizações da Sociedade Civil (OSC), por meio do Termo de Colaboração, visando a efetividade do objeto da parceria.
Parágrafo único - Fica estabelecido que a presente equipe emitirá relatório contendo a análise dos resultados da parceria, o qual será encaminhado à Comissão de Monitoramento e Avaliação.
Art. 2º A Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação será composta pelos seguintes servidores públicos:
Adriana Ruiz Figueiredo de Souza – CRESS: 25.909
Ana Flávia Merchan Ferraz Grizzo Javaroni – CRESS: 41.701
Geisa Araújo de Almeida Sbaraglini – CRESS: 33.058
Marli Natividade Rico Gomes – CRESS: 27.454
Rosa Maria Otuka Barbosa Pereira - CRESS: 28.392
Waldyria Del Guerra Valério – CRESS: 32.386
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bauru, 6 de abril de 2021
ANA CRISTINA DE CARVALHO SALES TOLEDO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR-SOCIAL (SEBES)

# Secretaria da Educação

**Maria do Carmo Monteiro Kobayashi**
**Secretária**

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL**
**LEI Nº 5999/2010**

Comunicamos abaixo decisões da Senhora Secretária Municipal da Educação, em pedidos de reconsideração (recurso) da avaliação de Desempenho de 2019, para conhecimento dos interessados.

| MATRÍCULA | PROCESSO | DECISÃO | MOTIVOS |
|---|---|---|---|
| 29.698 | 17.992/2020 | INDEFERIDO | DIANTE DA MANIFESTAÇÃO DAS CHEFIAS IMEDIATA E MEDIATA E DA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MANTENHO A AVALIAÇÃO FEITA PRELIMINARMENTE. |
| 32507 | 185.083/2019 | INDEFERIDO | DIANTE DA MANIFESTAÇÃO DAS CHEFIAS IMEDIATA E MEDIATA E DA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MANTENHO A AVALIAÇÃO FEITA PRELIMINARMENTE. |
| 29065 | 187.292/2019 | INDEFERIDO | DIANTE DA MANIFESTAÇÃO DAS CHEFIAS IMEDIATA E MEDIATA E DA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MANTENHO A AVALIAÇÃO FEITA PRELIMINARMENTE. |

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A diretora da EMEI Prof. Maria Alice Seabra Prudente convoca os associados da Associação de Pais e Mestres – APM a comparecerem à Assembleia Geral para deliberação, apreciação e aprovação do novo Estatuto Padrão da Associação de Pais e Mestres das Unidades Educacionais do Sistema Municipal de Ensino de Bauru, São Paulo, e a eleição e posse dos membros do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, para o mandato de 2021/2023. A primeira chamada será realizada na terça-feira dia 20/04/2021, as 09h30 por meio eletrônico utilizando o aplicativo Google Meet, onde o link será enviado pelo WhatsApp, e afixado no portão da escola. Não havendo o comparecimento de mais da metade dos associados, convocamos em segunda chamada, às 10h, no mesmo modo e data.

A Diretora da EMEI "PINÓQUIO" convoca os associados da Associação de Pais e Mestres - APM a comparecerem à Assembleia Geral, para deliberação, apreciação e aprovação do novo Estatuto Padrão da Associação de Pais e Mestres da Unidades Educacionais do Sistema Municipal de Ensino de Bauru, São Paulo, e a Eleição e Posse dos membros do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, para o mandato de 2021/2023. A primeira chamada será realizada na segunda-feira dia 12/04/2021 às 9h, por meio eletrônico utilizando o aplicativo Google Meet, onde o link será enviado pelo whats App e afixado no portão da escola. Não havendo o comparecimento de mais da metade dos associados, convocamos em segunda chamada, às 9h30, no mesmo meio eletrônico e data.

A diretora da EMEI APPARECIDA PEREIRA PEZZATTO convoca os associados da Associação de Pais e Mestres – APM a comparecerem à Assembleia Geral para deliberação, apreciação e aprovação do novo Estatuto Padrão da Associação de Pais e Mestres das Unidades Educacionais do Sistema Municipal de Ensino de Bauru, São Paulo, e a eleição e posse dos membros do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, para o mandato de 2021/2023. A primeira chamada será realizada na segunda-feira dia 12/04/2021, às 7h30 por meio eletrônico, utilizando o aplicativo Whats App. Este formato de reunião justifica-se pela impossibilidade de aglomeração devido à Pandemia do Covid-19. Não havendo o comparecimento de mais da metade dos associados, convocamos em segunda chamada, às 8h, no mesmo modo e data.

A Diretora da EMEI PROFESSORA MÔNICA CRISTINA CARVALHO, convoca os associados da Associação de Pais e Mestres - APM a comparecerem à Assembleia Geral, para deliberação, apreciação e aprovação do novo Estatuto Padrão da Associação de Pais e Mestres das Unidades Educacionais do Sistema Municipal de Ensino de Bauru, São Paulo, e eleição e posse dos membros do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, para o mandato de 2021/2023. A primeira chamada será realizada na quarta – feira dia 14/04/2021 às 14h por meio eletrônico utilizando o aplicativo Google Meet, onde o link será enviado pelo WhatsApp e afixado no portão da escola. Não havendo o comparecimento de mais da metade dos associados, convocamos em segunda chamada às 14h30, no mesmo modo e data.

# EXTRATOS

**CONTRATO Nº 10.205/21** - **PROCESSO Nº 118.914/19** – E-Proc. nº 142.528/20 - **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BAURU - **CONTRATADA:** IT2 BRASIL – COM. DE EQUIPAMENTOS E SERV. DE INFORMÁTICA LTDA - EPP – **OBJETO:** A CONTRATADA obriga-se, nos termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo Administrativo nº 118.914/19, a fornecer ao CONTRATANTE, os seguintes itens: AQUISICÃO DE 49 (QUARENTA E NOVE) UN. DE FONE DE OUVIDO COM FIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I DO EDITAL, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATO. - **PRAZO:** 12 meses – **VALOR TOTAL:** R$ 2.450,00 – **PROPONENTES:** 22 - **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 151/20 – **ASSINATURA:** 03/03/21, conforme art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

**CONTRATO Nº 10.209/21** - **PROCESSO Nº 34.343/18** – E-Processo nº 27.593/21 - **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BAURU - **CONTRATADO:** MASPE ELETRODOMESTICOS EIRELI EPP – **OBJETO:** A CONTRATADA obriga-se, nos termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo Administrativo nº 34.343/18, a fornecer ao CONTRATANTE, os seguintes Eletrodomésticos: AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) UNIDADES DE BATEDEIRA PLANETÁRIA E 70 (SETENTA) UNIDADES DE LIQUIDIFICADOR 04 (QUATRO) VELOCIDADES, melhor descritos no Anexo I do Edital, por meio do sistema de Registro de Preços e contrato. - **PRAZO:** 12 meses – **VALOR TOTAL:** R$ 12.100,00 – **PROPONENTES:** 22 - **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 336/19 – **ASSINATURA:** 11/03/21, conforme art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

**CONTRATO Nº 10.210/21** - **PROCESSO Nº 119.723/19** – E-Proc. nº 27.638/21 - **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BAURU - **CONTRATADO:** COMERCIO SILVEIRA ATACADISTA DE MOVEIS MOGI MIRIM - EIRELI – **OBJETO:** A CONTRATADA obriga-se, nos termos de sua proposta anexada no Processo Administrativo nº 119.723/19, AQUISIÇÃO DE 25 (VINTE E CINCO) UNIDADES DE ARMÁRIO PARA PASTAS SUSPENSAS COM 04 (QUATRO) GAVETAS, MODELO AQ 03, PADRÃO FDE, DEVIDAMENTE ESPECIFICADOS NO ANEXO XI DO EDITAL Nº 170/20 - **PRAZO:** 12 meses - **VALOR TOTAL:** R$ 24.218,75 – **PROPONENTES:** 13 - **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 76/20 – **ASSINATURA:** 11/03/21, conforme art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

PROC. Nº 246/21
FOLHAS 102



**LOCAIS E HORÁRIOS DE ATENDIMENTO**

**Sede da Secretaria de Administrações Regionais**
Praça das Cerejeiras, 1-59 – 2º andar - Altos da Cidade
Fone: (14) 3235-1326
e-mail: adregionais@bauru.sp.gov.br

**Departamento Social**
Praça das Cerejeiras, 1-59 – térreo - Altos da Cidade
Fone: (14) 3235-1105
Atendimento das 8h as 12h e das 14h as 18h - de segunda a sexta-feira

**Regional Bela Vista**
Rua Santos Dumont, 14-43 Vl. Lemos
Fone: (14) 3212-7865
Atendimento das 7h as 17h - de segunda a sexta-feira

**Regional Falcão/Independência**
Rua Domingos Bertoni, 7-50 - Vila Industrial
Fone: (14) 3218-5013
Atendimento das 7h as 12h e das 13h as 16h - de segunda a sexta-feira

**Regional São Geraldo**
Alameda Carlos Galliters, qr. 2 Pq. São Geraldo
Fone: (14) 3237-3460
Atendimento das 7h as 12h e das 13h as 17h - de segunda a sexta-feira

**Regional Redentor/Mary Dota**
Avenida Cruzeiro do Sul, 27-50 Jd. Redentor
Fone: 3203-1890
Atendimento das 7h as 16h - de segunda a sexta-feira

**Subprefeitura de Tibiriçá**
Rua Figueira de Mello , 3-75 – Distrito de Tibiriçá
Fone: (14) 3279-1145
Atendimento das 7h as 11h e das 13h as 17h - de segunda a sexta-feira

**NOTIFICAÇÃO** – A Prefeitura Municipal de Bauru, em conformidade com a Lei Municipal nº 7.104, de 10 de agosto de 2018, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 14.172, de 18 de fevereiro de 2019, **NOTIFICA** os proprietários dos imóveis relacionados para que, **NO PRAZO DE 15 DIAS A PARTIR DESTA DATA, promovam a limpeza dos imóveis, de acordo com o que foi constatado durante a fiscalização, conforme apontado na tabela anexa.** Esta **NOTIFICAÇÃO,** através do Diário Oficial de Bauru, é decorrente da **IMPOSSIBILIDADE DE NOTIFICAÇÃO PESSOAL**, prevista no § 2º, art. 4º da referida lei. Após o atendimento às solicitações, os proprietários, compromissários ou possuidores, a qualquer título, deverão comprovar a limpeza do local. Para tanto, deverão dirigir-se ao **POUPATEMPO, PROTOCOLO GERAL DA PREFEITURA**, apresentando as fotos do local já limpo. **ATENÇÃO, caso não regularize a situação no prazo legal de 15 (quinze) dias, será autuado e ser-lhe-á imposta multa, ficando o município, nos termos do disposto no artigo 7º desta lei, autorizado a proceder à limpeza.**

| IMOVEL SETOR QUADRA LOTE | PROPRIETÁRIO CPF/CNPJ | ENDEREÇO, DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO | Se encontra-se com a vegetação ultrapassando 0,50m (cinquenta centímetros), art. 2º, LM 7.104/2018 | Se encontra com a vegetação da calçada ultrapassando 0,30m, art. 2º, LM 7.104/2018 | Se encontra servindo como depósito de lixo, entulhos e materiais inservíveis, art. 2º LM 7.104/2018 | FISCAL RESPONSÁVEL MATRÍCULA |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 49623020 | Suzete Aparecida Conceiti dos Santos, 269.XXX.XXX-59 | Alameda das Algarias 07-51, 03/09/2020, 09:35 h | X | X | X | FSLC29082 |
| [redacted] | Laila Khaze Yamashita, 307.XXX.XXX-04 | Rua Augusta Karg, 040 – LT 05 QD3, 04/09/2020, 12:14 h | X | X | | FSLC29082 |
| 49758017 | Laila Kimie Yamashita, 307.XXX.XXX-04 | Rua Augusta Karg, 040 – LT 07 QD3, 04/09/2020, 13:14 h | X | X | | FSLC29082 |

# Secretaria do Bem-Estar Social
## José Carlos Augusto Fernandes
## Secretário

**PORTARIA Nº 44 DE 18 DE SETEMBRO DE 2020 DA SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL/SEBES**

**Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Seleção de Chamamento Público no âmbito municipal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS**

O Secretário Municipal do Bem Estar Social/SEBES, José Carlos Augusto Fernandes, no uso de suas atribuições legais de acordo com o Decreto Municipal nº 13.282, de 01 de janeiro de 2017.
**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterado pela Lei Nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil
**CONSIDERANDO** os atos normativos que estabelecem a criação da Comissão da Seleção para processar e julgar os chamamentos públicos
**RESOLVE:**
**Art.1º** Designar os membros da Comissão de Seleção, órgão colegiado destinado a processar e julgar os Chamamentos Públicos da Secretaria Municipal do Bem Estar Social/SEBES, composta por servidores ocupantes de cargo efetivo do quadro de pessoal da Administração Pública.
**Art.2º** A Comissão de Seleção obedecerá aos critérios estabelecidos no Edital de Chamamento Público da Secretaria Municipal do Bem Estar Social - SEBES, analisando, classificando e habilitando as Organizações da Sociedade Civil – OSC's interessadas em executar os serviços e programas que compõem a rede socioassistencial do SUAS:
**Art.3º** A Comissão de Seleção para subsidiar seus trabalhos poderá solicitar apoio técnico de terceiros e da Equipe Técnica de Monitoramento na análise e aprovação dos Planos de Trabalho
**Art.4º** A Comissão de Seleção será composta pelos seguintes Servidores Públicos:
Adriane Julião Oliveira Dias
Ana Cristina Camargo Pereira
Idalina dos Santos Lima
Leila Daiane Baratelli
Leticia Tizianel Rosa
Luis Henrique Gonçalves Rodrigues
Marli Rato
Sandra Mara Carvalho Rocha Thomazi
Simone Reis Escoura de Souza
Tatita Aline Levorato Coltri
Vanessa Nogueira Develson Neves
**Art.5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
**Artº 6º** Fica revogada a Portaria nº 107 de 13 de Setembro de 2019, publicada no Diário Oficial de 14 de agosto de 2019.

JOSÉ CARLOS AUGUSTO FERNANDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL/SEBES

**PORTARIA Nº 45 DE 18 DE SETEMBRO DE 2020, DA SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL/SEBES.**

**Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias com as Organizações da Sociedade Civil no âmbito municipal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS**

Nomeia a Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias com as Organizações da Sociedade Civil
O Secretário Municipal do Bem Estar Social - SEBES, José Carlos Augusto Fernandes, no uso de suas atribuições legais de acordo com o Decreto Municipal nº 13.282, de 01 de janeiro de 2017
**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil
**CONSIDERANDO** a Lei 13.204 de 14 de dezembro de 2015, art. 2º, que dispõe sobre a Comissão de Monitoramento e Avaliação
**CONSIDERANDO** a Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2004 que rege sobre o monitoramento e a avaliação da política de assistência social
**CONSIDERANDO** a Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011, que dispõe sobre a organização da Assistência Social
**RESOLVE:**
**Art. 1º**- Designar a Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado que tem por objetivo monitorar e avaliar as parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil – OSC's, com o papel de homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação referente a execução da parceria.
**Art. 2º**- A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta pelos servidores, da Secretaria Municipal do Bem Estar Social - SEBES e membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, conforme segue:
**- Secretaria Municipal do Bem Estar Social - SEBES:**
Ana Cristina de Carvalho Sales Toledo
Adriana Rocha Grande Puttini
Rose Maria Carrara Orlato
Vanessa Nogueira Develson Neves
Luciana Aparecida Fázio Dias
Maria Cristina dos Santos Fernandes
**- Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS:**
Elaine Ester Araújo Severino
Juliane Regina Oliveira Sampaio
**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação
**Art. 4º** - Fica revogada a Portaria nº 103 de 03 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial de 07 de Setembro de 2019.

Bauru, 18 de Setembro de 2020
JOSÉ CARLOS AUGUSTO FERNANDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL/SEBES

**PORTARIA Nº 46 DE 18 DE SETEMBRO DE 2020, DA SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL/SEBES**

**Dispõe sobre a nomeação do Gestor da Parceria com as Organizações da Sociedade Civil no âmbito municipal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS**

Nomeia o Gestor das parcerias com as Organizações da Sociedade Civil - OSC
O Secretário Municipal do Bem Estar Social - SEBES, José Carlos Augusto Fernandes, no uso de suas atribuições legais de acordo com o Decreto Municipal nº 13.282, de 01 de janeiro de 2017
**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil
**CONSIDERANDO** a Lei 13.204 de 14 de dezembro de 2015, art. 2º, que dispõe sobre a Comissão de Monitoramento e Avaliação
**CONSIDERANDO** a Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2004 que rege sobre o monitoramento e a avaliação da política de assistência social
**CONSIDERANDO** a Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011, que dispõe sobre a organização da Assistência Social
**RESOLVE:**
**Art. 1º**- Designar o Gestor da Parceria, agente público responsável pelas parcerias estabelecidas com as Organizações da Sociedade Civil – OSC que compõem a rede socioassistencial, com poderes de controle e de fiscalização
**Art. 2º**- Fica nomeado o servidora pública **Aline Cristina de Oliveira Santos**
**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Bauru, 18 de Setembro de 2020
JOSÉ CARLOS AUGUSTO FERNANDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL/SEBES

PROC. Nº 246/21
FOLHAS 107



As referidas parcerias com as OSC's atendem aos preceitos do art. 30, II e art. 31 da Lei 13.019/2014, diante da situação de emergência e calamidade pública ocasionada pela pandemia do COVID-19 e considerando que as organizações já desenvolvem os serviços continuados em parceria com a Secretaria Municipal do Bem-Estar Social - SEBES, nos territórios de grande vulnerabilidade social possuem experiência prévia, capacidade técnica e operacional, é de suma importância a Dispensa de Chamamento Público e assinatura do Termo de Colaboração.

Bauru, 02 de Setembro de 2021.
Ana Cristina de Carvalho Sales Toledo
Secretária Municipal do Bem-Estar Social

**PORTARIA Nº 075/21**

A Secretária Municipal do Bem-Estar Social (SEBES), Ana Cristina de Carvalho Sales Toledo, no uso de suas atribuições legais de acordo com o **Decreto Municipal nº 15.203, de 01 de janeiro de 2021** e considerando a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204 de 14 de dezembro de 2015, e as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar Gestor da Parceria do Termo de Colaboração, que vierem a ser celebrados com a Organização da Sociedade Civil (OSC) tendo como fonte de repasses de recursos públicos o Fundo Municipal de Assistência Social (*FMAS*).

**Parágrafo único** – Caberá ao Gestor da Parceria a emissão de parecer técnico de análise de Prestação de Contas da parceria celebrada, bem como, as demais atribuições definidas pelo art. 2º da Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2014 alterada pela lei nº 13.204, de 2015.

Art. 2º Ao Gestor da parceria compete:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da lei nº 13.204, de 2015.

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação

Art. 3º Ficam nomeadas os servidores públicos: Rose Maria Carrera Oribio - Diretora do Departamento da Rede de Proteção Social Especial; Adriane Julião Oliveira Dias – Diretora de Divisão da Rede de Proteção Social Básica; Ana Cristina Camargo - Diretora da Divisão de Planejamento e Vigilância Socioassistencial e Solange da Silva Ferreira - Coordenadora dos Fundos Municipais para exercer a função de Gestor da Parceria conforme disposto no presente portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bauru, 10 de Setembro de 2021
Ana Cristina de Carvalho Sales Toledo
Secretária Municipal do Bem-Estar-Social

# Secretaria da Educação

**Maria do Carmo Monteiro Kobayashi**
**Secretária**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A diretora da EMEII Aida Tibitiçá Bozzo convoca os associados da Associação de Pais e Mestres - APM a comparecerem à Assembleia Geral para tratar da aprovação do Estatuto Padrão da Associação de Pais e Mestres das Unidades Educacionais do Sistema Municipal de Ensino de Bauru, bem como a eleição e posse dos membros do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, para o mandato de 2021/2023. A primeira chamada será no dia 22/09/2021, quarta feira, às 7h30 em sua sede, sito à Rua Major Fonseca Osório, 4-60, Vila Antártica, nesta cidade. Não havendo o comparecimento de mais da metade dos associados, convocamos em segunda chamada, às 8h, no mesmo local e data.

**CONVOCAÇÃO**
**CONSELHO ESCOLAR**

A presidente do Conselho Escolar da EMEII Madre Teresa de Calcutá convoca pais ou responsáveis legais, professores e funcionários para participarem do processo eleitoral dos representantes deste Conselho. Todo processo será feito nas dependências da unidade escolar, seguindo todos os protocolos de Biossegurança que regram os procedimentos no espaço escolar, no ano corrente. As inscrições poderão ser feitas nos dias 04 e 05 de outubro no período da manhã, entre 7h30min e 11h, e da tarde, entre 13h e 17h. A divulgação das chapas acontece entre os dias 06 a 15 de outubro, sendo que a eleição será no dia 19 de outubro no período da manhã, entre 07h30min e 9h30min, e a tarde, no período das 15h as 17h. A apuração e divulgação serão feitos imediatamente após o término do pleito. A posse dos eleitos ocorrerá no dia 21 de outubro as 16h. Entrega da documentação na Secretaria de Educação, dia 28 de outubro de 2021.

# EXTRATOS

CONTRATO Nº 10.375/21 - PROCESSO Nº 118.914/19 – Sisdoc nº 44.589/21 – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU - CONTRATADA: TORINO INFORMÁTICA LTDA – OBJETO: A CONTRATADA obriga-se, nos termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo Administrativo nº 118.914/19, a fornecer ao CONTRATANTE, os seguintes itens: AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) UN. DE NOTEBOOK, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I DO EDITAL, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATO. - PRAZO: 12 meses – VALOR TOTAL: R$ 15.528,21 – PROPONENTE: 22 - MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 151/20 — ASSINATURA: 29/07/21.

CONTRATO Nº 10.441/21 - PROCESSO Nº 99.737/21 - LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE BAURU - LOCADORA: JAIR LOT VIEIRA – OBJETO: O presente contrato tem como objeto a locação dos imóveis situados à Rua Cussy Junior, nº 6-48/58, registrado junto no 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Bauru sob o número 48.389, de propriedade do LOCADOR. CLÁUSULA SEGUNDA 2.1. A presente locação visa atender finalidade pública, não residencial, sendo o imóvel locado utilizado única e exclusivamente para abrigar a Escola Municipal de Ensino Fundamental "Waldomiro Fantini", vinculada à Secretaria Municipal da Educação. - PRAZO: 12 Meses – VALOR TOTAL: R$ 249.780,00 – MODALIDADE: Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993. — ASSINATURA: 15/09/21, conforme art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

**Republicado por ter saído com incorreções**

Referente ao Edital do Concurso de Remoção 2021, publicado inicialmente no Diário Oficial de Bauru, no dia 04 de setembro de 2021. Republicação do ANEXO III por ter saído com incorreções.

ANEXO III
CRONOGRAMA DE REMOÇÃO – DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL – 2021

| DATA | até 24/09 | 27, 28, 29, 30/09 e 01/10 | 23/10 | 25 e 26/10 | 04/11 | 08/11 | 09/11 | 10/11 | 12/11 | 15/11 | 02/12 | 07/12 | 09/12 | 10/12 | 20/12 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Das 8h às 18h | Das 8h às 18h | ——— | Das 8h às 18h | Das 8h às 18h | ——— ——— | Às 17h30min | Às 17h30min | Às 17h30min | ——— ——— | ——— ——— | Às 17h30min | Às 17h30min | ——— ——— | Às 17h30min |
| LOCAL | S.M.E. | NAPEM | D.O.E. | Expediente S.M.E. | S.M.E. | D.O.E | S.M.E. | NAPEM | NAPEM | D.O.E. | D.O.E. | NAPEM | NAPEM | D.O.E. | S.M.E. |
| EVENTO | Pedido de compra de vagas ociosas dentro da Unidade Escolar, com preenchimento no Departamento de Ensino Fundamental. | Inscrição para Concurso de Remoção por títulos e prova de aptidão, 1 (um) por cargo de atuação e cadastro reserva para 2021 e 2022 no D.O.E. | 1ª classificação de interessados para concurso de remoção por cargo de atuação e cadastro reserva para 2021 e 2022 no D.O.E. | Prova para remoção de Especialistas | Remoção de Especialistas em Gestão Escolar – Diretor de Escola – Vice em 1 (um) Prof. de Ed. Básica – Fundamental (1º ao 5º ano), Especialista em Educação e Adultos com publicação no D.O.E. | Nova Classificação nos cargos para o concurso de remoção por cargo de atuação e cadastro reserva com publicação no D.O.E. | Remoção de Especialistas em Gestão Escolar – Diretor de Escola de Ens. Fundamental | Remoção de Especialistas em Educação – Professor de Educação Básica – Fundamental (1º ao 5º ano) | Remoção de Especialistas em Educação – Professor de Educação Básica – Fundamental (6º ao 9º ano) | Publicação das vagas para: | Publicação das vagas para: | Remoção de Especialistas em Educação – Professor Substituto de Educação Básica – Especial | Remoção de Especialistas em Educação – Adjunto – Professor Substituto de Educação Básica – Fund. (1º ao 5º ano) | Publicação das vagas para: | Remoção de Especialistas em Educação – Adjunto – Professor Substituto de Educação Básica – Jovens e Adultos. Especialista em Educação – Professor de Educação Básica – Jovens e Adultos. |

PROC. Nº 246/21
FOLHAS 107

COMUNIDADE
BOM PASTOR

# PLANO DE TRABALHO 2021
## Beneficio Eventual – Recurso Estadual

*Organização da Sociedade Civil:* ***COMUNIDADE BOM PASTOR***

*CNPJ:* ***59.994.467/0001-47***

*Rede de Proteção Social:* ***SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA***

*Serviços, programas e projetos:* ***PROGRAMA DE APOIO SOCIAL***

*Exercício:* ***2021***

*Nome do Responsável pela OSC:* ***Jose Carlos Martins Coelho***

## 1. CARACTERIZAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO A SOCIEDADE CIVIL

A Comunidade Bom Pastor, é uma associação de direito privado, com caráter público e fins filantrópico, assistencial e educativo. Em funcionamento desde 02 de fevereiro de 1987, norteia o seu trabalho na garantia dos Direitos assegurados em nossa Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

A Comunidade Bom Pastor tem por finalidade criar, implantar, desenvolver e acompanhar programas de prevenção primária (conscientização, sensibilização, informação, orientação e educação), secundária (triagem, aconselhamento, encaminhamento, treinamento e formação de professores, monitores e multiplicadores de informações) e terciária (grupos de mútua ajuda, casa de apoio, acompanhamento médico, psicológico, assistência social e outros), visando o bem estar biopsíquico, social e espiritual, para adultos e adolescentes com idade acima de 12 anos, portadores da síndrome da dependência química, familiares e ou pessoas envolvidas direta ou indiretamente com a dependência química realizando projetos de apoio especial aos portadores de DST/HIV e doentes de AIDS, crianças e adolescentes, através de atividades culturais e desportivas visando a resistência ás drogas e ao álcool.

PROC. Nº 2676/21
FOLHAS
10

COMUNIDADE
BOM PASTOR

A Comunidade Bom Pastor também trabalha na oferta de atendimento integral de acolhimento imediato e emergencial, que garanta condições de estadia, convívio, endereço de referência, para acolher com privacidade pessoas do mesmo sexo ou grupo familiar em situação de rua e desabrigo por abandono, ausência de residência, pessoas em trânsito e sem condições de autossustento. O atendimento em unidade institucional de passagem oferta, profissionais preparados para receber os usuários em qualquer horário do dia ou da noite, enquanto se realiza um estudo diagnóstico detalhado de cada situação para os encaminhamentos necessários.

A Comunidade Bom Pastor tem se especializado em fomentar grupos de apoio e formação de agentes multiplicadores na cidade de Bauru e região, promovendo jornadas de estudos, palestras, seminários, visando oferecer subsídios à prevenção e tratamento dos dependentes químicos e seus familiares. Os grupos de apoio têm como facilitador o agente social, que recebe treinamento para atuar na prevenção primária, secundária e terciária, encaminhamento para tratamento especializado, oferecendo orientação e acesso aos serviços de atendimento da Comunidade Bom Pastor, que conta com uma equipe multidisciplinar oferecendo atendimento com profissionais como psicólogos, assistentes sociais, médicos, psiquiatras entre outros, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economia e eficiência, sem fazer discriminação de origem, raça, cor, idade, crença religiosa e quaisquer outras formas de discriminação.

No que tange o Programa de Apoio Social, o serviço conta com casa à Rua Pedro Barreiro de Figueiredo, 8-07, no bairro Pousada da Esperança II, a qual possui 01 sala técnica, 01 sala de atendimento, recepção, 01 cozinha, 01 banheiro, espaço externo coberto para realizações de atividades coletivas e sala para armazenamento dos benefícios constantes no Termo de Colaboração devidamente adequada com pallets plásticos e ventilação necessária. Desta forma, o Programa de Apoio Social está apto a atender 100 famílias do território abrangido pelo CRAS Nova Bauru, conforme acordado no Plano de Trabalho.

Na manutenção do Programa de Apoio Social a Comunidade Bom Pastor, além do recebimento do recurso público conforme o discriminado neste plano, temos como forma de arrecadação de recurso o seguintes serviço: telemarketing, bazar de pechincha, eventos, doação de voluntários, entre outros. Os Recursos Humanos para o desenvolvimento do serviço, de maneira qualitativa parcialmente são co-financiados pelo recurso público. Contudo, para um melhor desenvolvimento das atividades do PAS, a Comunidade Bom Pastor conta com parceiros de forma voluntária ou funcionários contratos pela OSC que desenvolvem esse serviço voluntariamente para manutenção do projeto, podendo ser citado estagiário de Serviço Social e serviço de limpeza.

PROC. Nº 9676/24
FOLHAS 105

COMUNIDADE
BOM PASTOR

## 2. DIAGNÓSTICO DA REALIDADE

O Programa de Apoio Social – PAS consiste no trabalho social com famílias e pessoas em situação de vulnerabilidade social e risco, de caráter continuado com a finalidade de promover acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida, disponibilizando o atendimento a suas necessidades emergenciais, através de apoio material e social.

Ressaltamos que de acordo com o Decreto 6.307/2007, as situações de vulnerabilidades temporárias caracterizam-se pelo advento de:

- ✓ Perdas: privação de bens e de segurança material.
- ✓ Danos: agravos sociais e ofensas à integridade pessoal e familiar.

Sendo assim o Programa de Apoio Social busca contribuir com as famílias na superação destas vulnerabilidades em duas vertentes de trabalho que se interagem:

- ✓ Apoio Material: Corresponde à concessão de bens de consumo (cestas alimentares/higiene/limpeza, passagens de transporte urbano, cota de gás), considerando a crise no mundo do trabalho, famílias inteiras são abaladas pelo desemprego estrutural caracterizando a exclusão social, trazendo a necessidade do trabalho social com famílias.
- ✓ Apoio Social – Corresponde a ações ofertadas através da equipe de referência deste Programa sendo: visitas domiciliares, reuniões, oficinas, grupos de trabalho, objetivando melhoria na qualidade de vida das famílias, desenvolvimento de habilidades e competências, fortalecimento da dignidade e autoestima, com vistas ao empoderamento das famílias.

A Emenda Constitucional n.º 64/2010, que altera o artigo 6º da Constituição Federal, e institui a alimentação como direito social, contribui para o fortalecimento da concessão de benefícios eventuais como direito, e não mais no campo do favor, fortalece um dos principais objetivos do Programa de Apoio Social, que é a concessão de benefícios eventuais voltados a alimentação.

Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da Assistência Social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais (Resolução CNAS 39/2010).

PROC. Nº 847/21
FOLHAS 106

COMUNIDADE
BOM PASTOR

O trabalho deverá ser realizado em total articulação sistemática com os Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e com os Centros de Referência Especializados da Assistência Social (CREAS), através dos estudos de caso.

A Comunidade Bom Pastor acredita que é possível fortalecer e apoiar a família no enfrentamento de vulnerabilidades, e que seus usuários podem ser inseridos em uma vida em comunidade como cidadãos de direitos e deveres e protagonistas de suas próprias histórias.

Deste modo a instituição visa proporcionar condições de cidadania e inclusão social, adequando a sua metodologia de maneira a atender as necessidades individuais, possibilitando um desenvolvimento da Autonomia de forma segura e efetiva e melhoria na qualidade de vida.

Além disso, atuará de forma articulada com as demais políticas públicas e serviços da rede afim de estabelecer e respaldar o usuário através de uma rede de serviços que atendam as suas necessidades, garantindo qualidade de vida e autonomia social e econômica.

Logo, o Programa de Apoio Social tem a possibilidade de atender 100 famílias do território abrangido pelo CRAS Nova Bauru, conforme acordado no Plano de Trabalho, cumprindo a meta estipulada. Contudo, deve-se salientar que com a decretação de pandemia de Coronavírus em Março de 2.020, houve grande mudança na rotina de trabalho do PAS. Isto se deve a nova realidade surgida com o isolamento social e o período de quarentena, em que ocasionou o desemprego de muitos usuários, o aumento da vulnerabilidade social e, consequentemente sua situação de risco. Como consequência, houve também grande aumento de demanda de entregas de benefícios, uma vez que o PAS recebeu cestas básicas e kits de higiene provenientes da SEBES, além daqueles adquiridos pela OSC mediante termo de colaboração. Este novo cenário trouxe dificuldades à equipe do PAS, já que houve a necessidade da entrega benefícios além da capacidade de atendimento citado anteriormente, como também a realização de novas atribuições outrora não necessária, como o recebimento de listagem de solicitações do CRAS, conferência e organização dos dados dos usuários (duplicidade de nome, erro de nome na lista enviada ao PAS, entre outros), ligação para usuários para agendamento de horário de retirada do benefício (deve-se citar o grande número de usuários), entrega do benefício, visita domiciliar para entrega dos benefícios aos usuários não localizados via contato telefônico, visita domiciliar para casos emergenciais conforme solicitação do CRAS e da rede, evolução de todos os prontuários, relatórios de acompanhamento de usuários com a rede, lançamento dos dados de entrega de benefício em controle próprio facilitando o acesso aos dados quando necessários, relatórios

PROC. Nº 2016/21
FOLHAS 107

semanais, mensais e quadrimestrais e arquivamento da documentação em prontuário individual. No entanto, mesmo com o aumento das demandas e rotinas, a equipe do PAS manteve a mesma jornada de trabalho, fato este que foi constatado, sendo solicitado junto ao monitoramento o aumento da carga horária dos técnicos para possibilitar melhor qualidade do acolhimento/atendimento ao usuário. Neste caso, o PAS foi orientado pelo monitoramento a não possibilidade devido ao Plano de Trabalho.

**3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1. Identificação: Programa de Apoio Social - PAS – Nova Bauru**

**3.2. Usuário:** Famílias territorialmente referenciadas ao CRAS – Nova Bauru, em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, do precário ou nulo acesso aos serviços públicos, da fragilização de vínculos de pertencimento e sociabilidade e/ou qualquer outra situação de vulnerabilidade e risco social.

**3.3. Objetivo Geral**: Contribuir para o fortalecimento da família no enfrentamento de vulnerabilidades, visando a potencialização, capacidades e habilidade no reconhecimento de direitos e desenvolvimento de sua autonomia.

**3.4. Meta de Atendimento:** Atender as famílias com a concessão de benefícios eventuais, sendo esses no mínimo 400 cestas alimentares, podendo haver realinhamento das quantidades dos benefícios eventuais concedidos em decorrência das características de cada território.

**3.5. Período de funcionamento:** O Programa ofertado pelo PAS atende famílias, 05 (cinco) dias por semana, 8 horas diárias. As férias da equipe são planejadas visto que as atividades / atendimentos não podem ser interrompidos, sendo necessário o revezamento das férias dos funcionários.

**3.6. Formas de Acesso:** O acesso se dará por meio de encaminhamento do CRAS Nova Bauru, junto ao PAS-Bom Pastor, mediante fluxo definido pela gestão.

PROC. Nº 24/21
FOLHAS 108

COMUNIDADE
BOM PASTOR

**3.7. Operacionalização:** O Programa de Apoio Social segue a metodologia de atendimento a demanda ou necessidades apresentadas pelas famílias junto ao CRAS, refletindo quanto à forma de resolução das situações apresentadas e de avaliação conjunta (PAS/CRAS) durante o processo de acompanhamento. Concebe a família como uma unidade protetiva a qual depende de fatores internos e externos, tais como sociais, econômicos, culturais e psicológicos para se desenvolver.

As atividades a serem desenvolvidas neste programa deverão pautar-se por ações individuais e coletivas, utilizando-se de técnicas e instrumentos do Serviço Social e da Psicologia pertinentes ao SUAS, sendo: **Atendimentos / Acompanhamento através dos Grupos / Discussões de Casos / Concessão de Benefícios Eventuais / Eventos e Campanhas Comunitárias.**

Sendo assim o programa:

- ✓ Atuará de forma articulada e complementar ao PAIF / CRAS.
- ✓ O acompanhamento será realizado através dos grupos com intervenções desenvolvidas e entre as famílias e profissionais (Assistente Social e Psicólogo).
- ✓ A construção do Projeto de Vida deverá ocorrer entre PAS/ USUÁRIO; (expectiva do usuário ao entrar e sair das atividades coletivas)
- ✓ Realizará estudos de casos a fim de agilizar as ações pertinentes, em articulação com os CRAS, sendo prerrogativa da equipe técnica do PAIF fazer os encaminhamentos e acionar os CREAS quando necessário.
- ✓ Quando houver a necessidade de uma provisão alimentar contínua, as equipes em conjunto estabelecerão o prazo em que cada família ou individuo receberá o beneficio, sem a necessidade de avaliação técnica e novo encaminhamento durante este período. Sugere-se não ultrapassar o limite de três meses, avaliando a família sistematicamente.
- ✓ O PAS emitirá as devolutivas junto aos CRAS (dentro do mês vigente) de acordo com os atendimentos individuais realizados com as famílias que foram encaminhadas, com a finalidade de instrução nos prontuários do PAIF.
- ✓ Conceder os benefícios eventuais, Cesta Alimentar, Kit Higiene, Kit Limpeza, Cota de Gás e Vale Transporte.
- ✓ A disponibilidade / término dos benefícios deverá ser informada ao CRAS semanalmente a fim de informação ao usuário.

O PAS realizará visitas domiciliares para casos novos, ou quando necessário, bem como quando solicitado pelo CRAS, mediante identificação da ocorrência de situações de vulnerabilidades e riscos sociais.

PROC. Nº 24672021
FOLHAS 109

COMUNIDADE
BOM PASTOR

**3.8. Trabalho essencial ao serviço:**

- ✓ Acolhida.
- ✓ Acompanhamento familiar
- ✓ Visita Domiciliar
- ✓ Estudo de casos com as equipes de referência CRAS/CREAS/PAS.
- ✓ Grupos com famílias.
- ✓ Concessão dos benefícios.
- ✓ Conhecimento do território.
- ✓ Planejamento e realizações de ações coletivas, campanhas e semanas municipais que envolvam o território em conjunto com o CRAS

**3.9. Aquisição de usuarios:**

**Segurança de Acolhida**

- ✓ Ter acolhida suas demandas, interesses, necessidades e possibilidades.
- ✓ Ter acesso à ambiência acolhedora.
- ✓ Ter assegurada sua privacidade.

**Segurança de Convívio Familiar e ou Comunitário**

- ✓ Vivenciar experiências que contribuam para o estabelecimento e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.
- ✓ Ter acesso a serviços de qualidade, conforme demandas e necessidades.

**Segurança da Autonomia**

- ✓ Vivenciar experiências que contribuam para a construção de projetos individuais e coletivos, desenvolvimento da autoestima, autonomia e sustentabilidade.
- ✓ Vivenciar experiências que possibilitem o desenvolvimento de potencialidades e ampliação do universo informacional e cultural.
- ✓ Ter acesso a experiências de fortalecimento e extensão da cidadania.

PROC. Nº 24/21
FOLHAS 12

COMUNIDADE
BOM PASTOR

**3.10. Descrição das atividades**

Através do Programa será possível contribuir com as famílias na superação de vulnerabilidades temporárias, de modo a garantir o restabelecimento das Seguranças Sociais, envolvendo o processo de superação da autonomia dos sujeitos, promovendo tanto o acesso de bens materiais quanto o apoio social no restabelecimento do convívio familiar e comunitário dos usuários, em duas vertentes de trabalho que se interagem:

**Apoio material**

Trata-se da concessão de cesta alimentar/Higiene/Limpeza, Cota de Gás e passagem transporte urbano municipal (Vale Transporte), observando a quantidade e qualidade dos produtos estabelecidos neste documento.

Ressaltamos, que por tratar-se da concessão de benefícios eventuais em decorrência de vulnerabilidade temporária, os mesmos deverão ser adquiridos impreterivelmente até o dia 15 mês vigente. Quanto ao vale transporte não utilizado em sua totalidade dentro do mês vigente, o saldo deverá ser revertido na compra de outro benefício eventual, informando o CRAS de referência bem como o técnico de monitoramento.

A concessão dos benefícios eventuais serão realizadas por meio de documentação comprobatória (Termo de Entrega), onde deverá constar: a identificação do beneficiário, data da entrega, bem como a assinatura do mesmo.

**Apoio Social**

Corresponde a ações individuais e coletivas ofertadas às famílias através da equipe de referência deste Programa. Sendo, visitas domiciliares, reuniões e grupos de trabalho, Grupo de Desenvolvimento Social/Comunitário e Grupo de Convivência Familiar, objetivando melhoria na qualidade de vida das famílias, desenvolvimento de habilidades e competências, fortalecimento da dignidade e autoestima, com vistas ao empoderamento das mesmas.

As atividades a serem desenvolvidas neste Programa deverão pautar-se por ações individuais e coletivas, conforme o que segue:

**Ações individuais :**

**Acolhida**

- ✓ O acolhimento dos usuários e suas famílias, inclui a recepção, a escuta de suas demandas e necessidades.
- ✓ Visita domiciliar

PROC. Nº 24/24
FOLHAS 4

- ✓ É um procedimento a ser utilizado, a fim de possibilitar a análise dos dados quanto à realidade dos usuários, suas demandas, vulnerabilidades e potencialidades, sem estar vinculada à entrega de benefícios, podendo contribuir para mobilizar e estimular a participação social da família no programa.
- ✓ Entrevista
- ✓ Procedimento técnico, para acolher, conhecer, coletar dados, orientar, avaliar e indicar os elementos para atuar junto a família em seu processo de formação cidadã.

Ações Coletivas:

**Trabalho com grupos**

É o processo desenvolvido para criar estratégias de proteção social às famílias e indivíduos, que vivenciam situações de vulnerabilidade em seus territórios, tendo por base suas relações familiares e comunitárias. Deve ser realizado respeitando a Política, a partir de pressupostos éticos, conhecimento teórico-metodológico e técnico- operativo.

Trabalhando na perspectiva de reestabelecer as seguranças sociais de acolhida, de convívio e de autonomia identificando em conjunto com o usuário:

- ✓ as dificuldades;
- ✓ as possibilidades de mudanças;
- ✓ os recursos disponíveis: individuais, familiares e do território.

Essas estratégias de ação tem por finalidade a socialização entre os usuários e/ou suas famílias, para que articulem respostas para superar a situação de vulnerabilidade temporária vivenciada.

No grupo, as experiências, os sentimentos e atitudes podem ser repensados e as novas relações podem trazer a possibilidade de revisão e superação de vivências anteriores.

O trabalho com grupos é um instrumento utilizado para a promoção das famílias e da comunidade, por meio do desenvolvimento de suas capacidades de convivência, de reflexão e de ação.

Os grupos se efetivarão abordando temas diferenciados com a elaboração de cronogramas em conjunto com os técnicos do

PROC. Nº 27/2017 FOLHAS 5

PAS/CRAS, utilizando-se a concepção de convivência. (***Convivência:*** busca desenvolver o sentimento de pertencimento, de identidade e de integração do grupo).

As ações a serem realizadas, deverão associar várias modalidades dirigidas aos diferentes objetivos do programa, a fim de contribuir para a socialização de informação, a escuta e orientação, a promoção de reflexão sobre as relações familiares e comunitárias, o desenvolvimento de capacidades das famílias e a mobilização da comunidade.

O Programa poderá articular com o PROAT (Programa de Orientação e Acesso Documentação e Trabalho) para a realização de ações que favoreçam o reingresso do usuário ao mundo do trabalho.

Esse trabalho se efetivará abordando através de dois grupos diferenciados, sendo:

**Grupo de Convivência Familiar (aberto a comunidade)**

- ✓ Oferta o atendimento participativo, de pessoas com questões de interesse comum, que serão compartilhadas e refletidas coletivamente, a fim de desenvolver habilidades sociais relacionadas à convivência, protagonismo, autonomia, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, pertencimento e identidade.
- ✓ Contribuindo para o processo de superação de vulnerabilidades, visando à melhoria da qualidade de vida. Enfatiza-se a importância de compartilhar vivências, trocas culturais, atividades socioeducativas, momentos de reflexão-ação e de desenvolvimento de habilidades produtivas, além de envolver o usuário no planejamento para realização de campanhas / eventos.

**Periodicidade:** Mensal

**Público Alvo**: Usuários encaminhados pelo CRAS

**Quantidade de participantes**: até 20 ( de acordo com a realidade do território) **Duração**: Anual

**Grupo de Desenvolvimento Social/Comunitário**

- ✓ Desenvolve aspectos específicos da vida familiar e comunitária, de forma a sistematizar e refletir quanto às diretrizes de projeto de vida e compreensão de atitudes do cotidiano, através de ações que possibilitem ao usuário potencializar habilidades na busca da superação da vulnerabilidade social.

**Periodicidade**: Quinzenal

PROC. Nº 25/6/21
FOLHAS 113

COMUNIDADE
BOM PASTOR

**Público Alvo:** Usuários reincidentes encaminhados pelo CRAS.

**Quantidade de participantes:** até 20 (de acordo com a realidade do território)

**Duração**: 4 meses ( 03 grupos no ano)

**OBS:** A participação nos grupos não será vinculada a entrega dos benefícios. *Para inserção nos mesmos recomenda-se estimular a adesão do usuário no programa, para que sejam protagonista de transformações individuais, comunitárias e sociais.*

***Conforme demanda e necessidades dos usuarios serão desenvolvidos os seguintes temas:***

- ✓ Cidadania
- ✓ Motivação.
- ✓ Direitos e Política Social;
- ✓ Programas e serviços disponíveis no município;
- ✓ Benefícios de transferência de renda.
- ✓ Relações sociais e convivência familiar.
- ✓ Bem-estar (cuidados diários com o corpo/lar)
- ✓ Mundo do Trabalho.
- ✓ Orçamento doméstico/como lidar com as finanças.
- ✓ Ampliação de direitos.
- ✓ Emancipação Social.
- ✓ Ruptura dos vínculos familiares e comunitários.
- ✓ Os desafios da vida em família.
- ✓ Direitos das mulheres, das crianças e dos adolescentes, dos idosos e das pessoas com deficiência.

**Atenção:** Não é de responsabilidade do Programa Apoio Social as demandas cuja natureza e característica extrapolam as atribuições e responsabilidades da rede socioassistencial ou que dizem respeito a **ofertas de outras políticas** e que não atendam os objetivos e as seguranças afiançadas pela política de assistência social.

PROC. Nº 2467
FOLHAS 114

COMUNIDADE
BOM PASTOR

### 3.11. Impacto social Esperado

A avaliação deverá ser realizada sistematicamente pela Equipe executora dos serviços e acompanhada pelo Órgão Gestor, levando-se em consideração os impactos esperados e indicadores abaixo:

| IMPACTOS | INDICADORES | INSTRUMENTOS |
|---|---|---|
| Redução da ocorrência de situações de vulnerabilidade social temporária | Grau de desenvolvimento da autoestima, autonomia, fortalecimento do convívio familiar e comunitário.<br><br>Índice de acesso a bens e serviços.<br><br>Índice de atendimento imediato às necessidades de subsistência.<br><br>Índice de frequência nas ações coletivas.<br><br>Índice de famílias que superaram a condição de vulnerabilidade social | Relatórios estatísticos / qualitativo<br><br>Relatórios de Atendimentos<br><br>Observação<br><br>Lista de presença<br><br>Depoimentos<br><br>Ficha de avaliação<br><br>Estudos de caso Visitas in loco<br><br>Grupos de Estudos<br><br>Reuniões de monitoramento. |
| Prevenção da ocorrência de riscos sociais, seu agravamento ou reincidência no território de abrangência do CRAS. | | |
| Melhoria da qualidade de vida das famílias residentes no território de abrangência do CRAS | | |
| Redução do número de famílias reincidentes | | |

PROC. Nº 21678
FOLHAS 115

COMUNIDADE
BOM PASTOR

**3.12. Indicadores que aferirão as metas**

| INDICADORES | INSTRUMENTAIS |
|---|---|
| ✓ Número de usuários novos que acessaram o Programa<br>✓ Número de usuários reinscidentes que acessaram o Programa<br>✓ Índice de participação dos usuários<br>✓ Grau de satisfação dos usuários quanto ao atendimento | ✓ Encaminhamentos<br>✓ Lista Nominal dos usuários do Programa Protocolo de Contra Referência Relatório de Atividades<br>✓ Visitas in loco<br>✓ Outros |

PROC. Nº 24/24
FOLHAS 116

COMUNIDADE
BOM PASTOR

## 4 - CRONOGRAMA / PRAZO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

| ATIVIDADES | PRAZO DAS ATIVIDADES / MÊS -2021 | | |
|---|---|---|---|
| | 1 | 2 | 3 |
| Acolhida, Orientação, Cadastro, Prontuario, Entrevista Social | X | X | X |
| Visita Domiciliar | X | X | X |
| Relatorio de Acompanhamento | X | X | X |
| Grupo de Desenvolvimento Social / comunitario | X | X | X |
| Grupo de Convivência Familiar | X | X | X |
| Apoio Material: (Cesta Basica/ Kit Higiene/ Kit Limpeza) | X | X | X |
| Planejamento das Açoes Coletivas em conjunto com o CRAS | X | X | X |
| Encaminhamento e artitução com a Rede Socio Assistencial | X | X | X |
| Troca de Experiencia entre PAS/CRAS e discussão de caso | X | X | X |
| Identificação da ocorrencia de Situação de Vulnerabilidade e risco social, por meio da contrarreferencia ao CRAS/CREAS, durante a execução do serviço. | X | X | X |
| Fortalecimento de vínculos familiares e comunitários | X | X | X |
| Capacitação aos profissionais e funcionários | | X | |
| Supervisão técnica | X | X | X |

COMUNIDADE
BOM PASTOR

## 5 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

### 5.1 – Recursos Humanos

| Fonte de Recurso Municipal | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| QT | Formação Profissional | Cargo | C/H | Regime trabalhista | Salario | ENCARGO SOCIAL E TRABALHISTA | | | | | | | | | TOTAL MENSAL | Total |
| | | | | | | FGTS | IRRF | PIS | INSS | BENEF. | 13° SALARIO | RESCISÃO | FÉRIAS | DEMAIS ENCARGOS | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | |

### 5.2 – Despesas de Custeio – Serviços de Terceiros

| Fonte de Recurso Municipal - PAS - Comunidade Bom Pastor | | |
|---|---|---|
| . Natureza da despesa | Custo Mensal | Custo total (Anual) |
| | | |
| Total | R$ - | R$ - |

### 5.3 – Despesas de Custeio – Material de Consumo

| Fonte de Recurso Municipal - PAS - Comunidade Bom Pastor | | |
|---|---|---|
| Natureza da despesa | Custo Mensal | Custo total (Anual) |
| | | |
| Total | R$ - | R$ - |

| Fonte de Recurso Estadual - PAS - Comunidade Bom Pator | | |
|---|---|---|
| Natureza da despesa | Custo Mensal | Custo total (Anual) |
| Beneficio aos usuários (Cesta Alimentar) | R$ 60.575,38 | R$ 60.575,38 |
| Total | R$ 60.575,38 | R$ 60.575,38 |

### 5.4 – Despesa de Capital

### 5.4.1 – Auxílio

| Fonte de Recurso Municipal - PAS - Comunidade Bom Pastor | | |
|---|---|---|
| Natureza da despesa | Custo Mensal | Custo total (Anual) |
| | | |
| Total | R$ - | R$ - |

COMUNIDADE
BOM PASTOR

## 6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

### 6.1 - Recursos Humanos

| Concedente: PMB/SEBES - Fonte Municipal - Recursos Humanos | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1ª Parcela | 2ª Parcela | 3ª Parcela | 4ª Parcela | 5ª Parcela | 6ª Parcela | 7ª Parcela | 8ª Parcela | 9ª Parcela | 10ª Parcela | 11ª Parcela | 12ª Parcela |
| | | | | | | | | | | | |

### 6.2 – Despesas de Custeio – Serviços de Terceiros

| Concedente: PMB/SEBES - Fonte Municipal - Serviço de Terceiro | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1ª Parcela | 2ª Parcela | 3ª Parcela | 4ª Parcela | 5ª Parcela | 6ª Parcela | 7ª Parcela | 8ª Parcela | 9ª Parcela | 10ª Parcela | 11ª Parcela | 12ª Parcela |
| | | | | | | | | | | | |

### 6.3 –Despesas de Custeio - Material de Consumo

| Concedente: PMB/SEBES - Fonte Municipal - Material de Consumo | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1ª Parcela | 2ª Parcela | 3ª Parcela | 4ª Parcela | 5ª Parcela | 6ª Parcela | 7ª Parcela | 8ª Parcela | 9ª Parcela | 10ª Parcela | 11ª Parcela | 12ª Parcela |
| | | | | | | | | | | | |

| Concedente: PMB/SEBES - Fonte ESTADUAL - Material de consumo | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1ª Parcela | 2ª Parcela | 3ª Parcela | 4ª Parcela | 5ª Parcela | 6ª Parcela | 7ª Parcela | 8ª Parcela | 9ª Parcela | 10ª Parcela | 11ª Parcela | 12ª Parcela |
| | | | | | | | | | | R$ 60.575,38 | |

### 6.4 - Despesa de Capital

### 6.4.1 - Auxilio

| Concedente: PMB/SEBES - Fonte Municipal - Auxilio | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1ª Parcela | 2ª Parcela | 3ª Parcela | 4ª Parcela | 5ª Parcela | 6ª Parcela | 7ª Parcela | 8ª Parcela | 9ª Parcela | 10ª Parcela | 11ª Parcela | 12ª Parcela |
| | | | | | | | | | | | |

PROC. Nº 24/21
FOLHAS 119

COMUNIDADE
BOM PASTOR

## 7 - CRONOGRAMA DE PRESTAÇAO DE CONTAS

| Atividade | Quadrimestre | JANEIRO | ANUAL |
|---|---|---|---|
| PRESTAÇÃO DE CONTAS | Setembro à Dezembro | 10/01/2022 | |
| | Anual | | 20/01/2022 |

**Bauru, 17 de setembro de 2021**

**Jose Carlos Martins Coelho**
**Presidente**
**Comunidade Bom Pastor**

PROC. Nº 24.627
FOLHAS 120

fund
FUNDAÇÃO TOLEDO

**PLANO DE TRABALHO**

**Organização da Sociedade Civil: Fundação Toledo**
**CNPJ 05106014/0001-08**
**Rede de Proteção Social: BÁSICA**

**Serviços/Programa:**
- Programa de Apoio Social

**Exercício: 2021**

**Nome do Responsável pela OSC:** Nathalia Maria F. C. e Toledo
**Gerente Geral:** Edemilson Arias Pinotti
**Coordenadora:** Andréa Ferreguti **CRESS**: 31124

**1 - CARACTERIZAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

A FUNDAÇÃO TOLEDO, constituída em 23/12/1966 é uma entidade jurídica sem fins lucrativos, com sede própria e duração indeterminada no foro de Bauru. Tem por finalidade apoiar projetos e programas sociais, culturais e educacionais, visando à inclusão da população menos favorecida contribuindo na construção e no exercício da cidadania.

Atualmente é mantenedora de seis unidades, conhecidos como: INSTITUTO CITE- SANTA CANDIDA e CITE- BELA VISTA (Centro de Interação Social), INSTITUTO CARE- (Centro de Atendimento a Rede Especial), PAS FERRADURA MIRIM e NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS.

A Fundação Toledo executa serviços e programas no âmbito da proteção social básica e especial, cofinanciados com recursos do Fundo Municipal da Assistência Social, Fundo Municipal dos Direitos da Crianças e Adolescentes, além de recursos próprios que garantem a manutenção, pagamento de pessoal e toda a estrutura para funcionamento.

No âmbito da proteção social básica encontra-se o Instituto CITE – Centro de Interação Social localizado no Parque Santa Cândida e Bela Vista, ambos com espaços cedidos para funcionamento das atividades, dispondo de cozinha, refeitório, salas e sanitários, contendo ainda, sala de brinquedoteca, sala de equipe técnica, sala de dança, sala de judô, sala de aula, sala para atendimento individual, 03 salas multiuso para

atendimento grupal, sala de informática, 03 salas para atividades socioeducativas, 02 salas de vídeo, almoxarifado e 02 salas de depósito de materiais e ainda 02 salas para desenvolvimento de cursos de geração de renda junto ao programa de inclusão produtiva.

O Instituto Ferradura Mirim atende famílias em situação de extrema vulnerabilidade social e financeira. Conta com infra- estrutura adequada composta com salas de atendimento possibilitando a busca pela autonomia, o protagonismo e a transformação da realidade das famílias, através das ações individuais, coletivas e administrativas, com um trabalho transparente e horizontal visando o acesso as políticas públicas e a efetivação dos direitos dos usuários da Política de Assistência Social.

No âmbito da proteção social especial desenvolve serviços de média e alta complexidade, dividindo-se em duas unidades, o CARE-Centro de Atendimento à Rede Especial funciona os Serviços de Proteção Social Especial para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias, Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e Programa de Orientação da Rede de Proteção Social Especial.

Junto a Defensoria Pública do Estado de São Paulo mantem convênio de prestação de serviço para o atendimento gratuito às pessoas encaminhadas com demandas jurídicas para ações na área civil e família.

Para execução dos serviços prestados no âmbito da proteção social básica e especial conta com 74 funcionários, sendo 15 assistente sociais, 01 coordenadora, 09 psicólogas, 02 terapeuta ocupacional, 08 educadores sociais, 10 advogados, 08 auxiliares de limpezas, 05 motoristas, 01 professor de educação física, 02 cozinheira, 02 auxiliares de cozinha, 05 cuidadores sociais, 02 auxiliares administrativos, 01 auxiliar financeiro, 01 assistente operacional, 01 auxiliar administrativo financeiro e 01 gerente geral.

Destacando a equipe técnica contratada para gerenciamento, a coordenadora com formação em serviço social exerce a função de planejar, acompanhar, monitorar e avaliar todos os serviços da entidade, também executar em casos de ausências dos assistentes sociais exercendo as funções e prerrogativas estabelecidas por cada serviço da assistência social da Fundação Toledo. Outro em destaque se dá as documentações exigidas para adimplência da entidade nas três esferas de governo entre outras atividades desenvolvidas.

Já o gerente geral é responsável pela execução do planejamento estratégico aprovado pela diretoria executiva e conselho curador, no que se refere as questões financeiras, administrativas, prestações de contas, compras, contratação de pessoal e desligamento e toda dinâmica e logística para efetividade dos serviços financiados em todas as esferas de governo. Para andamento das suas funções este técnico conta com uma equipe de apoio especializada na demanda de sua responsabilidade.

A Fundação Toledo mantem atendimento de segunda a sexta feira das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00 para todos os serviços. Já para o Serviço de Família Acolhedora atende ininterruptamente, visto que as ações desenvolvidas requer a flexibilidade de horário além da dinâmica apresentada por sua especificidade.



PROC. Nº 2
FOLHAS 12

## 2 - DIAGNÓSTICO DA REALIDADE

Em virtude da Pandemia ocasionada pelo Coronavírus, o Programa de Apoio Social, vem sendo acionado frequentemente por pessoas que se encontram na vulnerabilidade social, com o aumento do desemprego e a necessidade de distanciamento e isolamento social, ocasionou a elevada procura por benefícios emergenciais. Desta forma, observa-se a necessidade de atendimento junto as famílias e indivíduos que se encontram com dificuldades socioeconômicas neste momento de grande crise na saúde publica dos cidadãos.

### A) PROGRAMA DE APOIO SOCIAL

## 3 - DESCRIÇÃO DO PROGRAMA

O Programa de Apoio Social é considerado um dos programas essenciais da Rede de Proteção Social Básica, tem como foco de trabalho possibilitar a autonomia das famílias vulnerabilizadas socioeconomicamente, acelerando o processo de inclusão social, através do atendimento de suas necessidades imediatas e emergenciais, proporcionando-lhes o acesso a bens e serviços. O Decreto 6.307/2007, caracteriza as situações de vulnerabilidades temporárias, pelo advento de:

- **Perdas:** privação de bens e de segurança material.
- **Danos**: agravos sociais e ofensas à integridade pessoal e familiar.

A Emenda Constitucional n.º 64/2010, que altera o artigo 6º da Constituição Federal que institui a alimentação como direito social fortalecendo um dos principais objetivos do Programa de Apoio Social, que é a concessão de benefícios eventuais.

Eles integram as demais provisões da política de Assistência Social, portanto, são garantidos no âmbito do SUAS, de acordo com a redação da LOAS, em vigor desde 2011, que incorporou as diretrizes do Sistema:

*"Art. 22. Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às*

*famílias em virtude de nascimento, morte, **situações de vulnerabilidade temporária** e de calamidade pública. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)"*

De acordo com a Resolução 39 de nove de dezembro de 2010, não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da Assistência Social os itens referentes à:

*"órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidades de uso".*

O Índice Paulista de Vulnerabilidade do Município de Bauru (2010), apresenta as situações de vulnerabilidade muito baixa onde encontra-se o maior índice da população por domicilio, com menor renda per capta, mulheres responsáveis pelo domicilio menores de 30 anos.

O Programa de Apoio Social através da rede sócio assistencial do município colaborará através da proposta de atendimento junto ao processo de autonomia das famílias encaminhadas pelos CRAS de forma a trabalhar a superação das situações de vulnerabilidade apresentadas, ocasionadas por eventos incertos que afetam o cotidiano dos usuários, bem como a autonomia dos mesmos a partir da prática cidadã, democrática e participativa de acordo com o contexto sócio político e cultural.

**3.1 - IDENTIFICAÇÃO**

**PROGRAMA DE APOIO SOCIAL - Unidade CITE - Bela Vista:** Rua: Rui Barbosa, nº 17-51 – Vl. São João da Boa Vista - CEP: 17060-430- Bauru/SP – Fone: 3212-1838 E-mail: sas-jaragua@fundato.org.br



FOLHAS

### 3.2 – USUÁRIO

Famílias territorialmente referenciadas ao CRAS, em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, do precário ou nulo acesso aos serviços públicos, da fragilização de vínculos de pertencimento e sociabilidade e/ou qualquer outra situação de vulnerabilidade e risco social.

### 3.3 – OBJETIVO GERAL

• Contribuir para o fortalecimento da família no enfrentamento de vulnerabilidades, visando a potencialização, capacidades e habilidade no reconhecimento de direitos e desenvolvimento de sua autonomia.

### 3.4 – META DE ATENDIMENTO

**Unidade CITE – IX de Julho:**

• Conceder o valor destinado e aprovado através de recurso Estadual para cestas básicas as famílias do CRAS IX de Julho;

- Aquisição de aproximadamente 472 cestas

### 3.5 – PERÍODO DE FUNCIONAMENTO

Segundas às Sextas-feiras, das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00.

### 3.6 – FORMAS DE ACESSO

O acesso se dará por meio de encaminhamento do CRAS junto ao PAS, mediante fluxo definido pela gestão.

**Condições de Acesso** - Famílias referenciadas pelo CRAS Bela Vista em situação de vulnerabilidade e risco social.

### 3.7 – OPERACIONALIZAÇÃO

O Programa de Apoio Social segue a metodologia de atendimento a demanda ou necessidades apresentadas pelas famílias junto ao CRAS, refletindo quanto à forma de resolução das situações apresentadas e de avaliação conjunta (PAS/CRAS) durante o processo de acompanhamento. Concebe a família como uma unidade protetiva a qual depende de fatores internos e externos, tais como sociais, econômicos, culturais e psicológicos para se desenvolver.

As atividades a serem desenvolvidas neste programa deverão pautar-se por ações individuais, utilizando-se de técnicas e instrumentos do Serviço Social e da Psicologia pertinentes ao SUAS, sendo: **Atendimentos / Discussões de Casos / Concessão de Benefícios Eventuais .**

**APOIO MATERIAL**

Trata-se da concessão de cesta alimentar.

A concessão do benefício eventual será realizado por meio de documentação comprobatória (Termo de Entrega), onde deverá constar: a identificação do beneficiário, data da entrega, bem como a assinatura do mesmo.

### 3.8 – TRABALHO ESSENCIAL AO SERVIÇO/PROGRAMA SOICIOASSISTENCIAL

- Acolhida.
- Concessão dos benefícios.
- Conhecimento do território.

### 3.9 – AQUISIÇÕES DOS USUÁRIOS

**Segurança De Acolhida**

- Ter acolhida suas demandas, interesses, necessidades e possibilidades.
- Ter acesso à ambiência acolhedora.
- Ter assegurada sua privacidade.

**Segurança De Convívio Familiar e Comunitário**

- Vivenciar experiências que contribuam para o estabelecimento e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.
- Ter acesso a serviços de qualidade, conforme demandas e necessidades.

**Segurança De Desenvolvimento da Autonomia**

- Vivenciar experiências que contribuam para a construção de projetos individuais e coletivos, desenvolvimento da autoestima, autonomia e sustentabilidade.
- Vivenciar experiências que possibilitem o desenvolvimento de potencialidades e ampliação do universo informacional e cultural.
- Ter acesso a experiências de fortalecimento e extensão da cidadania.

**3.10 - DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES**

**UNIDADE BELA VISTA**

**AÇÕES TÉCNICAS NO ÂMBITO INDIVIDUAL:** O atendimento da família encaminhada pelos CRAS de abrangência da Fundação Toledo junto ao Programa de Apoio Social no atual momento iniciará com uma breve acolhida da Assistente Social e/ou Psicóloga que faz o preenchimento das planilhas e declaração de concessão dos benefícios (gêneros alimentícios, kit higiene e limpeza); assegurando o acesso ágil, descentralizado e sem burocracia dos atendimentos e benefícios; neste momento não será possível realizar o cadastro e estudo socioeconômico das famílias atendidas no território, com a finalidade de reduzir a propagação do vírus. Após concessão a equipe emitirá as devolutivas ao CRAS de Referência de acordo com as concessões realizadas, com a finalidade de instrução nos prontuários do PAIF/Sistema da Prefeitura. Ressaltamos que a equipe informará o CRAS sobre a disponibilidade e/ou término dos benefícios, a fim de informação ao usuário.

Quando houver dificuldade dos usuários se deslocar até a unidade PAS, para atendimento, sendo identificado pelos técnicos ou identificados pelos CRAS, como pessoas com limitações na locomoção, pessoas com deficiências, idosos morando sozinhos e gestantes serão atendidos no domicilio visando garantir acesso ao beneficio cesta básica, minimizando os impactos sociais.



PROC. Nº 2

| | | |
|---|---|---|
| Prevenção da ocorrência de riscos sociais, seu agravamento ou reincidência no território de abrangência do CRAS. | Índice de atendimento imediato às necessidades de subsistência. | Relatórios estatísticos / qualitativo; |

**3.12 – Instrumentais de Aferição de Metas**

| INDICADORES | INSTRUMENTAIS |
|---|---|
| Número de usuários atendidos | Encaminhamentos e Relatório |

**4 - CRONOGRAMA / PRAZO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES**

| ATIVIDADES: | PRAZO DAS ATIVIDADES/MÊS 2021 | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 |
| Concessão de benefícios | | | | | | | | | | | X | X |
| Elaboração de Relatórios | | | | | | | | | | | X | X |

OBS: Enquanto houver beneficio Cesta básica, serão concedidos mediante encaminhamento.



FUNDATO- Rua: Cussy Junior 13-30- Centro- 17015-020 3234-1642- fundato@fundato.org.br
UNIDADE ALTOS- CARE/FACOL- Rua: Ignácio Alexandre Nasralla 4-21 Jardim Amália - CEP: 17017-260 - Bauru/SP- ( 14) 3879-3650- care@fundato.org.br
UNIDADE CENTRO - CARE/SEID - Rua: Cussy Junior, 13- Centro- 17015-020 -Bauru/SP- ( 14)3879-3649- seid@fundato.org.br
UNIDADE STA. CÂNDIDA- CITE – Rua: Lázaro Cleto, 1-43 Pq. Santa Cândida- 17057-662- Bauru/SP ( 14) 3218-7846- cite@fundato.org.br
UNIDADE BELA VISTA-CITE- Rua Rui Barbosa, 17-51 – Bela Vista – 17060-240-Bauru-SP (14) 3212-1838 cite02@fundato.or.br
UNIDADE NAF FERRADURA MIRIM – Rua Francisca de Chantal nº 5-15 – Jd. Redentor – CEP: 17032-271 – Bauru/SP (14) 3204-7622naf02@fundato.org.br
UNIDADE FALCÃO: JURÍDICO – Rua: Antônio da Silva Souto, 2-06- Vila Pacífico- 17050-510- Bauru/SP (14) 3238-6071- escritoriojuridico@ite.edu.br

## 5 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

### 5.1 - RECURSOS HUMANOS

FONTES DE RECURSOS Benefício Emergencial Estadual

| Nº. | FORMAÇÃO PROFISSIONAL | | CARGO | C/H | REGIME TRABALHISTA | SALÁRIO | NOME | SALÁRIO LÍQUIDO | ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS + PROVISÕES | | | | | | | | | | | TOTAL MÊS | TOTAL ANO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | | | | FGTS | IRRF | INSS | SINDICAL | SEGURO | UNIMED | BENEFÍCIOS | 13º Sal. | RESCISÃO | FÉRIAS | DEMAIS ENCARGOS | | |
| SUB TOTAL | | | | | | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

### 5.2 - DESPESAS DE CUSTEIO - SERVIÇOS DE TERCEIROS

FONTES DE RECURSOS ESTADUAL

| NATUREZA DAS DESPESAS | CUSTO MENSAL | |
|---|---|---|
| Serviços (Segurança, Técnicos Especializados, Manutenção e Reparos). | 0,00 | 0,00 |
| SUB TOTAL | 0,00 | 0,00 |

### 5.3 - DESPESAS DE CUSTEIO - MATERIAL DE CONSUMO

FONTES DE RECURSOS ESTADUAL

| NATUREZA DAS DESPESAS | CUSTO MENSAL | |
|---|---|---|
| Benefícios | 60.575,38 | 60.575,38 |
| Aquisição de Cesta Básicas | 60.575,38 | 60.575,38 |
| SUB TOTAL | 60.575,38 | 60.575,38 |

### 5.4 - DESPESAS DE CAPITAL

### 5.4.1 - AUXÍLIO (Equipamentos e Materiais Permanentes) utilizar até 6% do valor anual

FONTES DE RECURSOS ESTADUAL

| Móveis, Veículos ou Equipamentos | CUSTO MENSAL | |
|---|---|---|
| | 0,00 | 0,00 |
| SUB TOTAL | 0,00 | 0,00 |

## 6- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

### 6.1 - RECURSOS HUMANOS

Concedente

| RECURSOS HUMANOS ESTADUAL | 1º Parcela | 2º Parcela | 3º Parcela | 4º Parcela | 5º Parcela | 6º Parcela | 7º Parcela | 8º Parcela | 9º Parcela | 10º Parcela | 11º Parcela | 12º Parcela |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

### 6.2 - DESPESAS DE CUSTEIO - SERVIÇOS DE TERCEIROS

Concedente

| SERVIÇOS DE TERCEIROS ESTADUAL | 1º Parcela | 2º Parcela | 3º Parcela | 4º Parcela | 5º Parcela | 6º Parcela | 7º Parcela | 8º Parcela | 9º Parcela | 10º Parcela | 11º Parcela | 12º Parcela |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |



FUNDATO- Rua: Cussy Junior 13-30- Centro- 17015-020 3234-1642- fundato@fundato.org.br
UNIDADE ALTOS- CARE/FACOL- Rua: Ignácio Alexandre Nasralla 4-21 Jardim Amália - CEP: 17017-260 - Bauru/SP- ( 14) 3879-3650- care@fundato.org.br
UNIDADE CENTRO - CARE/SEID - Rua: Cussy Junior, 13- Centro- 17015-020 -Bauru/SP- ( 14)3879-3649- seid@fundato.org.br
UNIDADE STA. CÂNDIDA- CITE – Rua: Lázaro Cleto, 1-43 Pq. Santa Cândida- 17057-662- Bauru/SP ( 14) 3218-7846- cite@fundato.org.br
UNIDADE BELA VISTA-CITE- Rua Rui Barbosa, 17-51 – Bela Vista – 17060-240-Bauru-SP (14) 3212-1838 cite02@fundato.or.br
UNIDADE NAF FERRADURA MIRIM – Rua Francisca de Chantal nº 5-15 – Jd. Redentor – CEP: 17032-271 – Bauru/SP (14) 3204-7622naf02@fundato.org.br
UNIDADE FALCÃO: JURÍDICO – Rua: Antônio da Silva Souto, 2-06- Vila Pacífico- 17050-510- Bauru/SP (14) 3238-6071- escritoriojurídico@ite.edu.br

6.3 - DESPESAS DE CUSTEIO - BENEFÍCIO

Concedente

| DESPESAS DE CUSTEIO ESTADUAL | 1° Parcela | 2° Parcela | 3° Parcela | 4° Parcela | 5° Parcela | 6° Parcela | 7° Parcela | 8° Parcela | 9° Parcela | 10° Parcela | 11° Parcela | 12° Parcela |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 60.575,38 | 0,00 |

6.4 - DESPESAS DE CAPITAL

6.4.1 - AUXÍLIO - ESTADUAL

Concedente - Fonte Municipal

| DESP. DE CAPITAL ESTADUAL | 1° Parcela | 2° Parcela | 3° Parcela | 4° Parcela | 5° Parcela | 6° Parcela | 7° Parcela | 8° Parcela | 9° Parcela | 10° Parcela | 11° Parcela | 12° Parcela |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

7 - CRONOGRAMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

| Atividade | Quadrimestre | Maio | Setembro | Janeiro |
|---|---|---|---|---|
| PRESTAÇÃO DE CONTAS | Janeiro a Abril | | | |
| | Maio a Agosto | | 10/09/2020 | |
| | Setembro a Dezembro | | | 10/01/2022 |

Bauru, 17 de setembro de 2021.

ANDREA FERREGUTI
ASSISTENTE SOCIAL

NATHALIA MARIA DE FIGUEIREDO CALIGARIS E TOLEDO
DIRETORA PRESIDENTE

PROC. Nº 24621
FOLHAS 120

10

PROC. Nº 246/21
FOLHAS 171

BAURU
CORAÇÃO DE SÃO PAULO

# COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Nomeio Relator do presente processo o Vereador:

BENEDITO ROBERTO MEIRA

Em 19 de OUTUBRO de 2021.

**MANOEL AFONSO LOSILA**
Presidente

Senhor Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação:

Considerando o Projeto de Lei nº 68/21, que autoriza o Poder Executivo a efetivar, mediante Termo de Colaboração, repasse de recursos públicos municipais para as Organizações da Sociedade Civil do setor privado, que especifica, processado sob nº 246/21, solicitamos o encaminhamento de ofício à Prefeita Municipal para que a Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos envie parecer em relação ao referido processo.
Bauru, 19 de outubro de 2021.

**BENEDITO ROBERTO MEIRA**
Relator da Comissão

Senhor Presidente da Câmara Municipal:

Tendo em vista a manifestação do Vereador Benedito Roberto Meira, Relator da Comissão, solicitamos encaminhamento de ofício à Senhora Prefeita Municipal.
Bauru, 19 de outubro de 2021.

**MANOEL AFONSO LOSILA**
Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação

À
Diretoria de Apoio Legislativo:

Encaminhe-se ofício à Senhora Prefeita Municipal, conforme solicitação.
Bauru, 19 de outubro de 2021.

**MARCOS ANTONIO DE SOUZA**
Presidente

Atendido o despacho supra. Segue cópia do ofício.
Bauru, 19 de outubro de 2021.

Ronaldo José Schiavone

**RONALDO JOSÉ SCHIAVONE**
Diretor de Apoio Legislativo

PROC. Nº 246/21
FOLHAS 133

BAURU
CORAÇÃO DE SÃO PAULO

Of.DAL.SPL.PM. 275/21

Bauru, 19 de outubro de 2021.

Senhora Prefeita:

Em anexo, estamos encaminhando manifestação da Comissão de Justiça, Legislação e Redação sobre o Projeto de Lei nº 68/21, que autoriza o Poder Executivo a efetivar, mediante Termo de Colaboração, repasse de recursos públicos municipais para as Organizações da Sociedade Civil do setor privado, que especifica, processado sob nº 246/21, solicitando a Vossa Excelência que tome as providências necessárias para atender ao requerido pela referida Comissão.

No aguardo da mais breve resposta, subscrevo-me apresentando nossos renovados protestos de consideração.

**MARCOS ANTONIO DE SOUZA**
Presidente

Excelentíssima Senhora
**SUÉLLEN SILVA ROSIM**
Prefeita Municipal de Bauru
N E S T A

Ofício 1M 275/21 Protocolo 1M4
pág. 91 verso no dia 20 / 10 / 21
DIEGO MATHEUS CARVALHO KANASHIRO
Chefe do Serviço de Procedimentos Legislativos

PROC. Nº 246/21
FOLHAS 134

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
GABINETE DA PREFEITA

Bauru, 21 de outubro de 2021.

**OF GP 1784/2021**

Câmara Municipal de Bauru
Diretoria de Apoio Legislativo
25 OUT. 2021
ENTRADA
Hora 9h50 (a)

Excelentíssimo Senhor
Marcos Antônio de Souza
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Em atenção ao OF.DAL.SPL.PM 275/21, protocolado nesta Prefeitura junto ao processo nº 55298/20, referente a informações sobre o Projeto de Lei 68/21, encaminhamos o parecer jurídico (fls. 638 a 643) conforme solicitado pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

Atenciosamente;

**Suéllen Silva Rosim**
Prefeita Municipal de Bauru

PASC Nº 246/21
FOLHAS 135

638

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**À Dra. Diretora do Contencioso**

**Processo nº 55.298/2020**

A Secretaria Municipal do Bem Estar Social – SEBES encaminha o presente expediente administrativo a esta Procuradoria para análise jurídica da possibilidade de formalização de Termo de Colaboração com as Organizações da Sociedade Civil – Fundato e Comunidade Bom Pastor – objetivando o repasse de recurso público estadual, em parcela única de R$ 60.575,38, para cada entidade, destinado ao cofinanciamento do benefício eventual no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no Município de Bauru, totalizando o valor de R$ 121.150,76.

Conforme justificado às fls. 635/636, as entidades supra citadas já executam o Programa de Apoio Social – PAS no corrente ano. Às fls. 637, a Secretária da SEBES solicita urgência, uma vez que o Estado comunicou que não poderemos reprogramar o recurso recebido.

A nota técnica encontra-se juntada às fls. 490/493, onde consta justificativa para a escolha das entidades, o valor a ser repassado a cada uma delas, bem como as regras atinentes ao repasse de benefício eventual.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Foi juntada também justificativa para dispensa do chamamento público, conforme se verifica às fls. 578/579, seguida da minuta de projeto de lei autorizativa às fls. 584, acompanhado da respectiva exposição de motivos (fls. 585) e minutas dos termos de colaboração às fls. 586/604.

Esta é a breve síntese dos fatos. Passo à análise jurídica.

Preliminarmente, compulsando os autos, podemos verificar que o assunto em pauta – repasse de recursos advindos do Governo Estadual (Benefício Eventual) – já foi objeto de análise por esta Procuradoria às fls. 137/149, oportunidade em que diversos termos de colaboração foram formalizados com prazo de vigência até 31 de dezembro de 2021.

Agora os autos retornam a esta Procuradoria para celebração de mais dois termos de colaboração com as Organizações da Sociedade Civil Fundato e Comunidade Bom Pastor.

A justificativa para a dispensa do chamamento público consta às fls. 577/579, ressaltando também a urgência mencionada às fls. 637 diante da sinalização do Estado no sentido de que não poderemos reprogramar o recurso recebido.

Neste sentido, o art. 30 da Lei Federal nº 13.019/14 prevê hipótese de dispensa do chamamento público, *in verbis*:

> Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

> I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
> II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
> III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;
> IV - (VETADO).
> V - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)
> VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

O repasse é oriundo do Governo Estadual e precisa ser efetivado com urgência, conforme justificado às fls. 637.

A minuta de projeto de lei de fls. 584/585 é padrão e se encontra formalmente correta. No tocante às minutas de termo de colaboração de fls. 586/604, as mesmas devem seguir o modelo das minutas já formalizadas, a fim de padronizar os ajustes com objetos similares.

Por derradeiro, ressalto o trabalho sempre eficiente da Secretaria Municipal do Bem Estar Social, com o processo muito bem instruído e devidamente justificado.

Isto posto, pelos argumentos acima elencados, nada obsta a formalização dos termos de colaboração cujas minutas se encontram às fls. 584/585, desde que precedido da respectiva autorização legislativa, observada a orientação jurídica supra.

PROC. Nº 246/21
FOLHAS 138

641

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Feita a análise jurídica, sugiro o encaminhamento do presente expediente administrativo à Secretaria Municipal do Bem Estar Social – SEBES para conhecimento do aqui exarado e demais providências que o caso requer.

Bauru, 28 de setembro de 2021.

**Fatima Carolina P. Bernardes**
**Procuradora Municipal**
**OAB/SP nº 161.287**

PROC. Nº 246/21
FOLHAS 139
642

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo Nº 55.298/20

**Ao**
**Diretor de Departamento da Procuradoria Geral**

Acompanho o parecer exarado pela Dra. Fátima (fls. 638/641), com sugestão de remessa dos autos à SEBES para conhecimento do conteúdo do parecer e demais providências cabíveis, de acordo com a orientação jurídica.

À consideração superior.

Bauru, 29 de setembro de 2021.

Marisa Gebara

**MARISA BOTTER ADORNO GEBARA**
Diretora da Procuradoria do Contencioso
OAB/SP 143.915

PROC. Nº 246/21
FOLHAS 140

643

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

**Processo nº 55.298/2020**

**Ao**
**Secretário dos Negócios Jurídicos**

Acompanho parecer de fls.638/641, segue o presente para conhecimento com sugestão de encaminhamento à Secretaria do Bem Estar Social, para as providências cabíveis, de acordo com a orientação jurídica.

**Bauru, 30 de setembro de 2021**

**Marcelo Barros de Arruda Castro**
**Diretor da Procuradoria Geral do Município**
**OAB 128.241**

à Sebes

Segue o presente para conhecimento do parecer jurídico e demais providências.

Bauru 30/09/2021.

Gustavo Russignoli Bugalho
Secretário dos Negócios Jurídicos
PMB

# COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

## PARECER DO RELATOR

A presente matéria é legal e constitucional, nada obstando sua normal tramitação por esta Casa de Leis.

Quanto ao mérito e oportunidade desta proposição, caberá ao Egrégio Plenário a sempre sábia e soberana decisão final.

É o parecer.

Sala das Reuniões, em
26 de outubro de 2021.

**BENEDITO ROBERTO MEIRA**
Relator

# COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

## PARECER FINAL

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, hoje reunida, acata o parecer exarado pelo nobre relator da matéria, tendo em vista a legalidade e constitucionalidade da proposta apresentada.

Opinando pela normal tramitação da mesma por esta Casa, deixamos ao escrutínio do Egrégio Plenário a soberana decisão final.

É o nosso parecer.

Sala de Reuniões, em
26 de outubro de 2021.

**MANOEL AFONSO LOSILA**
Presidente

**BENEDITO ROBERTO MEIRA**
Relator

**EDSON MIGUEL DE JESUS**
Membro

**JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA**
Membro

**UBIRATAN CASSIO SANCHES**
Membro

# COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Nomeio Relator do presente processo o Vereador:

Chiara Ranieri

Em 27 de Outubro de 2021.

**UBIRATAN CASSIO SANCHES**
Presidente

# COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

## PARECER DA RELATORA

Na qualidade de relator do presente projeto, entendemos não haver nenhuma restrição a ser feita quanto ao seu aspecto econômico, nada impedindo, portanto, sua normal tramitação.

Inobstante, deixamos ao escrutínio do Plenário a sábia decisão final quanto a sua oportunidade.

Sala das Reuniões, em
27 de outubro de 2021.

**CHIARA RANIERI BASSETTO**
Relatora

PROC. Nº 246/21 6
FOLHAS 145

Câmara Municipal de Bauru
Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

BAURU
CORAÇÃO DE SÃO PAULO

# COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

## PARECER FINAL

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, hoje reunida, acata o parecer exarado pela nobre relatora da matéria, tendo em vista a inexistência de qualquer restrição quanto à sua normal tramitação por esta Casa.

Assim, caberá ao Plenário da Edilidade a soberana decisão final.

É o nosso parecer.

Sala de Reuniões, em
27 de outubro de 2021.

**UBIRATAN CASSIO SANCHES**
Presidente

**CHIARA RANIERI BASSETTO**
Relatora

**ESTELA ALEXANDRE ALMAGRO**
Membro

**GUILHERME BERRIEL CARDOSO**
Membro

**WANDERLEY RODRIGUES JUNIOR**
Membro

PROC. Nº 246/21
FOLHAS 146

BAURU
CORAÇÃO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nomeio Relator do presente processo o Vereador:

Sergio Bruni

Em 03 de novembro de 2021.

Chiara Ranieri Bassetto

**CHIARA RANIERI BASSETTO**

Presidente

# COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

## PARECER DO RELATOR

Na qualidade de relatora da matéria, entendemos não haver nenhuma restrição a ser feita no aspecto educacional e social, nada impedindo, portanto, sua normal tramitação.

Quanto ao seu mérito e oportunidade caberá ao Egrégio Plenário, a soberana decisão final.

É o parecer.

Sala das Reuniões, em
04 de novembro de 2021

Sergio P. Brum

**SERGIO BRUM**
Relator

PROC. Nº 246/21
FOLHAS 148



# COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

## PARECER FINAL

A Comissão de Educação e Assistência Social hoje reunida, acata o parecer exarado pelo nobre relator da matéria, tendo em vista a inexistência de qualquer restrição quanto a sua normal tramitação por esta Casa.

Assim, deixamos ao escrutínio do Egrégio Plenário a soberana decisão final.

É o nosso parecer.

Sala das Reuniões, em
04 de novembro de 2021

**CHIARA RANIERI BASSETTO**
Presidente

**SERGIO BRUM**
Relator

**BENEDITO ROBERTO MEIRA**
Membro

Publicação da Pauta no
Diário Oficial de Bauru
Dia 05/11/21 às fls. 43
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO

PROC. Nº 246/21
FOLHAS 149

# Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

BAURU
CORAÇÃO DE SÃO PAULO

À

Diretoria de Apoio Legislativo:

Tendo em vista a aprovação do Projeto em Primeira Discussão, em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de novembro 2021, incluir o mesmo na Pauta em Segunda Discussão para a próxima Sessão.

Bauru, 09 de novembro de 2021.

**MARCOS ANTONIO DE SOUZA**
Presidente

Publicação da Pauta no
Diário Oficial de Bauru
Dia 13 / 11 / 21 às fls. 29

DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO

PROC. Nº 246/21
FOLHAS 150

# Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

BAURU
CORAÇÃO DE SÃO PAULO

À
Diretoria de Apoio Legislativo:

Tendo em vista a aprovação do presente projeto em Segunda Discussão, em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de novembro de 2021, providenciar o encaminhamento de Autógrafo ao Senhor Chefe do Executivo. Após a publicação da lei, arquive-se.
Bauru, 17 de novembro de 2021.

**MARCOS ANTONIO DE SOUZA**
Presidente

Atendido o despacho, segue Autógrafo e ofício, aguardando-se a publicação da Lei para posterior arquivo.
Bauru, 17 de novembro de 2021.

**RONALDO JOSÉ SCHIAVONE**
Diretor de Apoio Legislativo

# AUTÓGRAFO Nº 7606

De 17 de novembro de 2021

Autoriza o Poder Executivo a efetivar, mediante Termo de Colaboração repasse de recursos públicos municipais para as Organizações da Sociedade Civil do setor privado, que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetivar, mediante Termo de Colaboração, repasse de recursos públicos para as Organizações da Sociedade Civil, abaixo identificadas, com recursos do Fundo Municipal da Assistência Social - FMAS, nos respectivos totais estimados, visando atender as seguintes finalidades:

**FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**

| Comunidade Bom Pastor | | | | |
|---|---|---|---|---|
| SERVIÇO | META | Valor Programa | ESTADUAL | TOTAL DOS REPASSES ANO |
| Programa de Apoio Social | 100 | 60.575,38 | 60.575,38 | 60.575,38 |
| TOTAL | 100 | 60.575,38 | 60.575,38 | 60.575,38 |

| Fundação Toledo | | | | |
|---|---|---|---|---|
| SERVIÇO | META | Valor Programa | ESTADUAL | TOTAL DOS REPASSES ANO |
| Programa de Apoio Social | 200 | 60.575,38 | 60.575,38 | 60.575,38 |
| TOTAL | 200 | 60.575,38 | 60.575,38 | 60.575,38 |

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de provisões suplementares do Governo Estadual, referente aos Benefícios Eventuais para o Programa de Apoio Social.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 17 de novembro de 2021.

**MARCOS ANTONIO DE SOUZA**
Presidente

**UBIRATAN CASSIO SANCHES**
1º Secretário

Projeto de iniciativa do
**PODER EXECUTIVO**

Registrado na Diretoria de Apoio Legislativo, na mesma data.

**RONALDO JOSÉ SCHIAVONE**
Diretor de Apoio Legislativo

PROC. Nº 246/21
FOLHAS 152

Câmara Municipal de Bauru
Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

BAURU
CORAÇÃO DE SÃO PAULO

Of.DAL.SPL.PM. 299/21

Bauru, 17 de novembro de 2021.

Senhora Prefeita:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, por meio do presente, os **Autógrafos** abaixo descritos, referentes aos projetos aprovados em Sessão Ordinária levada a efeito ontem por esta Casa de Leis:

| **Autógrafo nº** | **Referente ao Projeto de Lei** |
|---|---|
| **7605** | de autoria desse Executivo, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Fundação Estatal Regional de Saúde da Região de Bauru - FERSB; |
| **7606** | de autoria desse Executivo, que autoriza o Poder Executivo a efetivar, mediante Termo de Colaboração, repasse de recursos públicos municipais para as Organizações da Sociedade Civil do setor privado, que especifica; |
| **7607** | de autoria desse Executivo, que altera a redação da Lei Municipal nº 7470, de 13 de julho de 2021; |

Nada mais havendo para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de distinção e apreço.

**MARCOS ANTONIO DE SOUZA**
Presidente

Excelentíssima Senhora
**SUÉLLEN SILVA ROSIM**
Prefeita Municipal de Bauru
NESTA

Ofício PM 299/21 Protocolo PM 4
pág. 02 versos no dia 17/11/21
DIEGO MATHEUS CARVALHO KANASHIRO
Chefe do Serviço de Procedimentos Legislativos

PROC. Nº 246/21
FOLHAS 153

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

**OF. EXE Nº 387/21**
P. 55.298/2.020

Bauru, 17 de novembro de 2.021.

Senhor Presidente,

É o presente para enviarmos a Vossa Excelência a **Lei Municipal nº 7.496/21**, que autoriza o Poder Executivo a efetivar, mediante Termo de Colaboração repasse de recursos públicos municipais para as Organizações da Sociedade Civil do setor privado, que especifica.

Atenciosas saudações,

SUÉLLEN SILVA ROSIM
PREFEITA MUNICIPAL

A Sua Excelência, o Senhor
**MARCOS ANTONIO DE SOUZA**
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A

PROC. Nº 246/21
FOLHAS 154

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

P. 55.298/2.020

**LEI Nº 7.496, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2.021**
Autoriza o Poder Executivo a efetivar, mediante Termo de Colaboração repasse de recursos públicos municipais para as Organizações da Sociedade Civil do setor privado, que especifica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetivar, mediante Termo de Colaboração, repasse de recursos públicos para as Organizações da Sociedade Civil, abaixo identificadas, com recursos do Fundo Municipal da Assistência Social - FMAS, nos respectivos totais estimados, visando atender as seguintes finalidades:

**FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**

| Comunidade Bom Pastor | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **SERVIÇO** | **META** | **Valor Programa** | **ESTADUAL** | **TOTAL DOS REPASSES ANO** |
| Programa de Apoio Social | 100 | 60.575,38 | 60.575,38 | 60.575,38 |
| **TOTAL** | **100** | 60.575,38 | 60.575,38 | 60.575,38 |

| Fundação Toledo | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **SERVIÇO** | **META** | **Valor Programa** | **ESTADUAL** | **TOTAL DOS REPASSES ANO** |
| Programa de Apoio Social | 200 | 60.575,38 | 60.575,38 | 60.575,38 |
| **TOTAL** | **200** | 60.575,38 | 60.575,38 | 60.575,38 |

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de provisões suplementares do Governo Estadual, referente aos Benefícios Eventuais para o Programa de Apoio Social.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 17 de novembro de 2.021.

SUELLEN SILVA ROSIM
PREFEITA MUNICIPAL

GUSTAVO RUSSIGNOLI BUGALHO
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

ANA CRISTINA DE CARVALHO SALES TOLEDO
SECRETÁRIA DO BEM-ESTAR SOCIAL

Projeto de iniciativa do
PODER EXECUTIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

GUSTAVO LOPES PEREIRA
RESPONDENDO PELO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

Publicado no Diário Oficial de Bauru
em 20/11/21 pág 01
Diretoria de Apoio Legislativo

Cumpridas as exigências legais encaminha-se o presente processo ao Serviço de Microfilmagem e Arquivo.
Bauru 02/12/21
Diretoria de Apoio Legislativo